

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS**

**COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

**TAINARA DE JESUS SOUZA**

**O ECA NA PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO  
INFRACIONAL DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS: a compreensão  
dos jovens acerca dos seus direitos.**

**CACHOEIRA**

**2012**



**TAINARA DE JESUS SOUZA**

**O ECA NA PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO  
INFRACIONAL DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS: a compreensão  
dos jovens acerca dos seus direitos.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Colegiado do curso de  
Serviço Social da Universidade Federal  
do Recôncavo da Bahia- UFRB, como  
pré-requisito para a obtenção do grau de  
Bacharel em Serviço Social.

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marina da Cruz Silva**

**CACHOEIRA**

**2012**



**TAINARA DE JESUS SOUZA**

**O ECA NA PERSPECTIVA DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO  
INFRAACIONAL DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS: a compreensão  
dos jovens acerca dos seus direitos.**

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia – UFRB, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel  
em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª Drª Marina da Cruz Silva

---

Profª Drª Rosenária Ferraz de Souza

---

Profº Drº Nilson Weisheimer

---

**APROVADO EM:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CACHOEIRA**

**2012**



## **DEDICATÓRIA**

**À minha querida mãe Joana, por todo  
esforço, determinação e coragem com  
que me criaste e educaste.**



## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar a Deus, por ter me concedido tantas graças ao longo da vida;

À minha mãe, pela paciência e transmissão de força e coragem ao longo da caminhada. Mãe, qualquer palavra que eu venha a escrever não será suficiente para expressar a admiração, o amor e a gratidão que eu sinto por você;

À minha madrinha, tias e primas por todo o apoio dado à minha formação;

Às minhas amigas Jessyka, Dielle, Analia, Danúbia, Raphaella, Larissa, Isana que sempre estiveram presentes ao longo desta caminhada, me dando força e possibilitando momentos ímpares de alegria;

Ao meu namorado, Adilan, pelo amor, amizade, compreensão em parte dessa trilha percorrida;

Às professoras Rosenária, Marina, Valéria e Georgina, pelas palavras de incentivo e exemplos de profissionais;

Aos professores Fabrício e Osmundo pelos modelos de competência e excelência no que fazem, obrigada por terem colaborado de forma, extremamente positiva, para minha formação.

À todos os professores que compõe o curso de Serviço Social desta Universidade, pelo empenho, presteza e determinação no que fazem.

Às minhas amigas Sara, Dinha, Elane, Geisyelle, Valdirene e Mary Lee pelos momentos de tensão e diversão partilhados ao longo da vida acadêmica. A companhia, a força, o empenho de vocês foram imprescindíveis para que eu chegasse até aqui;

À Ramile, Driele, Cristiane, Jaqueline, Carine, Vitória, Rafaela, Zilma, Paulinho, Mariana, Zenilda, Carol, Thiala e os demais colegas, pelos belos momentos partilhados que levarei para sempre comigo.

## **RESUMO**

Este trabalho visa entender qual a compreensão que os adolescentes autores de atos infracionais, que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida, possuem acerca dos seus direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foi desenvolvida uma pesquisa essencialmente qualitativa, pois, em face da problemática, fazia-se necessária a aproximação com os sujeitos do estudo. Após a realização de uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, foram aplicadas diversas técnicas de coletas de dados, no campo da pesquisa. A investigação realizou-se no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da cidade de Santo Antônio de Jesus e contou com a participação de dez adolescentes, num universo de quinze que cumpriam a medida. A fim de coletar informações, pontos de vista, opiniões, foram aplicados a observação participante e entrevista semiestruturada, configurando-se, desta forma, como uma pesquisa de campo. Para a análise de dados foi utilizada a análise de discurso, discursos esses, proferidos pelos adolescentes, que nos possibilita adentrar em seu universo e compreender, sob seu ponto de vista, a compreensão dos direitos.



## **ABSTRACT**

This work aims to understand what the understanding that teenagers authors of infractions that abide by social of probation, have about their rights guaranteed in the Statute of the Child and Adolescent (ECA). A search was performed essentially qualitative, because, in the face of problems, was required to approach with the study subjects. After conducting extensive research literature and documents, several techniques were applied to data collection in the field of research. The research was conducted at the Center for Social Assistance Specialized Reference (CREAS) of the city of Santo Antônio de Jesus and with the participation of ten adolescents, out of fifteen who fulfilled the measure. In order to collect information, views, opinions, were applied to participant observation and semi-structured interview, becoming in this way as a research field. For data analysis was used discourse analysis, these speeches, delivered by teenagers, which enables us to enter into their universe and understand, from their point of view, the understanding of rights.



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
<b>2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL DO SÉCULO XX: DA NEGAÇÃO À GARANTIA DE DIREITO .....</b>	<b>14</b>
2.1 CONTEXTUALIZANDO O SÉCULO XX .....	14
2.2 A CRIANÇA COMO “CHAVE PARA O FUTURO” .....	15
2.3 CÓDIGO MELO MATOS E SAM: PRIMEIRAS AÇÕES NO CAMPO JURÍDICO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	18
2.4 FUNABEM: AÇÕES REGULADAS PELO GOVERNO DITATORIAL .....	22
<b>3 A LUZ NO FIM DO SÉCULO: MOVIMENTOS SOCIAIS EM BUSCA DE UM NOVO CAMINHO .....</b>	<b>24</b>
3.1 A CONQUISTA DE DIREITOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL .....	24
3.2 MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA: O LIMIAR DE UMA NOVA HISTÓRIA .....	26
3.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PROPOSTA INOVADORA E DEMOCRÁTICA .....	29
3.4 BREVES CONSIDERAÇÕES .....	31
<b>4 O ECA E A GARANTIA DOS DIREITOS .....</b>	<b>33</b>
4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEXTO NEOLIBERAL .....	33
4.2 DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PARA JUVENTUDE .....	35
4.3 COMPREENDENDO MELHOR O ECA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS .....	41
4.4 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.) .....	47
4.5 O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .....	52
4.6 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: PROPOSTA EQUIVOCADA PARA SOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL .....	56
4.7 BREVES CONSIDERAÇÕES .....	60
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>62</b>
5.1 DESCREVENDO A PESQUISA .....	62
5.2 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA QUALITATIVA .....	65
5.3 INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS .....	67
5.4 CONHECENDO OS ENTREVISTADOS .....	74

5.5 ANÁLISE DE DISCURSO .....	76
5.6 BREVES CONSIDERAÇÕES .....	78
<b>6 ANÁLISE DA PESQUISA .....</b>	<b>80</b>
6.1 A COMPREENSÃO DOS ADOLESCENTES ACERCA DO ECA.....	81
6.2 A COMPREENSÃO DOS ADOLESCENTES ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS .....	84
6.3 COMO OS ADOLESCENTES VEEM A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA .....	99
6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	107
7 REFERÊNCIAS .....	113
8 APÊNDICE .....	118
9 ANEXO .....	119







## INTRODUÇÃO

Na última década vivenciamos a criação de algumas políticas públicas que tem buscado atender às necessidades dos jovens, no sentido de promover sua educação, lazer e profissionalização, para que passem a se ocupar com algo de seu interesse e não tenham tempo para ingressar no “mundo do crime” (SALES, 2008). Contudo, àqueles sujeitos que já estão inseridos neste processo, cabe uma política que oriente, promova atividades socioeducativas e, sobretudo, informe quanto aos seus direitos para que percebam que, apesar de estarem inseridos num universo onde há poucas oportunidades de “crescer na vida” eles têm direito a uma história diferente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante vários direitos para essa faixa populacional. No entanto, muitos desses sujeitos não sabem sequer de sua existência. Na medida em que não sabem que possuem direitos não lutam por eles. Nesse contexto, diante da relevância da temática, para contribuir com a discussão do empoderamento e emancipação dos adolescentes autores de atos infracionais, bem como, frente ao grande espaço de discussão que se tem aberto nos últimos anos, acerca desses sujeitos, a presente pesquisa se propõe a desvendar a compreensão que os adolescentes autores de atos infracionais que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida possuem acerca dos seus direitos.

Estudos mostram que não é recente o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades ilegais, bem como a preocupação de alguns segmentos da sociedade em garantir uma lei que defenda os direitos dessas pessoas. Desde o início do século XX o Brasil foi palco de algumas iniciativas que buscavam estabelecer uma lei específica para criança e o adolescente, sobretudo àquele envolvido com atos infracionais, os quais eram tratados como adultos e eram punidos pelo Código Penal da época. Em 1927 surgiu a primeira lei denominada Código Melo Matos. Esta, como afirma Volpi (2001), possuía uma proposta de proteção ao “menor” por parte do Estado.

Contudo, esta proteção era no sentido de “controlar a desordem” (VOLPI, 2001) causada pelos filhos dos sujeitos que faziam parte da classe baixa da época, ou seja, fazia-se necessário conter esses sujeitos para que não se transformassem em marginais e viessem a perturbar a paz social. Embora a lei tivesse como proposta melhorar o tratamento dado à criança e ao adolescente acabou legitimando as ações do Estado, o

qual continuou a agir de forma repressiva sem reconhecer os direitos básicos desses sujeitos.

Treze anos depois, em 1940, foi criada a primeira política pública para criança e o adolescente, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Este continuou a validar a ação do Estado, na medida em que considerava crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais e afastava-os do convívio social para que “corrigissem sua disfunção social” (VOLPI, 2001). Com a ditadura militar, o SAM foi extinto e criou-se a Fundação Nacional de Bem- Estar do Menor (FEBEM). Embora tenham sido conquistados alguns direitos em âmbito internacional, neste período ditatorial, o que houve no Brasil foi apenas uma mudança de nomenclatura, pois os internatos continuaram funcionando da mesma forma que antes.

Apenas na década de 80, com os movimentos sociais em busca da derrocada da ditadura militar, foi que a temática do direito da criança e do adolescente tomou uma proporção maior. Nessa época surgiram vários movimentos, com destaque para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), em todo o Brasil, que lutavam pela garantia desses sujeitos. Com a conquista da Constituição Federal em 1988 estava cada vez mais próximo alcançar tal objetivo.

Com esses movimentos sociais, que envolvia juristas e sociedade civil, surgiu a proposta da primeira lei que garantisse, de fato, os direitos da criança e do adolescente. Trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este foi construído de forma cidadã e participativa, inclusive com a opinião das crianças e adolescentes, e conseguiu ser aprovado, por unanimidade, pelos deputados. Promulgada em 1990, apesar de um contexto de “desmonte do estado” (BEHRING, 2008) vivenciado pelo Brasil, a lei consiste, hoje, em exemplo para vários países.

Com a implementação do ECA (Lei 8.069/90), buscou-se uma nova realidade para esses sujeitos. O documento versa sobre os direitos fundamentais, a política de atendimento, as medidas de prevenção e proteção, a prática de ato infracional, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o acesso à justiça, dentre outros aspectos. Vem, portanto, substituir o velho paradigma da chamada situação irregular do Código de Menores, existente até então, pela proteção integral.

Contudo, para que o ECA seja verdadeiramente implementado é necessário que o estado brasileiro crie políticas públicas na área da infância e juventude. Nota-se que somente a partir do século XXI, começaram a surgir políticas públicas para essa faixa da população. Tratando-se, especificamente, dos adolescentes autores de atos infracionais, em 2006 foi criado o Sistema Nacional de Serviço Socioeducativo (SINASE) e posteriormente outros programas e projetos, foram, e continuam sendo, desenvolvidos.

No âmbito do sistema socioeducativo destaca-se a atuação da assistência social como meio de efetivação desses direitos. Com a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2005) as medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), passaram a ser acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). Esta compõe a proteção social especial da assistência social, ou seja, atua em situações em que houve violação de direitos.

A PNAS marca sua especificidade no campo das políticas sociais ao configurar responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas ao cidadão brasileiro na forma de proteção social. Esta é compreendida por Di Giovanni (PNAS *apud* DI GIOVANNI, 1998 p.10) como “*formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou conjunto de seus membros diante de vicissitudes da vida natural ou social, como velhice, doença, infortúnio ou privação*”.

Assim, a PNAS veio contribuir, significativamente, para a garantia dos direitos da criança e do adolescente ao propor uma instituição, que acompanhe os jovens cumpridores de medida socioeducativa em meio aberto, com profissionais educados para lidar com esses sujeitos. Dentre as funções desses profissionais, a que mais se destaca a meu ver, é a orientação dada aos adolescentes e seus familiares quanto aos direitos que lhe assistem, pois, como afirma os dados do PNAD 2008, estes vivem num contexto em que esses direitos são praticamente inexistentes. Numa conjuntura de pobreza, em que a maioria desses jovens que cometem atos infracionais estão inseridos, o acesso à educação, moradia, saúde de qualidade, dentre outros direitos, são claramente violados.

Diante do exposto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “*O ECA na perspectiva do adolescente autor de ato infracional da cidade de Santo Antonio de Jesus: a compreensão dos jovens acerca dos seus direitos*” tem como objetivo desvendar o entendimento que os adolescentes, que cumprem medida de Liberdade Assistida, possuem acerca dos seus direitos garantidos no ECA.

A pesquisa de campo foi realizada no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS da cidade de Santo Antônio de Jesus – BA e se configura como qualitativa, a qual, como afirma Goldenberg (2009, p. 27) consiste num método de pesquisa que prioriza o ponto de vista dos indivíduos e busca compreender as significações que esses próprios indivíduos utilizam para construir seu mundo social. Como técnica de coleta de dados foram desenvolvidas a pesquisa bibliográfica, documental e de campo, além da observação participante e entrevista semiestruturada. Para análise de dados foi utilizada a análise de discurso.

Deste modo, a partir do objetivo proposto, a metodologia proposta terá o significado de abordar os elementos substanciais os quais serão necessários de serem explorados, haja vista a pertinência dos estudos relacionados à infância e juventude no Brasil, sobretudo no que se refere ao adolescente autor de ato infracional. Assim, para alcançar os objetivos a que se propõe e responder ao problema de pesquisa, o presente texto monográfico foi estruturado em quatro capítulos.

O primeiro capítulo, numa perspectiva histórica, descreve as concepções de “(des)proteção” do Estado brasileiro para com as crianças e os adolescentes no decorrer do século XX. Esta parte do trabalho versa sobre o Código Melo Matos e as experiências do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e da Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Ainda descreve e analisa a importância do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) no que concerne à mudança de paradigma, quanto à concepção de proteção social voltada para a criança e o adolescente.

O segundo capítulo traz considerações e apontamentos acerca da “onda neoliberal” no Brasil e seus rebatimentos para as políticas sociais públicas, sobretudo as relacionadas à juventude. Do mesmo modo, reflete acerca da operacionalização do Estatuto da Criança e do adolescente, no sentido de identificar os desafios a serem superados para uma maior efetivação do mesmo. Ademais, caracteriza e analisa a medida socioeducativa de liberdade assistida, a qual, segundo o ECA, será adotada quando for necessário acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

O terceiro capítulo versa sobre os aspectos metodológicos da pesquisa, ou seja, local onde foi desenvolvido, número de pessoas entrevistadas, documentos consultados, instrumental utilizado e a técnica de análise de discurso. Esse tipo de técnica de análise de dados qualitativos exige atenção redobrada por parte da pesquisadora, haja vista que é preciso descortinar significantes e significados, bem como os diversos simbolismos, que estão nas entrelinhas das falas dos entrevistados, considerando-se o contexto e o processo sócio histórico do sujeito que discursa.

O quarto capítulo dedica-se a análise dos dados. Debruçando-se sobre as falas dos entrevistados, aos quais foram atribuídos nomes fictícios, a pesquisadora descreve a amostra populacional, delinea comentários e estabelece relações entre o que foi dito e o que a literatura diz sobre o tema. Do mesmo modo, tenta descortinar o que estaria por detrás da fala desses indivíduos, fatores, contextos, experiências que possam ter fundamentando a opinião desses sujeitos.

Nesse contexto, a relevância da pesquisa se apresenta no sentido de reconhecermos a extrema importância de que todas as crianças e adolescentes conheçam seus direitos. Numa conjuntura de pobreza e violação de direitos, em que estão inseridas, faz-se extremamente necessário que esses sujeitos encontrem informações acerca do que é obrigação do Estado e da sociedade para com ela. Na medida em que adquirem esse conhecimento, elas, possivelmente, passarão a reconhecer os responsáveis e cobrar deles os direitos a que deveriam ter acesso.

Diante desses aspectos, é imprescindível que os profissionais que acompanham os adolescentes autores de atos infracionais se esforcem em orientar, informar e despertar a visão crítica dos adolescentes que cumprem tais medidas, para que tenham acesso aos seus direitos - como o MNMMR fazia há um tempo. Nesse sentido, a informação é mais do que necessária a esses sujeitos estigmatizados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pois, poderá despertar neles a vontade de mudar e a capacidade de perceber que vivem naquele contexto de exclusão não por culpa sua ou de sua família, mas sim por decorrência do contexto neoliberal em que estão inseridos.

## **2 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: BREVE TRAJETÓRIA**

### **2.1 CONTEXTUALIZANDO O SÉCULO XX**

O presente trabalho se propõe a desvendar a percepção que os adolescentes autores de ato infracional, que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida na cidade de Santo Antônio de Jesus, possuem acerca dos seus direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como identificar os rebatimentos desse tipo de medida em seu cotidiano. O estudo foi realizado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da referida cidade. Para gerar uma compreensão maior sobre o assunto, é necessário conceber o adolescente através da história, ou seja, refletir acerca do tratamento ofertado a esses sujeitos, por parte do Estado – o qual, por muito tempo, os nomeou pejorativamente de “menores” -, assim como das políticas e leis criadas ao longo do século XX para atendê-los.

De acordo com Singer (2001), a sociedade brasileira, na passagem do século XIX para o XX, foi marcada por diversas mudanças em âmbito cultural, social e econômico. O intervencionismo estatal, como afirma Ribeiro (2001), antes restrito à cafeicultura, foi ampliado para a economia, o processo de desenvolvimento, e as relações de trabalho. Nas atividades urbanas, o trabalho assalariado assumia predominantemente a forma capitalista, ou seja, em troca de uma jornada de trabalho o operário era remunerado em dinheiro. Nesse contexto, as cidades começaram a se desenvolver sob o investimento do Estado, promovendo assim uma nova imagem de cidade que “significasse ao mesmo tempo uma nova imagem da nação e das novas elites” (SEVCENKO, 1983 *apud* RIBEIRO, 2001).

O autor afirma que a influência das ideias europeias, advindas do positivismo, fez-se sentir no Brasil no início do século XX. Os novos conceitos, ou novas representações das considerações já existentes, vieram ao encontro das aspirações de progresso e civilização e conduziu ao rompimento dos laços monárquicos e agrário-escravocratas, notados como expressão do “atraso” que precisava ser superado.

Pensada, portanto, à luz das cidades europeias o urbanismo e a industrialização, adotados no Brasil, iniciados por Vargas e continuados por Juscelino Kubitschek, atraíram a população rural para a cidade. Esta, com a perspectiva de empregar-se nas indústrias que se desenvolviam no país e construir uma vida mais confortável, seguiu em busca de uma vida “melhor” do que a que tinha no campo. No entanto, ao longo dos anos, com a expansão e consolidação das fábricas e das grandes cidades, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, o que ocorreu foi o inchaço populacional. Este episódio dividiu a cidade entre “integrados” e “marginais” (RIBEIRO, 2001).

As cidades alargaram-se e constituíram-se os bairros periféricos e “favelas”, em geral, habitados por aqueles que trabalhavam nas fábricas e os que foram em busca de emprego, que mesmo sem êxito, se alojaram por ali mesmo na esperança de conseguir um trabalho. Rizzini (2008) afirma que a sociedade da época acreditava, fervorosamente, na possibilidade de (re)formar o Brasil através de uma missão saneadora e civilizadora que salvasse o país do atraso e da ignorância e o transformasse em uma nação “cultura e civilizada”. Para tanto, fazia-se necessário acreditar em algo que viesse a concretizar essa mudança, e aqueles que compunham a alta sociedade considerava a criança como fonte de transformação do país. Era através dela que o país iria crescer, mas para isso seria necessário que o Estado interviesse nesse processo. Dessa época data o slogan: “criança futuro do país”.

## 2.2 A CRIANÇA COMO “CHAVE PARA O FUTURO”

Embalados pelos ideais republicanos de construção nacional, médicos e juristas brasileiros acreditavam que educar a criança era cuidar da nação, moralizá-la e civilizá-la, era salvar a nação. No entanto, o discurso desse grupo apresentava-se ambíguo, pois, a criança deveria ser protegida, mas também contida, para que não trouxesse danos à sociedade. Dessa forma, a criança era concebida ora como ser frágil e em perigo, ora como perigosa (RIZZINI, 2008)

Faz-se necessário destacar, contudo, que essas crianças, as quais a literatura da época fazia alusão, não diz respeito a todas as crianças independentemente da classe social, muito pelo contrário. As crianças em questão estão associadas à classe social em

que estão inseridas, ou seja, são aquelas das camadas populares. De acordo com Rizzini (2008), elas passaram a ser consideradas como “a chave para o futuro da nação” por uma série de questões, que veremos no decorrer deste texto.

Com o passar do tempo, o conceito de infância, no Brasil, vai adquirindo novos significados e outra dimensão social. A criança passa de objeto de interesse e preocupação do âmbito privado da família e da igreja, para questão de âmbito nacional e social, cuja competência administrativa diz respeito ao Estado (VOLPI, 2001)

Rizzini (2008) sintetiza que no fim do século XIX, no Brasil, a criança era considerada filha da pobreza, “*material e moralmente abandonada*” como um problema social preocupante que demanda ação urgente. No âmbito jurídico, associa-se ao problema uma categoria específica, a do “menor”. Esta compreensão por parte desse setor da sociedade divide a infância em duas e passa a ilustrar aquela que é pobre e, por isso, potencialmente perigosa, abandonada e pervertida, e como tal precisava da intervenção do Estado.

Aqueles que não pudessem ser criados por suas famílias, tidas como incapazes ou indignas, seriam de responsabilidade do Estado. Por outro lado, a criança representava uma ameaça nunca antes descrita com tanta clareza. Põe-se em dúvida a sua inocência. Descobrem-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão. Ela passa a ser representada como delinquente e deve ser afastada do caminho que conduz à criminalidade, das escolas do crime, dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção. (RIZZINI, 2008, p. 26)

A autora reitera que esse juízo se desenvolveu e ampliou-se no início do século XX, dando espaço para criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram tornar as crianças úteis para a sociedade. Essas metas foram elaboradas no sentido da prevenção, educação, recuperação e repressão. A prevenção era desenvolvida no sentido de vigiar a criança de modo a evitar sua degradação, a qual contribuiria para a degeneração da sociedade. A área da educação tinha como proposta educar o pobre, afeiçoando-o para o hábito do trabalho. A proposta de recuperação sugeria reeducar ou reabilitar o menor que se encontrava vicioso<sup>1</sup> através do trabalho e da instrução, retirando-o, assim, do meio da criminalidade. Por fim, a repressão, apoiava

---

<sup>1</sup> A autora utiliza esse conceito para designar o “menor” envolvido na criminalidade e corrompido por esta.

a contenção do menor delinquente, impedindo-o que causasse novos danos (RIZZINI, 2008).

A conciliação desses movimentos resultou na organização da justiça e da assistência (pública e privada) nas três primeiras décadas do século XX (idem, p. 27). Salientava-se que a criança deveria ser educada, tendo em vista o futuro da nação. Todavia, concretamente, esta ação revelava-se que, em se tratando da infância pobre, educar tinha como principal objetivo ensiná-la para a submissão, enquadrando as normas vigentes que privilegiam o status quo, estabelecendo, em sua essência, uma verdadeira divisão entre as crianças das classes populares e da elite. Por este motivo, o país optou por desenvolver uma política jurídico-assistencial ao invés de investir numa política nacional de educação de qualidade e de livre acesso.

A autora supracitada salienta que essa preferência resultou na dicotomização da infância. De um lado, a cidadania estava reservada para as crianças que eram mantidas sob os cuidados da sua família. Do outro, objeto de leis, medidas filantrópicas e programas assistenciais eram destinados àqueles mantidos sob tutela vigilante do Estado, os menores, cujo direito reservado era a estadania<sup>2</sup>. O argumento de que investir na infância era civilizar o país foi utilizado pelo Estado como pretexto para que este pudesse tutelar os filhos dos pobres, cerceando seus passos e mantendo-os à margem da sociedade. Tornando-os, assim, *filhos do governo*<sup>3</sup>.

Rizzini (2008), assegura ainda que a criança passa a ser concebida como valioso patrimônio de uma nação, como um ser em formação que pode ser moldado para o bem ou para o mal. Na primeira hipótese, ela estaria sendo útil para o Estado se fosse devidamente “educada”, mesmo que para isso fosse necessário tirá-la de seu convívio familiar, caso este fosse considerado enfermiço, para que se pudesse reeducá-la. Já na segunda concepção, a criança configuraria como uma “degenerada”, viciosa inútil, a onerar os cofres públicos.

Sob essa ótica, “zelar pela criança” implicava em trilhar um caminho de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, cujo objetivo consistia em atuar nos

---

<sup>2</sup> José Murilo de Carvalho utiliza o termo estadania para se referir à ação paternalista do Estado em contraposição a participação de cidadãos ativos no processo político. (RIZZINI, 2008, p. 29)

<sup>3</sup> Nomenclatura utilizada por Roberto da Silva (1997) para abordar os sujeitos de sua pesquisa nascidos entre 1940 e 1968, os quais ficaram grande parte de sua infância e juventude institucionalizados e sob tutela do estado no período do governo militar.

focos da doença e da desordem, ou seja, sob o universo da pobreza, moralizando-a e higienizando-a. A autora relata que a deterioração das “classes inferiores” foi concebida como um problema moral e social que deveria ser enfrentado pelo Estado. A medicina higienista deveria atuar na esfera doméstica, para educar as famílias e vigiar seus filhos na esfera privada e social (RIZZINI, 2008)

### 2.3 CÓDIGO MELO MATOS E SAM: PRIMEIRAS AÇÕES NO CAMPO JURÍDICO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS<sup>4</sup>

Volpi (2001) expõe que em 1902 Mello Mattos<sup>5</sup> propõe para o Brasil um Projeto de Proteção para o Menor. Contudo, somente em 1926 ele é transformado em Lei, sendo, enfim, promulgado um ano depois. Nasce, então, o primeiro Código de Menores do Brasil, Lei 6.697, denominada de Código Mello Mattos. Através desse código tem-se o início da chamada etapa tutelar, dada a participação do Estado na tutela do então denominado “menor”. Este termo, antes utilizado pela legislação penal para fazer referência a todos aqueles que não tivessem completado a maioria estipulada em 21 anos, passa agora a denotar a infância pobre, o/a delinquente.

De acordo com Volpi (2001), o Código de Menores consistiu numa lei extremamente minuciosa que continha 231 artigos. Chama atenção a especificação detalhada das atribuições da autoridade competente, o Juiz de Menores, assim como as prerrogativas do Juizado de Menores. A legislação reflete um protecionismo que tinha como principal objetivo o controle absoluto do Estado sobre a população considerada promotora da desordem. Por considerar o menor como indivíduo pervertido, ou em perigo de o ser, como afirma Rizzini (2008), abria-se a possibilidade, em nome da lei, de enquadrar uma criança pela simples suspeita, desconfiança ou pela indumentária que portasse.

---

<sup>4</sup> Políticas Públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar direitos garantidos constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos. Exemplos de políticas públicas são as políticas de educação, saúde, habitação, dentre outras. (ALVES, 2001)

<sup>5</sup> José Cândido de Albuquerque Mello Mattos nasceu em Salvador-BA e formou-se em direito em Recife-PE. Ele foi o primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina e o criador do primeiro Código de Menores brasileiro. (RIZZINI, 2008, p. 77)

As teorias sobre criminalidade em voga nos países tidos como civilizados corroboravam para justificar a necessidade de intervenção por parte do Estado. No cerne dessas teorias estava a concepção de que o lócus social era capaz de produzir criminosos, e, portanto, capaz também de evitar que se formassem criminosos. Caberia, portanto, à sociedade fazer sua escolha: simplesmente punir os autores de crimes através da “Justiça Repressiva”, mantendo-os como eternos candidatos à reincidência, ou recuperá-los para a vida em sociedade. Logo, essas ideias foram endossadas por adeptos da “cruzada pela infância”. (RIZZINI, 2008, p. 123)

De acordo com a autora, essas ideias foram seguidas também pela América Latina e Brasil, o qual se espelhou na experiência norte-americana de uma concepção de justiça especialmente dirigida aos menores através da constituição de tribunais especiais para julgamentos destes. Os “Tribunais de Menores”, como eram chamados, funcionariam sob o comando de juízes também especiais, os quais contariam com a colaboração de outros especialistas, tais como jurista penitenciarista, médico fisiologista e psiquiatra e pedagogo para cumprir sua “missão jurídico-social” (RIZZINI, *idem*).

Contudo, Silva (1997) assevera que o Código Mello Matos transformou a criança-vítima, infratora ou negligenciada em uma única categoria arbitrária de menores abandonados<sup>6</sup>. Homogeneizou-se a categoria “menor”, haja vista que adolescentes, autores de infrações penais e adolescentes vítimas de todo tipo de abuso e exploração, eram enquadrados num mesmo âmbito, o da ação penal, a qual era suavemente denominada de tutelar. A prática social abarcava aspectos correcionais e repressivos através da negação de direitos básicos que deveriam ser garantidos pelo Estado.

Nessa perspectiva, ao definir menores abandonados, o artigo 26º do Código de Menores afirma:

[...] consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

---

<sup>6</sup> Diante da postura do Código de Mello Mattos, o juiz de menores Allyrio Cavalieri o nomeou de “Doutrina da Situação Irregular”, pois eliminou-se a variedade de categorias existentes, tais como: abandonado, delinquente, transviado etc., para introduzir uma única categoria, a do menor em situação irregular. Sendo que o artigo 56 do Código assegurava que no prazo de trinta dias, contados da entrada em juízo, o menor fugitivo ou perdido que estivesse em situação irregular e que não fosse procurado por seu responsável, o juiz o declararia abandonado e dar-lhe-ia um destino, ou seja, ele seria internado. Ressalte-se que os artigos 16, 17 e 18 até garantiam a necessidade do “estudo de caso”. Este compreende o estudo social, o estudo psicopedagógico e o exame médico como medidas anteriores à sentença de internação, devendo ser realizadas no prazo de três meses a partir do recebimento da criança. (RIZZINI, 2008)

I – que não tenha habitação certa nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

IV – que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoas que se entreguem habitualmente à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V – que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI – que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;

VII – que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

- a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;
- b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;
- c) excitados habitualmente para a gatuñice, mendicidade ou libertinagem. (SILVA, 1997, p. 51-52)

Em suma, essas leis visavam, sobretudo, prevenir a desordem, na medida em que disponibilizavam a tutela do Estado nos casos em que as famílias não conseguissem conter seus filhos insubordinados, assim como suspender o pátrio poder, pois previam a possibilidade de agir sobre a autoridade paterna, transferindo a paternidade ao Estado, caso considerasse necessário. No entanto, o contexto em que essa ação era considerada necessária caracterizava-se, na verdade, pela situação de pobreza, a qual deixava de ser “digna” e a família era concebida como “contaminada pela imoralidade” (RIZZINI, 2008).

Neste sentido, Volpi (2001) relata que, ante a inexistência de instituições especializadas para o atendimento dos menores, estes, quando condenados, eram postos no sistema carcerário dos adultos, sofrendo os abusos decorrentes dessa promiscuidade. Esta prática, de acordo com Silva (1997), foi desenvolvida pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, presentes no Brasil durante o domínio português. Ao longo do século XIX, a figura do discernimento foi questionada no meio jurídico, mas continuou em prática<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Antes da instauração de uma legislação específica para os menores a noção de discernimento constituía o alicerce da prática jurídica. As penas eram aplicadas a indivíduos menores de idade levando em consideração o seu grau de consciência em relação aos crimes cometidos. No Brasil, a primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830, estabelecia que só não fossem punidos os menores que

Somente a partir das duas primeiras décadas do século XX, ganhava força a ideia de ser necessário “*compreender a pretensa criminalidade infantil*” (RIZZINI, 2008), promovendo o seu afastamento da área penal. Neste momento, visava-se uma humanização da justiça e do sistema penitenciário e na trilha desse movimento o caso da criança foi considerado. Deste modo, a noção de discernimento foi abertamente contestada e foi, enfim, erradicada como a aprovação do Código de Menores de 1929.

A autora acima salienta que o primeiro documento oficial de repercussão que visava a tutela do Estado sobre a criança foi o projeto de lei do senador da República Alcindo Guanabara, apresentado ao Senado em 1906. Este tinha como objetivo regular a situação da infância moralmente abandonada e delincente. Posteriormente, adicionado ao projeto de Mello Mattos, foi útil para construção do Código de Menores. Volpi (2001, p. 27) chama a atenção para o seguinte aspecto:

Se no campo jurídico a questão veio sendo abordada desde 1927, no campo das políticas públicas, somente no governo de Getúlio Vargas é que o Estado cria o Departamento Nacional da Criança (1940), com o objetivo de coordenar em âmbito nacional as atividades de atenção à infância. Com o objetivo de desenvolver atividades de amparo aos “menores desvalidos e infratores” é criado, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). A característica desse serviço era considerar crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais.

Nesse período histórico, predominava a concepção de que a sociedade era harmônica e se havia alguém perturbando essa harmonia, este deveria ser retirado do meio social e punido. Neste caso, as crianças pobres eram vistas como disfunção social. A qual deveria ser corrigida, para que ela continuasse a viver entre as pessoas. Para que isso acontecesse, era necessário afastá-la por um tempo da sociedade, a fim de que pudesse apreender de forma violenta e repressiva, o que deveria ser feito e como deveriam agir. Assim, eram tratadas no SAM, de forma violenta, desumana, com ações repressivas por parte dos “monitores”. As ações que ocorriam “intramuros” foram reproduzidas por um bom tempo até que a população tomasse conhecimento do que realmente acontecia internamente nessas instituições (VOLPI, 2001)

---

possuíssem menos de quatorze anos. O primeiro Código Penal da República, redigido em 1890, declarava não criminosos os menores de nove anos completos. E assim se seguiu. Em diferentes períodos históricos foram fixadas determinadas faixas etárias para aplicação da noção de discernimento. (VOLPI, 2001)

A passagem pelo SAM<sup>8</sup> tornava o menor temido e marcado e a imprensa colaborou para construção de tal imagem. Ao passo que denunciava os abusos desenvolvidos na instituição, destacava o grau de periculosidade dos “bandidos”. Essa prática, no entanto, colaborou para que o SAM viesse a ser extinto pouco tempo depois. Esclarece-nos Sposati (2008) que, na gestão do SAM, o Estado foi alvo de várias críticas por parte da sociedade. Esta reivindicava mudanças no trato para com os menores, pois os relatos que se tinham, referiam-se, sobretudo a maus tratos e subordinação da direção dessas instituições relacionadas a atitudes clientelistas. Deste modo, os interessados pela causa da criança utilizaram essa mesma imprensa para divulgar as notícias e pressionar o governo a adotar medidas e políticas que de fato protegessem a criança em situação de vulnerabilidade.

#### 2.4 FUNABEM: AÇÕES REGULADAS PELO GOVERNO DITATORIAL

Conforme afirma Volpi (2001), a Assembleia Geral das Nações Unidas (1959) aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, acontecimento que se revestiu de grande significado na medida em que atribuía cidadania à criança, responsabilizando o Estado pelo seu bem-estar. Entretanto, o golpe militar de 1964 abortou, entre os muitos sonhos, o de modificar o tratamento dado à infância e à adolescência. O objetivo de extinguir o SAM e gerar uma política que atendessem dignamente aos direitos infanto-juvenis foi sobreposta por uma Política Nacional de Bem- Estar do Menor (PNBEM)<sup>9</sup>. Com essa medida, os internatos continuaram funcionando sob nova versão e deram origem a uma rede nacional de Fundações de Bem- Estar do Menor (FEBEMs).

---

<sup>8</sup> O conjunto de instituições de cunho moralizador integradas, a partir dos anos de 1940, passou a constituir o SAM, o qual veio sistematizar ações que até o momento ainda encontravam-se descentralizadas em instituições que atuavam com desígnio filantrópico. As práticas de encarceramento, afastamento de suas famílias, castigos corporais e ensinamentos de valores morais e cívicos faziam parte do cotidiano dos menores presentes nesses espaços. No imaginário popular, o SAM tinha se transformado em uma instituição para prisão de menores transviados, em uma escola do crime, afirma Rizzini (2008).

<sup>9</sup> De acordo com Silva (1997), provocada no cerne da Escola Superior de Guerra (ESG), a PNBEM reproduzia uma prática de repressão que deu prosseguimento ao tratamento desumano de que os menores eram vítimas.

A Funabem foi criada, portanto, sob os destroços do SAM. Vinculada ao Ministério da Justiça, com autonomia financeira e administrativa, a instituição possuía como objetivo principal a “*transformação do modelo de atendimento carcerário e desumano em um novo modelo pautado num acolhimento terapêutico que visava a reintegração do menor à sociedade*” (SPOSATI, 2008, p.51). De tal modo, passou a estimular o desenvolvimento de programas que almejassem a integração do menor na comunidade mediante ações de assistência à família e até mesmo nos termos de Faleiros (2009 p. 24), “*colocação familiar em lares substitutos*”.

Conforme afirma Sposati, a Funabem<sup>10</sup>, ainda que tenha carregado consigo essas premissas, acabou se convergindo ao autoritarismo, visto que se configurou como um meio de controle social em nome da segurança nacional. Ademais, sem deixar em segundo plano o objetivo inicial da proposta. O sistema educativo, proposto pelo Estado brasileiro na década de 60 e início de 70, caracteriza-se, na verdade, por práticas coercitivas e violentas.

Posteriormente, houve a reformulação do Código de Menores (1979), o qual transformou-se na Lei número 6.697. Apesar das modificações realizadas, o documento persistiu na legitimação da violação de direitos, ou seja, o “menor” continuou a ser concebido como aquele que estivesse fora dos padrões sociais estabelecidos, a partir de ações estatais de caráter punitivo e, extremamente, arbitrário. Vejamos que, enquanto o Código de 1927, consistia em instrumento de proteção e vigilância da infância e adolescência, o de 1979 dirigia-se ao controle social dessa mesma categoria. O “menor” abandonado ou delinquente, objeto de vigilância do juiz, passou ao posto de menor em situação irregular, isto é, objeto de medidas judiciais.

### **3 A LUZ NO FIM DO SÉCULO: MOVIMENTOS SOCIAIS EM BUSCA DE UM NOVO CAMINHO**

#### **3.1 A CONQUISTA DE DIREITOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL**

---

<sup>10</sup> De acordo com Sposati (2008), com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), em 1977, a Funabem passou a integrar a Previdência Social brasileira e a Secretaria de Assistência Social (SAS). Com essa inserção, os trabalhos da Funabem foram ampliados, de modo que passou a ser a instituição que ditava a política, e as instituições estaduais, denominadas de Febems, ficavam subordinadas a ela e executam a política nos respectivos estados.

Diversos Congressos, Assembléias e Encontros ocorreram no Brasil, sob influência de eventos internacionais<sup>11</sup>, a fim de que fosse vislumbrado um caminho promissor no sentido de assegurar um patamar mais humano na garantia dos diversos direitos, em comparação ao padrão degradante e desumano que imperava. Volpi (1997) discorre acerca das normativas nacionais e internacionais no que tange ao avanço da discussão referente à criança e ao adolescente, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade social<sup>12</sup>. Diante da importância desse processo, faz-se necessário apresentar, brevemente, algumas dessas normativas.

Por exemplo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude de 1985, mais conhecida como Regras de Beijing<sup>13</sup>, tinha como proposta a redução da intervenção estatal, bem como tratamento equitativo e humano àqueles que se encontravam em situação de conflito com a lei, contando, sobretudo, com a inclusão da família, voluntários, escolas e outros grupos da comunidade para que fosse promovido o bem-estar da criança e do adolescente. Para a devida aplicação dessas regras, os estados membros deveriam conectá-las com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos (VOLPI, 1997)

Deste modo, As Regras de Beijing – 1985 preconizam que respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, com a presunção da inocência, o direito de: ser informado das acusações, de não responder, à assistência judiciária, à presença dos pais ou tutores, à confrontação com testemunhas, à intimidade e o direito de apelação ante uma autoridade superior. Para melhor desempenho das funções, os policiais que lidam diretamente com os jovens, deverão receber instrução e capacitação. Para facilitar a aplicação de uma medida justa por parte do juiz, deverá ser

---

<sup>11</sup> O Código de Conduta desenvolvido em 1979 estabelece que todos aqueles que exercem poderes de polícia devem respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas. A Assembléia das Nações Unidas recomendou aos Governos que estudassem o uso do Código de Conduta no quadro da Legislação ou da prática nacional, como um corpo de princípios a ser observados pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. (VOLPI, 1997, p. 79)

<sup>12</sup> A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) utiliza o termo para designar um contexto de pobreza, ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos, dentre outros aspectos.

<sup>13</sup> Estas Regras foram resultado da Assembléia Geral das Nações Unidas ocorrida em Beijing, hoje chamada Pequim, capital da China.

efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem, assim como o contexto em que se deu a prática da infração (VOLPI, 1997)

Ainda de acordo com essas Regras, os registros dos jovens infratores deveriam ser extremamente confidenciais e poderiam ser consultados somente por aqueles que participaram diretamente da tramitação do caso ou dos devidamente autorizados. Como afirma Volpi (1997) estes mesmos registros não devem ser utilizados em processos de adultos, ainda que envolva o mesmo infrator.

Outras regras que devem ser seguidas constam nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil<sup>14</sup>. Como princípios fundamentais apreciam a prevenção da delinquência juvenil como parte essencial da prevenção do delito na sociedade, do mesmo modo, os programas preventivos devem estar centralizados no Bem-Estar dos jovens desde sua primeira infância<sup>15</sup> (VOLPI, 1997)

É notável, portanto, que se desenvolvem nesse período premissas, diretrizes e propostas que almejam o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos de direitos em âmbito internacional. De forma semelhante, ampliam-se, mais concretamente, no Brasil movimentos, cujos membros propõem-se a alterar o panorama legal e social presentes no país. Começa, então, o processo intenso de articulação que resultará no texto da Constituição Federal de 1988.

### 3.2 MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA: O LIMIAR DE UMA NOVA HISTÓRIA

Num contexto de luta pelo término da ditadura e de conquistas internacionais referentes aos direitos da criança e do adolescente, educadores se propuseram a sair das

---

<sup>14</sup> Essas diretrizes, chamadas de Diretrizes de Riad, originaram-se num Congresso realizado na Arábia Saudita em 1988. Consideram necessário estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil. (VOLPI, 1997 p. 93)

<sup>15</sup> Para concretização de tais objetivos, visa-se a criação de meios que pudessem satisfazer às necessidades dos jovens, critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseados em leis, instituições e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade esteja em reduzir os motivos, as necessidades e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que a provoquem. Deste modo, devem ser formulados em todos os níveis de governo planos gerais de prevenção que compreendam a análise profunda do problema, funções bem definidas dos organismos e instituições competentes, mecanismos para coordenação adequada de atividades de prevenção entre organismos governamentais e não governamentais. (VOLPI, 1997 p. 94)

instituições e ir às ruas para conhecer, de fato, de onde vinham esses meninos e meninas (VOLPI, 2001). Ao adentrar na realidade em que viviam, educadores notaram um contexto absolutamente diferente do estabelecido pelo “padrão”. Eles/as possuíam horários, valores, linguagens diferentes e outros padrões morais, em sua maioria, repelidos pela sociedade. Percebe-se que, ao mesmo tempo em que a rua era a casa deles/as, nela também estavam expostos e sujeitos ao tráfico de drogas e a exploração sexual.

Surgem assim, por todo o Brasil, iniciativas de atendimento aos meninos e meninas de rua e produzem uma nova metodologia de atendimento a crianças e adolescentes que viviam pelas ruas que passou a ser conhecida como Educação Social de Rua. Fundamentado em princípios da Pedagogia do Oprimido do pedagogo Paulo Freire e das discussões mais avançadas da educação histórico-crítica, esse processo desenvolveu diferentes metodologias. Associações de Engraxates, cooperativa de picolezeiros, grupos comunitários e muitas outras iniciativas. No início da década de 1980 surge o Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua, com o objetivo de colocar em contato essas diferentes experiências, promover o intercâmbio de ideias, analisar processos e somar esforços no atendimento a esse público. (VOLPI, 2001, p. 30)

Nessa conjuntura, emerge o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) no Brasil. Com uma proposta inovadora de educação, expressa no cuidado ao entrar em contato com esses meninos e meninas, na medida em que respeitam a subjetividade e o contexto em que estão inseridos. Uma realidade de ausência de direitos e carência de atenção. Foca-se, então, na soma de experiências a fim de que esta iniciativa possa ser aprimorada.

De acordo com Impelizeri (1995, *apud* MIRANDA 2005, p.15) o nascimento do MNMMR deu-se na década de 80, época em que a questão das crianças de rua no Brasil ganhou visibilidade internacional e maior preocupação nacional, haja vista que o número de crianças e adolescentes nas ruas cresceu de forma evidente - sendo impossível andar nas ruas e não perceber aqueles sujeitos ali “instalados” - do mesmo modo que cresceu os casos de violência, praticados contra meninos e meninas de rua, a ponto de se configurar casos de extermínio.

Benedito Rodrigues dos Santos<sup>16</sup> (informação verbal)<sup>17</sup> relata que nesta mesma década, houve também, no Brasil, uma proliferação das chamadas “alternativas comunitárias de atendimentos a esses meninos e meninas de rua”. De acordo com ele, essas novas experiências traziam uma crítica aos modelos estabelecidos (FEBEM/FUNABEM) e às formas tradicionais que as escolas utilizavam na educação de crianças e adolescentes.

A presença de um grande número de meninos e meninas de rua na rua desafiava as instituições, pois a escola e a família eram autoritárias porque não abriam espaço para a participação de crianças. A presença da criança na rua virou um testemunho de falência de várias organizações e um indicativo para buscar novas metodologias para cuidar desses sujeitos (informação verbal)<sup>18</sup>

De acordo com o estudioso, desenvolveu-se no Brasil, nos períodos de 1981 à 1985, dois princípios no que tange ao trabalho com as crianças e os adolescentes. O primeiro indicava a necessidade de trabalhar com a criança no contexto em que ela está inserida e o segundo expunha que a criança deveria ser sujeito de sua história e de sua pedagogia. Assim, o movimento, com o apoio do governo federal e do Unicef, começou a mapear e articular as alternativas comunitárias existentes com o intuito de levá-las a uma troca de experiências. Com o tempo, a mobilização foi acontecendo e organizaram-se comissões locais do movimento com a intenção de disseminá-los.

Com a proposta de desenvolver um novo olhar para as crianças de rua, esses grupos foram se multiplicando e iniciaram uma organização em âmbito nacional na segunda metade da década de 80. Nessa perspectiva, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua tornou-se nacional<sup>19</sup> e passa a ser oficialmente construído

---

<sup>16</sup> Santos - foi secretário executivo do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e coordenador nacional do MNMMR, é doutor em Antropologia e mestre em Ciências Sociais, especializado nas temáticas da infância, adolescência e família.

<sup>17</sup> Todas as vezes em que utilizar o termo (informação verbal) estarei me referindo à fala de Benedito Rodrigues dos Santos, o qual foi bastante utilizado para construção deste texto, pois, diante da dificuldade de acesso a trabalhos referentes ao tema, este se apresentou como o mais completo.

<sup>18</sup> Vídeo exposto no site [www.promenino.org.br](http://www.promenino.org.br), onde Benedito Rodrigues dos Santos discorre sobre a história dos movimentos de defesa dos direitos infanto-juvenis.

<sup>19</sup> De acordo com Santos (informação verbal) foram criadas, concomitantemente, outras organizações nacionais e elas começaram trocando experiências e descobrindo que tinham algo em comum, portanto, deveriam se reunir para enfrentar o problema da violência contra a criança no país, pois, neste momento, este era explícito e inquestionável.

em 1985 como uma entidade civil sem fins lucrativos. No ano seguinte, realiza-se o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua em que os meninos “puderam pela primeira vez na história do país se dirigir às autoridades brasileiras e à imprensa dizendo ‘nós somos violentados, nós queremos ser ouvidos’” (idem).

Esse movimento contribuiu, portanto, significativamente para o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e protagonistas da sua própria história. A proposta do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)<sup>20</sup> se diferenciava do tratamento dado a estas pessoas até então. Com o objetivo de tornar esses meninos e meninas visíveis perante a sociedade, de modo a considerar o que eles tinham a dizer sobre sua situação, o movimento se desenvolveu ao longo da década. Para Xavier (1995) trata-se da mobilização popular mais marcante no âmbito da infância e juventude brasileira.

Como afirmam Macêdo e Brito, (1998), trata-se de uma organização que luta pelos direitos da criança e do adolescente das camadas populares com o objetivo de transformá-los em sujeitos políticos e capazes de defender seus próprios direitos. Ao considerar esses sujeitos como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento e cidadãos detentores de direitos, os mesmos também são concebidos como aptos a participar de decisões que afetem suas vidas, suas comunidades e a sociedade em geral.

Deste modo, o Movimento trabalha com a proposta de educação popular, no sentido de informar e organizar meninos e meninas em situações de rua, para que estes aprendam a debater sobre a condição social dos excluídos, o que ocasionará aquisição de conhecimento e elevação da consciência de seus direitos, para que eles saibam como agir e não se calem diante de situações que venham a violar seus direitos. Nesse espaço, os meninos e meninas são considerados capazes de defender seus próprios direitos, portanto, caracterizam-se como sujeitos políticos. Ressalte-se que, esta era a forma pela qual o MNMMR os viam, a sociedade, porém demorou um pouco para assimilar tal ideia (informação verbal).

---

<sup>20</sup> O conceito de ‘meninos/as de rua’ adotado é amplo: ultrapassa o senso comum de que pertencem a essa categoria apenas crianças e jovens que tiram da rua seu sustento, para abarcar também crianças e jovens de famílias socioeconomicamente excluídas. (RESENDE, 2008, p. 3)

### 3.3 ECA: PROPOSTA INOVADORA E DEMOCRÁTICA

Simultaneamente às atividades do MNMMR, inicia-se o movimento pró-constituente<sup>21</sup> no país. O Movimento é convidado a participar da construção da nova Constituição brasileira e, nesse contexto, travou uma discussão interna muito grande quanto à participação ou não neste processo<sup>22</sup>(informação verbal).

Os integrantes do Movimento reconheceram que *“o que não está na lei não pode ser repreendido em favor da criança, então, é importante que se coloque na lei os direitos da criança e do adolescente”* (informação verbal) e validaram a necessidade de participarem do processo de formação da nova constituinte. De tal modo, participaram de duas campanhas. A primeira, chamada “Criança e Constituinte’ tinha o foco na primeira infância, e se limitava às crianças com até seis anos. A segunda, chamada “Criança e Prioridade Nacional”, elevava a atenção aos adolescentes e uniu várias organizações que tentaram interferir na Constituição individualmente. Trabalhando sozinhas, essas campanhas não obtiveram resultados muito positivos.

De acordo com Santos (informação verbal), nesta última proposta, o movimento ganhou uma adesão enorme e por conta disso conseguiram apresentar uma ementa com mais de um milhão de assinaturas. A ementa proposta incluiria na nova constituição o artigo 227, descrito abaixo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (ECA, 2011, p. 154)

---

<sup>21</sup> Movimento que se propõe a discutir aspectos que deveriam ser inseridos na nova Constituição brasileira (informação verbal).

<sup>22</sup> Santos (informação verbal) afirma que muitos dos integrantes do Movimento eram descrentes com relação à lei, pois ninguém participava de sua produção, além do fato de elas serem discricionárias, ou seja, valem para uns, mas não valem para outros. Deste modo, os componentes do Movimento tiveram que se convencer que deveriam participar do processo de mudança da Constituinte, pois se caracterizava como um momento pedagógico em que aprenderiam sobre sua própria cidadania e a das crianças.

Foi acrescentado ainda o artigo 228, o qual afirma que “*são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial*”. Posteriormente, chegaram à conclusão de que seria necessário a regulamentação dos dois artigos para que o direito da criança e do adolescente fosse, de fato, garantido em lei. Iniciou-se, então, o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo principal objetivo era trabalhar na perspectiva da regulamentação do que estava preconizado nos artigos 227 e 228 da CF/88 (informação verbal).

Nessa perspectiva, Santos afirma que se desenvolveu cerca de cinco versões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja redação contou com a coparticipação de alguns juristas consultores do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) e de vários movimentos engajados em prol da garantia dos direitos infanto-juvenis. Para otimizar a oportunidade e o tempo, o Movimento encaminhou uma versão para o Senado e outra para a Câmara de Deputados. Os dois acolheram a proposta.

A proposta do Senado tramitou mais rápido que a da Câmara. Contudo, ocorreu um grande problema, pois o Senado fez uma intervenção tão drástica na proposta que quando representantes do Movimento chegaram na Câmara não reconheceram o projeto que haviam elaborado. Nesse sentido, o Movimento resgatou a proposta original e recolheu assinaturas dos parlamentares. Por um lado e, por outro, a mobilização da população foi tão expressiva que ficaram atentas a todos os passos dados pelo Senado e pela Câmara de Deputados no que tange à proposta de lei do Movimento. Por fim, a pressão do Movimento e da sociedade civil organizada, surtiu efeito e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado por unanimidade.

Partindo dessa conjuntura, conforme afirmam Macêdo e Brito (1998), o MNMMR apresentou-se ao país na década de 80 como uma entidade civil sem fins lucrativos que, de forma autônoma, e composta por educadores, ativistas e colaboradores voluntários, lutavam pela construção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, com o desígnio de transformar jovens das camadas populares em sujeitos políticos capazes de opinar sobre suas vidas.

Ser ativo em situações que envolvem seus interesses expressa-se como fator de extrema relevância para desenvolvimento da cidadania desses sujeitos em situação de vulnerabilidade social. Ter a chance de serem ouvidos e uma lei que garanta seus

direitos foram as principais premissas desenvolvidas pelo MNMMR, a fim de que meninos e meninas de rua fossem reconhecidos como sujeitos em fase de desenvolvimento e, como tal, deveriam ter uma atenção especial.

O resultado de todo esse movimento fez emergir, como vimos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual elevaria o Brasil, em termos legislativos, a um patamar de país mais “desenvolvido” no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. Contudo, faz-se necessária o desenvolvimento de uma discussão acerca da consolidação desse documento, construído de forma tão participativa, a fim de que se possa descortinar de que modo esses direitos são (des)garantidos e/ou (des)efetivados num contexto de sobreposição do capital aos direitos sociais, iniciado no Brasil no limiar da década de 90.

### 3.4 BREVES CONSIDERAÇÕES

No tocante aos direitos da criança e do adolescente vimos, portanto, que o século XX foi marcado pela frágil tentativa de demarcar leis e políticas neste âmbito. Ao longo do século, houve experiências restritivas, falhas no que tange a compreensão da garantia desses direitos, a exemplo do Código Melo Matos, o SAM e a FEBEM, cujas propostas e/ou ações concebiam, em sua essência, a criança e o adolescente da classe popular como delinquente ou infrator. Somente, no fim desse século, graças à militância de movimentos sociais, engajados em prol da democracia e contra o sistema ditatorial, instalado no Brasil, a população passou a cobrar do Estado leis, políticas e ações que garantissem, de fato, o respeito e a efetivação do direito da criança e do adolescente.

Essa pressão sobre o Estado fez emergir, por iniciativa da sociedade civil, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR – grande responsável pela construção e concretização do primeiro documento que verdadeiramente iria garantir o direito dessa faixa populacional, isto é: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Deste modo, podemos concluir que embora o século tenha sido considerado “perdido”, como destaca Rizzini (2008), no seu fim houve uma guinada considerável e

de grande importância para consolidação dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, o século seguinte, materializará em parte o documento supracitado, pois o contexto neoliberal no qual o Brasil irá se fixar desenvolverá obstáculos para efetivação do mesmo.

O fortalecimento do neoliberalismo e o novo modo de gerenciar o país irão interferir, sobretudo, nas políticas públicas e na garantia de direitos por parte do Estado. Este passará a responsabilidade, em muitas situações, para o terceiro setor, continuando, na perspectiva do assistencialismo, contrariamente ao definido na CF/88. Deste modo, a próxima década, apesar de legalizar o ECA, será marcada por desafios para sua plena consolidação.

## 4 O ECA E AS POSSIBILIDADES DE GARANTIA DOS DIREITOS

### 4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEXTO NEOLIBERAL

O início da década de 1990 foi marcado, no Brasil, e no mundo, pela expansão do capital na expressão mais conhecida como neoliberalismo. Este, como afirma BEHRING (2008a), surgiu como uma reação ao Estado intervencionista e de bem-estar e suas premissas eram combater o solidarismo reinante e preparar a base para outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro.

“Presente” dos países europeus aos periféricos, o capitalismo tornou-se um sistema poderoso e agressivo, um processo civilizatório, como afirma Ianni (2008) que se impõe a qualquer outra forma social de vida e trabalho, onde se eleva o valor da propriedade em detrimento do cidadão, da pessoa humana, das relações sociais. Foca-se nos meios de produção e não no detentor da força de trabalho, porque o objetivo é o lucro e não aquele que o produz com seu suor. Desenvolve-se mais “eficazmente” as forças produtivas, expande-se o mercado e novas fontes de lucros.

Nesse contexto, o Estado é redefinido, em função do crescimento global, e junto com ele, seus serviços e sua população também se metamorfoseiam, não necessariamente no sentido que venha a beneficiá-los no âmbito da garantia de direitos, proposta anos antes pelo Welfare State<sup>23</sup>. Deste modo, universaliza-se o sistema capitalista, o qual, dentre outros aspectos, considera pertinente a retirada do Estado de atividades que podem ser exploradas pela iniciativa privada, pois no âmbito da sociedade global<sup>24</sup>, segundo Ianni (2008) os princípios de liberdade, igualdade e propriedade operam em termos econômicos, e a cidadania vigente é a da mercadoria.

---

<sup>23</sup> Entende-se por *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social, expressão em português, a responsabilidade estatal na regulação da economia para manter um nível elevado de emprego, prestação pública de serviços universais como educação, segurança social, assistência médica e habitação. (MISHRA, 1995, p.13 *apud* BEHRING, 2008a, p.94)

<sup>24</sup> Segundo Ianni (2008), Sociedade Global se expressa na substituição do nacionalismo, regionalismos sociais, econômicos, políticos, culturais, étnicos, linguísticos e religiosos por tudo que diz respeito ao geral, ao mundo, ao globo, a reprodução ampliada do capital que se generaliza; é a metamorfose da sociedade nacional em sociedade global. Para maior conhecimento acerca da temática, consultar obra “A Sociedade Global” (IANNI, 2008).

No Brasil, apesar das conquistas com a Constituição de 1988, reformou-se (contrarreformou-se) o Estado numa perspectiva capitalista de privatizações. Construiu-se um novo “Projeto de Modernidade” (BEHRING, 2008a), documentado pelo Plano Diretor da Reforma do Estado – PDRE<sup>25</sup>. É importante frisar que o sentido do termo “reforma” fundamenta-se numa perspectiva socialdemocrata – em prol de melhores condições de vida - e foi utilizado pelo país erroneamente, na medida em que se empregou o termo como se qualquer mudança consistisse numa reforma. Trata-se, portanto, de uma contra-reforma, visto que funciona numa perspectiva contrária à que deveria, qual seja expandir seus direitos.

Deste modo, a “reforma” sucumbiu à implementação eficiente de políticas públicas, sobretudo no âmbito da infância e juventude, ao privatizar setores que, ao invés de serem desenvolvidos e geridos pelo Estado, foram focalizados e descentralizados – não no sentido de partilhar o poder, mas sim de transferir responsabilidade - pelas empresas responsáveis por regular a área. (DRAIBE, 1993 *apud* BEHRING, 2008, p.155).

Como afirma Behring (2008), as políticas sociais são marcadas, nesta época, por um discurso nitidamente ideológico, elas se apresentam como paternalistas, geradoras de desequilíbrio, custo excessivo de trabalho, e devem ser acessadas através do mercado. Nesse contexto, deixam de serem direitos sociais, pois se tornam negócio, na medida em que visam a rentabilidade do capital.

O fato é que, as mudanças ocorridas nesse período no Brasil, deram-se sob o ponto de vista de uma modernização conservadora<sup>26</sup>, iniciada por Collor e continuada por Fernando Henrique Cardoso. O novo presidente inicia o seu governo organizando uma ampla reforma nas políticas e nos aparelhos do Estado, pretendendo reduzir o “custo Brasil”, solucionar a crise da economia brasileira com o Plano Real<sup>27</sup> – e garantir as condições de inserção do país na economia globalizada (SILVA, 2006)

---

<sup>25</sup> Liderado por Bresser Pereira, o Plano foi criado no sentido de exigir disciplina fiscal, privatização e liberalização comercial. (BEHRING, 2008b, p. 172).

<sup>26</sup> Por modernização conservadora entende-se um processo realizado com base na preservação de expressivos elementos do passado, assim como de forma não democrática, sem a participação popular e sob hegemonia conservadora. (NOGUEIRA, 1998, p. 266 *apud* BEHRING 2008b, p.117).

<sup>27</sup> O Plano tinha como objetivo estabilizar a economia e combater a inflação. De todos os Planos existentes no Brasil foi o que teve mais êxito e foi implantado de maneira gradual, com ampla discussão no Congresso e pelo público. (CAMARGOS, 2002).

Como afirma Silva (2006), na era FHC o Estado desconcentrou programas, descentralizou políticas, concentrou e gerenciou riquezas, além de desestruturar os organismos de planejamento, pesquisa e fomento tecnológico. Por outro lado, houve conquistas, a exemplo da lei do Consumidor e do ECA. Apesar de ter sido promulgado em 1990, o Estatuto encontrou muitos obstáculos para se consolidar como política pública, de garantia dos direitos da criança e do adolescente, no contexto de retração das políticas sociais como foi o período em destaque.

## 4.2 DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

A adoção de uma nova proposta legislativa, no que diz respeito ao tratamento com o adolescente, sobretudo ao considerado “delinquente”, marcou, no Brasil, uma nova era no âmbito da justiça juvenil. A lei 8.069/90 veio legitimar um modelo pautado na descentralização, na participação e na proteção integral que garante dentre outros direitos<sup>28</sup>, os direitos sociais, presentes, anteriormente, na Constituição de 1988. A CF/88 incluiu a proteção integral da criança e do adolescente em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, como prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O documento atribui responsabilidade à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Estado, na medida em que cada uma dessas instituições deve reconhecer sua parcela de participação na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. No seu artigo 6º, são relatados os direitos sociais garantidos a toda a população, independentemente da faixa etária. São concebidos como direitos sociais o direito à

---

<sup>28</sup> O direito resulta de um conjunto de normas estatais, isto é, de padrões de conduta impostos pelo Estado com ameaças de sanções organizadas. (FILHO, 2001).

educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (Lei 8.069/90).

Como afirma Passos (*apud* Simões 2009), os direitos sociais estão inseridos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, devem assegurar aos indivíduos os benefícios e serviços instituídos pelo Estado. Ou seja, ao responsabilizar o Estado pela garantia de direitos, a Constituição assume a proteção social<sup>29</sup> como fator preponderante para o desenvolvimento do país.

O artigo 228 da Constituição, por sua vez, versa sobre os adolescentes autores de atos infracionais. Determina serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sendo esses, sujeitos às normas da legislação especial. Ou seja, aos adolescentes<sup>30</sup> que cometerem ato infracional, “*conduta descrita como crime ou contravenção penal*” (Lei 8.069/90 p. 38), serão aplicadas medidas denominadas socioeducativas, as quais serão detalhas mais adiante.

Deste modo, a Constituição Federal de 1988, veio garantir direitos, consolidados dois anos mais tarde com o ECA, até então inexistentes para a população brasileira. Ao assegurar direitos, sobretudo para infância e adolescência, mudou a atenção dada a essa faixa populacional, antes marcada pelo desrespeito e repressão. A década de 1990 se configurava, portanto, como uma nova chance de concretização dessas normas presentes na lei. Todavia, impera historicamente no Brasil um descompasso entre as leis e a sua concretização, isso não seria diferente com o ECA, como veremos a seguir.

O período em questão “desconstruiu” a proposta da Constituição Federal, ao se eximir da responsabilidade de criação de políticas públicas que concretizassem o que estava preconizado na carta magna. Como afirma Rua (1998 *apud* ABRAMO 2008 p. 39), “*o tema das políticas públicas no Brasil, neste período, restava como estado de coisas, ou seja, como demandas sentidas, mas ainda não inseridas no debate público e sem forças para gerar respostas por parte do Estado*”.

Dessa forma, o Estado repassou para o terceiro setor a responsabilidade das políticas públicas, principalmente as ligadas à infância e adolescência. Contudo, é necessário reconhecer que, bem ou mal, as poucas iniciativas de políticas que envolveram crianças e adolescentes, na época, foram desenvolvidas pelo terceiro setor e

---

<sup>29</sup> Esta é compreendida por Di Giovanni (PNAS *apud* DI GIOVANNI, 1998 p.10) como “*formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou conjunto de seus membros diante de vicissitudes da vida natural ou social, como velhice, doença, infortúnio ou privação*”.

<sup>30</sup> Considera-se adolescente os sujeitos que possuem de 12 a 18 anos de idade. (Lei 8.069/90).

pelas instituições religiosas<sup>31</sup>, pois, apenas no fim da década de 1990, foi que o país “acordou” para a necessidade de implementação de políticas que garantissem, realmente, os direitos da criança, do adolescente e da juventude<sup>32</sup>.

Rua (*apud* SPOSITO 2003) afirma que, na década de 90, as políticas de educação, saúde e trabalho, em nível federal, contemplava poucas ações voltadas para os jovens. A autora garante que esses sujeitos eram inseridos em políticas sociais destinadas às demais faixas etárias e que, somente no fim do século XX, foi verificada a importância do tema na agenda. De acordo com Sposito (2003, p.27), é preciso reconhecer que, “*histórica e socialmente, a juventude tem sido considerada como uma fase da vida marcada por certa instabilidade, associada a determinados problemas sociais*”, ou seja, esse período da vida, por um longo tempo, foi considerado como problema e fonte de preocupação da sociedade.

Segundo Sposito (2003), as poucas iniciativas na área começaram a surgir no segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso<sup>33</sup>. Programas pontuais, que tentavam agir diante do grande índice de desemprego juvenil, eram realizados através de parcerias com ONGs ou fundações empresariais. Contudo, um balanço feito sobre os programas e projetos federais nessa esfera apontou a inexistência de caminhos democráticos percorridos pelo Estado ao implantar tais ações. Não havia espaços de debate e participação dos jovens para formulação e avaliação das ações.

A partir de 2003, com a mudança na presidência, o Brasil passou a investir em mais políticas para a juventude, como afirma Sposito (2003), com um conjunto mais amplo de alternativas. Podemos perceber a formação de Conselhos e Comissões de Juventude<sup>34</sup> ligadas às Câmaras Municipais, que foram expandidas para Câmara

---

<sup>31</sup> As atividades desenvolvidas visavam desenvolver a autoestima, afirmando identidades e promovendo formas de ação, voltadas para o desenvolvimento da cidadania. (SPOSITO, 2003 p. 31)

<sup>32</sup>. “*Existe, hoje, no Brasil, um uso concomitante de dois termos, adolescência e juventude, que ora se superpõem, ora constituem campos distintos, mas complementares, ora traduzem uma disputa por distintas abordagens. Contudo, as diferenças e as conexões entre os dois termos não são claras, e, muitas vezes, as disputas existentes restam escondidas na imprecisão dos termos*” (FREITAS, 2005 p. 6). Deste modo, preferiu-se falar neste trabalho de “políticas para a juventude” e não de “políticas para adolescência”, considerando a amplitude do primeiro termo. O conceito de juventude abordado aqui se refere à faixa etária que vai além da adolescência, compreendida pelo IBGE entre 15 e 24 anos de idade, mas ABRAMO (2008) chama atenção para a importância de relativizar o termo, considerando os diferentes contextos socio-histórico de cada sujeito.

<sup>33</sup> Período em que foi intensa a repercussão pública do assassinato do índio Galdino por jovens da classe média. Neste momento, a associação entre juventude e violência fez-se mais forte. (SPOSITO *et al* 2006, p. 241)

<sup>34</sup> As Comissões de Juventude podem potencializar a capacidade de ação dos movimentos juvenis menos institucionalizados existentes na cidade. Mas, é preciso reconhecer que tais organismos precisam ainda

Federal, ambas com uma perspectiva inovadora, em direção à construção de uma esfera pública de debates e formulação das políticas públicas. Elaborou-se o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude<sup>35</sup> e o Estatuto da Juventude<sup>36</sup>, este último, mais recente, foi aprovado, mas ainda não publicado.

Tem-se também a participação de jovens, a exemplo da cidade de São Paulo, no processo de implantação do Orçamento Participativo (OP) do município. Em alguns municípios tem sido incentivada, ainda, a criação de Fóruns de Juventude, que promovem Congressos ou Encontros, reunindo os jovens da cidade para discutir prioridades e formas de implementação de políticas públicas que levem em conta as demandas e as necessidades juvenis. Contudo, trata-se de iniciativas pontuais, que ocorrem em apenas algumas cidades, geralmente capitais.

Em âmbito federal, assinala Sposito (2003), a iniciativa dos Seminários e Conferências Nacionais de Políticas Públicas para Juventude e a Semana Nacional da Juventude se apresentam como indicadores importantes de novas interações do Estado com a sociedade civil e com os próprios jovens. Do mesmo modo, a criação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE<sup>37</sup>) e outros planos, programas e projetos que têm sido desenvolvidos na esfera federal e estadual, vieram contribuir para pensar acerca dos direitos que envolvem a juventude.

O fato é que, na primeira década de século XXI, várias conquistas no âmbito da infância e adolescência foram alcançadas, como a criação do Conselho Tutelar, Varas especializadas da infância e adolescência, Abrigos para aqueles que se encontravam sem proteção, dentre outros. Entretanto, os sujeitos que passavam dos dezoito anos e, conseqüentemente, não se encaixavam mais no conceito de adolescente, presente no

---

traçar um itinerário de ações que as tornem mais visíveis e legítimas, não só para a sociedade como para o próprio aparelho do Estado. (SPOSITO, 2003 p. 30)

<sup>35</sup> O Plano estabelece metas a serem cumpridas em um prazo de dez anos. Aponta as responsabilidades do governo federal, estadual e municipal e determina diretrizes que garantam a continuidade da política. (SPOSITO, 2003 p. 30)

<sup>36</sup> Este constitui no marco legal específico para os jovens, reconhecendo-os como sujeitos de direitos específicos à sua condição. (SPOSITO, 2003 p. 30)

<sup>37</sup> O SINASE corresponde a um sistema nacional que reafirma a diretriz do ECA sobre a natureza pedagógica das medidas socioeducativas. Corresponde a um sistema integrado, articulando os três níveis de governo, para o desenvolvimento dos programas de atendimento em meio aberto e medidas restritivas de liberdade. Considera a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Para maiores esclarecimentos consultar o SINASE.

ECA, estavam à mercê da própria sorte, da família, já que nem sempre possuíam seus direitos assegurados via políticas públicas.

Do mesmo modo, em se tratando de adolescente autor de ato infracional, ainda que haja as regras do Estatuto, muitas instâncias e instituições insistem em conceber o adolescente, que esteja nesta condição, como desprovidos dos direitos presentes na Lei. Para muitas pessoas que compõe a sociedade civil e representantes do Estado, bem como para alguns juristas e autoridades, esses “elementos”, como são taxados, não deveriam ter os mesmos direitos que outros adolescentes que não cometeram os atos infracionais.

Deste modo, ao longo deste século, as políticas públicas para a juventude, que abarca os sujeitos cumpridores de medidas socioeducativas, foram deixadas de lado. Sposito (2003) solicita atenção para a construção de políticas para juventude, destacando a importância de se considerar os termos “adolescências” e “juventudes”, ao invés de usá-los no singular. Frente à heterogeneidade de territórios, culturas, e contextos presentes no país, há que se considerar que, numa conjuntura tão diversa, não deve haver uma política universal para atender às demandas da juventude, mas sim diferentes políticas que atendam às particularidades de cada região, pois os anseios dos jovens do Nordeste, por exemplo, com certeza não são iguais aos do Sudeste, as aspirações do jovem do campo não são análogos aos jovens da cidade, bem como as vontades do jovem de classe média alta não se iguala a do jovem do subúrbio.

Sposito (2003) afirma que, sob o ponto de vista do poder público, apesar de terem sido lançadas, nos últimos anos, estratégias e práticas inovadoras, sobretudo as que envolvem participação juvenil e o reconhecimento de sua capacidade como atores coletivos, a maioria das ações dos municípios ainda assume feições compensatórias e de ausência de garantia de alguns direitos. Como afirma Pais (2001 *apud* PAIS 2005 p. 12)

As políticas de intervenção podem ser equívocas se não *ancorarem* em estudos rigorosos da realidade, se a deixam perder de vista ... Ou seja, as políticas de juventude têm por objeto uma realidade complexa: não apenas porque as trajetórias dos jovens são complexas, mas porque elas decorrem em terrenos labirínticos.

Deste modo, o Estado brasileiro precisa ouvir os jovens e reconhecer as diferenças entre as regiões, antes de lançarem políticas públicas que, talvez, não sirvam para mudar o que já está posto, pelo contrário, continuem a legitimar o poderio existente. De acordo com Sposito e Carrano (2003, p.32): “*É preciso avançar para além das doutrinas de segurança pública e de assistência social no trato com as políticas públicas federais orientadas para os jovens*”, faz-se necessário abrir espaços de discussão em que o jovens possam participar e opinar em uma política da qual eles serão alvo.

Assim, há que se reconhecer o avanço das políticas alcançadas até então. Contudo, não podemos considerar que não há mais nada a ser feito. Ainda possuímos grandes problemas a serem enfrentados. Sposito (2006) salienta que, embora se reconheça certo potencial juvenil, é necessário atentar para alguns limites. Em outros termos, não adianta falar em *empoderamento* e potencial da juventude quando o próprio Estado não assegura os direitos fundamentais.

Alem disso, é preciso frisar que a sociedade em geral costuma dar muita ênfase a certos aspectos comportamentais – como se todo e qualquer jovem, em qualquer momento histórico e social, fosse naturalmente predisposto a provocar mudanças. No mais, não podemos explicitar que o jovem será agente de mudança se o mundo adulto não reconhecer e criar condições para tal; por fim, atribuímos ao jovem uma difícil tarefa, qual seja: a de transformar a sua comunidade, deixando de reconhecê-lo, ao mesmo tempo, como sujeito de direitos. “*Ou seja, as ações em sua direção parecem ser mais importantes pelo que podem trazer de benefícios à sociedade do que em relação à garantia de seus direitos enquanto cidadão*” (SPOSITO *et al* 2006 p. 252).

A autora supracitada ressalta, ainda, para confusão de aplicação do termo “jovem”. Muitos consideram que o adolescente autor de ato infracional deve ser tratado como vulnerável ou produtor de risco, a eles são reservadas as ações de inserção social, compensatórias e de forte teor socioeducativo. Aos outros, aqueles que podem minimamente usufruir de alguns direitos, pois não estão “enquadrados” no contexto anterior, o termo jovem passa a ser fortemente aplicado.

Sob esse ponto de vista, “*de modo perverso, a ideia de adolescência carrega não só estigmas*<sup>38</sup> *de natureza psicológica ou patológica, como incorpora o estereótipo*

---

<sup>38</sup> “*Se deve haver um campo de investigação chamado de “comportamento desviante” são os seus desviantes sociais, conforme aqui definidos que deveriam, presumivelmente, constituir o seu cerne. As*

*que designa aqueles que ameaçam a sociedade*” (SPOSITO *et al* 2006 p.255). Portanto, o Brasil ainda precisa superar essa visão preconceituosa e inserir esses sujeitos em um conjunto diversificado de direitos comuns a todos os jovens da sociedade brasileira, sem distinção de raça/cor e classe social. Os direitos estão garantidos em lei para todos e todos devem ter acesso a eles. Caso contrário, *“esses sujeitos continuarão adquirindo visibilidade somente em iniciativas pontuais, frágeis e muitas vezes descontínuas”* (idem, p. 256). Enfim, enquanto não houver a concretização, de fato, dos direitos previstos nas leis, muitas serão as violações, que os jovens estarão sujeitos.

#### 4.3 COMPREENDENDO MELHOR O ECA : PERSPECTIVAS E DESAFIOS

O ECA traz, em seu conteúdo, garantias de variados direitos. Versa sobre o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à vivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção o trabalho<sup>39</sup>. Aborda, ainda, sobre a família natural, substituta, guarda, tutela, adoção, a política de atendimento, fiscalização das entidades, prática de ato infracional, medidas aplicadas aos pais ou responsáveis, o acesso à justiça, dentre outros assuntos.

Desta forma, consiste em um valioso documento que tem importância legal, de modo que, havendo descumprimento de uma de suas premissas, atitudes devem ser tomadas para que ele seja integralmente garantido. O documento trouxe também, como afirma Alcântara (2010 p.63), a possibilidade de participação da sociedade civil em entidades como Conselho Tutelar, contribuiu para construção da rede integrada de atendimento e para o sistema de garantia de direitos.

É importante reconhecer que ocorreram avanços nos últimos anos, especialmente após a construção da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em

---

*prostitutas, os viciados em drogas, os delinquentes, os criminosos, os músicos de jaz, os boêmios, os ciganos, os parasitas, os vagabundos, os gigolôs, os artistas de show, os jogadores, os malandros das praias, os homossexuais, e o mendigo impenitente da cidade seriam incluídos. São essas as pessoas consideradas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social. Elas são estigmatizadas e percebidas como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade; mostram um desrespeito evidente por seus superiores; falta-lhes moralidade; elas representam defeitos nos esquemas motivacionais da sociedade”* (GOOFMAN, 2008 p. 155)

<sup>39</sup> Para maiores detalhes acerca desses direitos consultar o ECA, Lei 8.069/90.

2004, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dentre outros programas e projetos implementados ao longo dos últimos anos.

Portanto, o ECA, como afirmam Bugnon e Duprez (2010, p.143), fundamenta-se na nova doutrina da proteção integral para as crianças e adolescentes, considerados como pessoas em desenvolvimento, promove a sugestão da sociedade civil e institui um respeito rígido das leis por um juiz da infância. Consiste num documento validado tanto para as crianças e jovens em situação de violência quanto para adolescentes autores de atos infracionais.

A lei, como afirma Volpi (2001 p. 32) repudia o termo “menor”, muda a concepção de infância e adolescência, entendendo-os como cidadãos, sujeitos de direitos, que precisam ser considerados como pessoas em desenvolvimento e tratados com prioridade absoluta. O ECA considera ato infracional como qualquer ato cometido, por um sujeito que tenha entre doze e dezoito anos, que infrinja o código penal. Em caso de delito cometido por uma criança, menor de doze anos, são aplicadas, unicamente, medidas de proteção.

A lei se distinguiu das anteriores e buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada, pois “*institui uma justiça juvenil baseada na educação, na reinserção e no acompanhamento do jovem em um determinado prazo*” (BUGNON e DUPREZ, 2010 p. 175). O documento se configurou como um divisor de águas no atendimento à criança e ao adolescente, sobretudo àqueles que se encontravam em conflito com a lei. “*O cometimento do delito passou a ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, presunção de inocência, ampla defesa, o contraditório*”, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional (VOLPI, 2001 p. 35 ).

O artigo 228 da CF/88, ao versar sobre o tratamento reservado ao adolescente, confere a imputabilidade penal para esses sujeitos. Não se trata de isentá-los do ato cometido, mas sim submetê-los a uma legislação especial, cuja pena cumprida consiste num modelo de socioeducação que será regulada por jurisdição especializada, como a Vara da Infância e Juventude que irá estabelecer a pena mais coerente com a capacidade do adolescente de cumpri-la, assim como as circunstâncias e a gravidade da infração

cometida, de modo que não será permitida a prestação de trabalho forçado<sup>40</sup> e deve haver provas suficientes da autoria e da materialidade da infração (Lei 8.069/90).

Contudo, desde a promulgação do ECA a concretização de seu conteúdo tem esbarrado em diversos obstáculos, advindos de uma série de fatores de ordem política, econômica e social. A implementação integral do ECA, sobretudo através de políticas públicas eficientes, apresenta-se como um desafio constante para todos os envolvidos com a garantia do direito da população infante-juvenil. Lorenzi (2007) elenca três direções a serem seguidas, para que haja uma concretude do que está previsto na lei:

1. Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.
2. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas sócio-educativas e articulação das redes locais de proteção integral.
3. Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil.

A autora discorre sobre a necessidade de universalizar os Conselhos Municipais da criança e do adolescente, mesmo para as cidades de pequeno porte; articular a rede, para um atendimento integrado aos sujeitos e desenvolver um esforço, para que os profissionais que forem trabalhar com este público, tenham conhecimento dos direitos que o assistem, do mesmo modo, seus direitos, enquanto prestadores dos serviços devem ser reconhecidos.

Faleiros (1988 *apud* VOLPI, 2001 p. 60), ressalta que grande parte dos delitos praticados pelo adolescente, insere-se na categoria que ele denomina de “*ausência de rede de relações estruturadas pela dinâmica da sociedade e articuladas pelos*

---

<sup>40</sup> Caso o adolescente seja portador de alguma doença ou deficiência mental, este receberá tratamento adequado às suas condições. Se a infração for cometida por uma criança, esta deverá unicamente ser atendida no âmbito da proteção social, e não judicial, juntamente com sua família. (ECA, Lei 8.069/90).

*indivíduos e grupos*”. Trata-se da rede de trabalho, rede familiar de sustentação, rede legal e institucional de relação com o poder judiciário, policial, assistencial; a rede escolar. Todas juntas responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Contudo, chama atenção para não haver generalização, pois não seria correto afirmar que todos os atos infracionais, cometidos por adolescentes, são motivados por ausência dessas redes, embora, segundo o autor, haja números suficientes de casos que atribuam a (i) responsabilidade a ela. Assim, o autor expõe a ausência de redes como uma possível falha para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de modo que, se as políticas públicas destinadas a esses sujeitos, e a relação entre aqueles que trabalham em prol da garantia desses direitos, fossem realizadas como deveria, talvez o índice de violação de direitos que temos no Brasil fosse menor.

Pesquisas apontam (BATISTA, 2007), que o envolvimento de adolescentes com atos criminosos consiste num processo de muitas nuances, estando envolvidas a identidade social, a condição social da pobreza, as revoltas, as rebeldias contidas em cada história de vida e a própria fragilidade do momento da adolescência, onde o sujeito encontra-se numa situação de transformação em sua vida, “*mudanças físicas, psicológicas e comportamentais que são influenciadas por fatores sociais e culturais*”. (OSÓRIO, 1989 p.10 *apud* SILVEIRA, 2009 p.420).

Portanto, a falta de assistência básica, por parte do Estado, aliada aos inúmeros problemas sociais e econômicos enfrentados por esse segmento populacional potencializa a vulnerabilidade desses jovens e os condiciona, de forma indireta, ao mundo do crime. Conclui-se, assim, que um ato infracional cometido por um adolescente revela não apenas um problema individual ou familiar, mas põe em evidência também, em primeiro lugar as falhas do Estado brasileiro em (des)proteger seus cidadãos, em segundo, falhas em segmentos como a escola, a família, o estado e a sociedade. Em suma, deve-se conferir ao Estado e às suas políticas públicas, a parcela maior de responsabilidade quando se refere ao envolvimento de adolescentes com atos ilegais e a ausência da garantia de direitos.

Volpi (2001) compartilha do mesmo pensamento de Silveira (2009), ao expor que as teorias que estudam o ato infracional, longe de serem conclusivas, apontam para um multidiversidade de fatores concorrentes que produzem esse ato de forma complexa.

*“Mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomia, o delito é parte viva da sociedade e vem sendo administrado ao longo da história com maior ou menor tolerância, dependendo das estruturas explicativas e das ideologias de cada período”* (VOLPI, 2001 p.57).

Uma outra postura configura-se como mais um obstáculo, a ser superado, na luta pela garantia dos direitos do adolescente autor de ato infracional. *“Trata-se de uma opinião, gerada principalmente pela mídia e ecoada pela sociedade”* (SALES, 2007 p.34). Esta opinião pressupõe uma excessiva tolerância do novo sistema, instituído pelo ECA e pelo SINASE, pois a mídia tem divulgado uma concepção retrograda e conservadora de que a redução da maioria penal consiste numa alternativa imprescindível para diminuição da violência no Brasil diante do aumento da inserção de jovens no mundo do crime.

Critica, assim, a curta duração das sanções aplicadas, no máximo três anos, e defendem a redução da maioria penal, pois, para a elite conservadora do país, o jovem pode pagar pelo crime que cometeu como adulto, já que o Estado lhes confere o direito de votar aos 16 anos, o que implica dizer que tenham discernimento para escolher o que é certo e o que é errado. Como se um ato infracional ocorresse apenas em decorrência de saber ou não discernir sobre o que seria bom ou ruim. De fora dessa discussão, ficam as responsabilidades do Estado, das desigualdades sociais e injustiças que alijam os jovens das classes populares da riqueza produzida no país. Essa polêmica, gerada na sociedade, que será tratada neste trabalho mais adiante, possui como ponto de partida a indústria midiática que passa a imagem do adolescente como um “monstro” que deve ser punido na forma da lei, mas de acordo com o código penal e não conforme o ECA (SALES, 2007).

Ao longo dessas duas décadas de conquistas e retrocessos do ECA, é inegável que a atenção dada à criança e ao adolescente tomou proporções antes inexistentes. Todavia, é necessário reconhecer que ainda há muito que se conquistar. É necessário que, sobretudo o Estado, desperte para uma análise crítica sobre as medidas socioeducativas e sua eficiência, levando em consideração o modo que estão sendo concretizadas, além de implementar e executar políticas sociais para a juventude que garantam de fato seus direitos numa perspectiva de cidadania ampliada e não restrita.

Do mesmo modo, é importante que se questione e seja vetada a conservadora proposta de redução da maioria penal, pois na verdade, o maior autor de “delitos” tem sido o próprio Estado com suas políticas sociais restritas a lei e que se concretizam de forma “tortuosa” na prática. Enquanto imperar esse descompasso, muitos serão os desafios a serem enfrentados, mesmo havendo o ECA e outras legislações.

Alves (2011) corrobora que é necessária uma maior participação do Estado e de toda a sociedade, principalmente por meio de orçamentos públicos e recursos privados destinados aos Fundos que priorizem a juventude. Conforme o Ministério da Educação e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef -(2010), 82% dos adolescentes estão no ensino médio, mas pesquisas mostram como é baixa a qualidade do ensino em boa parte das escolas públicas, sendo uma realidade aquilo que tem se denominado de analfabetismo funcional.

Apesar de, nos últimos anos, o índice de crianças e adolescentes, que realizavam trabalho forçado, ter diminuído, muitas crianças e adolescentes, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ainda são exploradas no Brasil. Embora o índice de mortalidade infantil também tenha diminuído, em contrapartida, o número de jovens mortos por conta da violência aumentou (ALVES, 2011)

Diante disso, é preciso que a discussão e a divulgação do ECA se torne obrigatório e uma realidade nos currículos escolares, para que crianças e adolescentes conheçam seus direitos e possam cobrá-los do Estado. É de grande importância que os próprios sujeitos, alvo dos direitos preconizados nesta lei, adquiram conhecimento do que é obrigação do Estado e da sociedade para com eles. A sociedade brasileira precisa perder, como afirma Alencar, (2010 p. 136), “*a lógica de despolitização de dimensões significativas da vida social*” tão arraigadas no país.

Os direitos sociais acabam sendo tratados como verdadeiros dramas da vida privada, de forma despolitizada, quando na verdade, se trata de questões de ordem pública, afetas à sociedade e, em particular, ao Estado. Assim, atribuir a responsabilidade à família quanto ao cuidado e proteção dos seus membros, consiste, com certeza, num retrocesso imensurável diante de todas as conquistas alcançadas no âmbito do direito.

Após 22 anos de existência do ECA, a lei ainda desperta muitas polêmicas quando se questiona o seu efetivo alcance e resultado na área dos direitos infanto-

juvenis. Segundo Santos (2006 p.2), “*A lei se constitui como ponto de partida fundamental para a constituição de normas de conduta e de ações necessária para consolidação dos seus princípios e diretrizes*”. Precisa-se, portanto, de políticas sociais que efetivem esses direitos presentes na lei para que ela chegue, realmente, a toda a população brasileira infanto-juvenil.

#### 4.4 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

A liberdade assistida é a medida mais “rigorosa” que um juiz pode aplicar, antes de recorrer à semiliberdade ou à privação de liberdade. De acordo com o artigo 119 do ECA, nesta medida, o juiz designa um orientador encarregado de acompanhar o jovem ao longo da aplicação da medida. Ele incube o orientador de promover socialmente o adolescente e sua família, informá-los acerca dos seus direitos, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; promover a profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso ao juiz e a outras autoridades competentes.

A liberdade assistida, entretanto, não é uma medida recente. De acordo com Bugnon e Duprez (2010), do ponto de vista histórico, ela se espelha no conceito anglo-saxônico de *probation*, termo utilizado para descrever a liberdade condicional, “*medida que foi, inicialmente, destinada aos pequenos delinquentes oriundos das classes desfavorecidas*” (TORRACA DE BRITO, 2007 *apud* BUGNON E DUPREZ, 2010 p.164). Essa medida consistiu numa colaboração entre justiça e obras filantrópicas que requeria do “delinquente” a obrigação de comparecer regularmente às autoridades, no intuito de provar sua inserção no mundo do trabalho e dos estudos.

No Brasil, o Código Melo Matos (de 1927) discorre sobre a liberdade vigiada. Com a revisão da lei, na década de 70, o termo é substituído por liberdade assistida, a qual deveria ser aplicada tanto para os acusados da prática de delitos como para situações de desvio de conduta e não previa medidas de apoio à família (PORTO, 1999 *apud* TORRACA, 2007). Contudo, apesar de a medida em questão ser anterior ao ECA, com a promulgação dessa nova lei, houve uma mudança radical de paradigma “*banindo*

*a abordagem assistencialista para promover uma abordagem participativa com a família e a comunidade, com o objetivo de integração e promoção da cidadania do adolescente” (TORRACA, 2007 p.136).*

Segundo Torraca (2007), enquanto a liberdade vigiada era estabelecida basicamente como instrumento para controle de comportamento, a liberdade assistida, nos parâmetros da doutrina de proteção integral, trazidos no fim da década de 1980, se volta para os saudáveis vínculos a serem mantidos ou estabelecidos entre o adolescente e seu grupo doméstico e comunitário.

Nesse contexto, a medida, hoje, tem a proposta de garantir os direitos presentes no ECA de forma democrática e criar condições para que o adolescente construa um projeto de vida que contemple a ruptura com a prática do ato infracional. Desde 2006, um ano após a criação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS-, as medidas socioeducativas em meio aberto foram municipalizadas e estão sendo aplicadas através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

O ECA relata a necessidade de descentralizar e municipalizar as políticas de atendimento a esses sujeitos, de modo que quanto mais a política se aproxima e mantém um contato direto com o sujeito mais eficaz, eficiente e efetiva ela se torna (PNAS, 2005). A Política Nacional de Assistência Social surge, somente quinze anos depois, e passa a contribuir para consolidação dos direitos preconizados no ECA, ao criar instituições como o CRAS e CREAS<sup>41</sup>, além dos programas desenvolvidos em prol das crianças e adolescentes, a exemplo do PETI<sup>42</sup>.

De acordo com o Guia de Orientação do CREAS (BRASÍLIA, 2006), os serviços prestados pela instituição serão de alta e média complexidade<sup>43</sup>. Ambos

---

<sup>41</sup> O CRAS corresponde ao Centro de Referência em Assistência Social e o CREAS ao Centro de Referência Especializado em Serviço Social. Ambos integram a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. O primeiro atua na prevenção da violação de direitos e o segundo opera em situações em que esses direitos já foram violados, bem como no acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida/ LA e Prestação de Serviços à Comunidade/PSC). Para maior conhecimento acerca da temática consultar a PNAS/2005.

<sup>42</sup> PETI significa Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o qual é desenvolvido no âmbito da assistência social, de forma municipalizada. Maiores informações vide PNAS/2005.

<sup>43</sup> De acordo com a PNAS (2005 p.38), os serviços de média complexidade são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, dentre eles estão as medidas socioeducativas em meio aberto. O serviço de alta complexidade, por sua vez, é aquele que garante proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou sofrendo ameaças, as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdades estão nesse serviço.

oferecidos de forma continuada aos cidadãos e suas famílias em situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violações físicas e psíquicas, discriminações sociais, infringência aos direitos humanos e sociais e cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade).

O CREAS atua, portanto, na proteção social especial e tem como objetivos proteger as vítimas de violência, contribuindo para ampliação da sua capacidade de autonomia, monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento e sua reincidência; desenvolver ações para eliminação/redução da violação dos direitos humanos e sociais. Nesse contexto, a proteção social especial deve garantir acolhimento e desenvolver atenção socioassistencial às famílias e seus indivíduos para trabalhar na reconstrução dos vínculos familiares e sociais.

No que se refere à Liberdade Assistida, o foco do trabalho, desempenhado na instituição, concentra-se nas famílias, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e sua autoridade perante os adolescentes. A medida em questão (BRASÍLIA, 2006) implica em concessão de liberdade sob condições. Em outros termos, trata-se de uma medida executada em meio aberto, através da qual o adolescente é mantido em seu meio familiar e comunitário, mas fica sob um acompanhamento social, oferecido pela política de assistência social (BRASÍLIA, 2006).

Para auxiliar nesse acompanhamento, a equipe do CREAS poderá designar orientadores sociais comunitários, que pode ser qualquer pessoa da comunidade do adolescente que tenha mais de 21 anos. A equipe, composta, obrigatoriamente, por um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um advogado, um auxiliar administrativo e uma coordenação, contribui para inserção das famílias, quando necessário, em alguma política pública; supervisiona a frequência e o rendimento escolar do adolescente, fornece informações acerca dos detalhes e do cumprimento da medida e monitora os encaminhamentos realizados (SEDH, 2006).

Na operacionalização da medida, é necessária a existência de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Este deve ser feito de forma coletiva, contando com a participação do adolescente e sua família, e deve conter os objetivos e metas a serem

alcançadas durante o cumprimento da medida, bem como perspectivas de vida futuras, além de outros aspectos, dependendo das necessidades do adolescente (BRASIL, 2006).

Contudo, a Liberdade Assistida é apenas uma, das seis, que compõe o quadro de medidas que um juiz pode aplicar aos adolescentes autores de atos infracionais. Como está presente no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Verificada a prática de infracional, a autoridade competente poderá aplicar aos adolescentes as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

De acordo com a lei, a advertência consiste em admoestação verbal, que será reduzida a um termo e assinada. Ou seja, o juiz ou promotor irá conversar com o adolescente e seu responsável para repreender a ação realizada e recomendar que a situação não volte mais a ocorrer. A segunda medida é aplicada, geralmente, em situações que envolvam representações patrimoniais. Neste caso, o adolescente poderá restituir o objeto atingido por sua ação ou ressarcir o dano causado. Caso não tenha condições de fazê-lo a medida poderá ser substituída por outra.

A prestação de serviço a comunidade, também conhecida como PSC, consiste na realização de serviços comunitários, tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses e com duração de oito horas semanais. Poderá ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. A liberdade assistida, ou L.A, será aplicada sempre que se fizer necessário acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e terá um prazo mínimo de seis meses para sua realização. No entanto, caso seja necessário, a medida poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra (Lei 8.069/90).

O regime de semiliberdade permite a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. A medida não possui prazo determinado e pode ser aplicada desde a entrada do adolescente ou como forma de transição do regime de internação para o aberto. Nesta medida, é obrigatória a escolarização e profissionalização. A internação, medida privativa de liberdade, deve ser aplicada em situações em que o ato cometido tenha ocorrido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; pelo cometimento de outras infrações graves, bem como por descumprimento, injustificável, de medidas anteriores. Ela terá a duração máxima de três anos, deverá ser reavaliada a cada seis meses e aos vinte e um anos a liberação é compulsória. Nela, caso o juiz não possua determinação contrária, também é permitida atividades externas à instituição, mas com autorização da equipe.

Essa nova doutrina de proteção integral, como vimos, não se restringe apenas ao âmbito jurídico, se espalha pelas áreas multidisciplinares na busca pela efetivação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que efetive o bem-estar social para todas as crianças e adolescentes. Contudo, para a plena concretização desse sistema de garantia é necessário que haja uma interlocução entre o poder público, família e a esfera social do Estado.

Embora a lei garanta direitos para esses sujeitos, denominados “autores de atos infracionais”, alguns obstáculos se apresentam para efetivação desses mesmos direitos. Como afirma Volpi (2001 p.14), a segurança pública é entendida como a “*fórmula mágica de proteger a sociedade da violência produzida por ‘desajustados sociais’ que precisam ser afastados do convívio social para serem recuperados*”. Ou seja, É difícil as pessoas conceberem a ideia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece-nos um exercício difícil e inapropriado.

De acordo com o autor, os adolescentes nas condições citadas ao longo deste trabalho, embora façam parte da sociedade, “*não encontram eco para defesa de seus direitos*” (VOLPI, 2001 p.14), pois são desqualificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinquentes, perigosos e muitos outros adjetivos pejorativos e estigmatizantes, utilizados pela sociedade, com grande influência da mídia. Essa última tem desempenhado um papel importante no que se refere à criação de uma imagem negativa dos adolescentes autores de atos infracionais, pois criam um

estereótipo desses sujeitos e o universaliza para toda a sociedade, gerando, assim, uma representação social desses indivíduos, marcada por estigmas e preconceitos.

#### 4.5 O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS<sup>44</sup>

Ainda hoje, como afirma Ianni (2008, p.123), “*tudo tende a organizar-se com base na razão instrumental, técnica, no princípio da produtividade, lucratividade, quantidade aliado a indústria cultural impulsionado pela mídia*”. Elas divertem, distraem, interpretam como base em informações escassas e fragmentadas, formam uma sociedade de consumo, onde qualquer coisa é importante, exceto o que diga respeito aos problemas sociais presentes no Brasil e no mundo.

Sem perceber a população se isola em suas casas tomadas pela tecnologia (computador, TV, vídeo, telefone), (IANNI, 2008), e esquecem o que se passa da porta de sua casa pra fora, mas que movimenta e interfere em seu cotidiano, mesmo sem que ela perceba. Deste modo, os meios de comunicação, a cada dia que passa, atingem um número maior de ouvintes, espectadores e internautas, o que deveria representar uma preocupação maior com as notícias que veiculam, mas na realidade não é isso que acontece, sobretudo quando se trata do adolescente autor de ato infracional.

As notícias são sempre divulgadas de maneira tendenciosa, com uma clara intenção para condenação dessas pessoas. Como afirma Sales (2007), os meios de comunicação na contemporaneidade acabam produzindo e circulando *representações sociais* acerca desses sujeitos, pois ao informar a população sobre algum caso que envolva esses adolescentes, acabam, por vezes, difundindo estigmas e estereótipos, de modo que retira deles a condição de pessoa em desenvolvimento e os põe numa posição perversa de (in) visibilidade.

---

<sup>44</sup> Segundo Alexandre (2004 p.135), não há consenso com relação à definição da categoria “representação social”. Estamos utilizando, neste trabalho, o conceito criado por Moscovici, que serviu para desenvolvimento de uma vertente da psicologia denominada Psicologia Social.

A visão repassada pela mídia emprega, de forma espetacularizada, a cultura do medo e rotula esses indivíduos, disseminando suas características físicas, sociais e geográficas, como indício de periculosidade (SALES, 2007). Trata-se, portanto, de uma manipulação ideológica que reproduz as discriminações históricas contra os setores mais pauperizados do território brasileiro. Segundo a autora, o adolescente autor de ato infracional é visto como metáfora da violência, ou seja, lhe é imposta uma imagem pública negativa que é rapidamente disseminada pelos meios de comunicação.

Essa metáfora reúne temores e simbolismos coletivos que, muitas vezes, transcendem a realidade. A imagem do adolescente autor de ato infracional, veiculada pela mídia, consiste nela mesma, uma representação social (SALES, 2007), ao revelar seus corpos muitas vezes negros, maltratado e sujo; em outras vezes também negro, mas musculoso, exuberante, tatuado, diferente, vestido irreverentemente; ou no seu rosto, com cicatrizes, manchas e um olhar, muitas vezes frio, esquivo ou desconfiado, de quem há muito tempo perdeu a inocência e adquiriu a malícia e a arrogância por saber deixar as pessoas com medo, como estratégia de sobrevivência.

Em função dessas imagens que são repassadas para todo o país, eles acabam sendo transformados em “arquetipos da violência” (SALES, 2007 p.144) e terminam, também assumindo tal imagem. Um trecho da obra de Sales (2007) sintetiza bem essa relação entre a imagem que é passada e como os sujeitos se veem e se adaptam a ela.

Existimos para os outros, e nessa interação passamos a existir para nós mesmos. Nossa autoimagem é então fruto também da interação social, desse jogo de representações; nossas concepções de quem somos é o resultado de nossa percepção daquilo que somos (ou julgamos ser) para os outros. E assim dá-se a unificação, pelo indivíduo, das diversas imagens que este julga lhe serem atribuídas pelos outros e é da internalização desse conjunto de imagens que emerge o modo o indivíduo vê a si mesmo. (COELHO, 1999 *apud* SALES, 2007 p.144)

Nesse sentido, as representações sociais, como afirma Moscovici (*apud* HOROCHOVSKI, 2004 p.99) consistem em maneira de interpretar e comunicar, mas também de produzir e elaborar conhecimentos. Para ele, as representações sociais estão

presentes na realidade e se manifestam em palavras e expressões, em produções e consumo de objetos, enfim, em relações sociais. Consiste na maneira que os homens pensam, agem, procuram compreender o sentido de suas ações e pensamentos. Contudo, ela não se apresenta como a única forma de apreender a realidade, mas uma das maneiras de se realizar esse exercício que se pauta no objetivo de transformar o desconhecido em conhecido, o não familiar em familiar.

Alexandre (2004, p.126) discorre que, para Moscovici, a representação social é “*uma modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre os indivíduos*”. Ou seja, nosso conhecimento é socialmente estruturado e transmitido desde o primeiro dia de nossas vidas. Ele é composto de valores e normas que adquirimos ao manter contato com nosso ambiente, com as pessoas e o local onde vivemos. Como afirma Lane (2006), as palavras, através dos significados atribuídos por um grupo social, por uma cultura, determinam uma visão de mundo, um sistema de valores. Desse modo, é notório que é muito difícil que venhamos a encontrar comportamentos humanos que não envolvam componentes sociais.

A linguagem como Lane (2006) relata, exerce a mediação entre nós e o mundo, na medida em que ela permite a elaboração de representações sociais, pois é através dela que descrevemos, explicamos e acreditamos na nossa realidade e o fazemos de acordo com o nosso grupo social. Assim, ela pode estar baseada tanto em fatos científicos quanto em crenças, sugestões publicitárias, etc.

Segundo Moscovici (*apud* ALEXANDRE, 2004), a representação social não consiste apenas numa herança dos antepassados, que é transmitida de maneira determinista e estática. Ela conta com o papel ativo e autônomo do indivíduo no processo de construção da sociedade, da mesma forma que é criado por ela. A representação social acontece, portanto, numa relação simultânea em que, ao mesmo tempo em que o indivíduo interfere e influencia na sociedade, esta também interfere e influencia na sua vida.

Dessa maneira, “*as representações sociais são fenômenos sociais que têm de ser entendidos a partir do seu contexto de produção, isto é, a partir das funções simbólicas*

*e ideológicas a que servem e das formas de comunicação onde circulam*” (ALEXANDRE, 2004 p.131). Portanto, são elaboradas coletivamente a partir da realidade cotidiana de cada indivíduo e de seu grupo social.

Nessa perspectiva, a discussão acerca da representação social se mostra imprescindível neste trabalho, levando em consideração a importância dessa categoria para refletir acerca dos grupos sociais em que os adolescentes autores de atos infracionais estão inseridos, seu modo de agir e de pensar. Do mesmo modo, faz-se importante considerar o poder dos meios de comunicação em lidar com a disseminação de representações sociais que fundamentam a própria compreensão que os grupos sociais têm de si mesmos e dos outros (GAMA *et all* 2010).

De acordo com Lane (2006), apenas quando conseguirmos confrontar as nossas representações sociais com as nossas experiências e ações, bem como com as de outro do nosso grupo social, é que seremos capazes de perceber o que é ideológico em nossas representações e ações consequentes. Ou seja, somente quando questionamos a realidade que está posta e os significados atribuídos a ela, podemos desenvolver novas formas de agir e pensar, de modo a desenvolver a consciência de nós mesmos.

Nesse contexto, as representações sociais, formadas em torno da imagem do adolescente autor de ato infracional, colaboram para perpetuar um juízo preconceituoso com relação a esses sujeitos. Os coloca numa posição de vilões, cujas vestimentas e seus gostos musicais os caracterizam e estigmatizam. Traz à tona, também, a discussão da diminuição da maioria penal como positiva e necessária para o trato com esses indivíduos, bem como cria uma confusão com relação aos termos imputabilidade e impunidade, o que gera na sociedade a sensação de que as medidas destinadas a esses sujeitos, como estão presentes no ECA, não são as mais adequadas para “corrigi-los”. Para esclarecer questões como essas faz-se necessário gerar uma discussão acerca da proposta de redução da maioria penal e o que está por trás dessa sugestão.

#### 4.6 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: PROPOSTA EQUIVOCADA PARA SOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

O ECA não tem sido bem compreendido pela sociedade brasileira que confunde a imputabilidade<sup>45</sup> do ECA com inimputabilidade<sup>46</sup> e impunidade<sup>47</sup>. Desta forma, devemos exercer uma reflexão no sentido de ponderar as seguintes questões: seria a redução da maioridade penal a solução para acabar com o envolvimento de adolescentes no “mundo do crime”? A medida socioeducativa aplicada no Brasil não atende aos requisitos preconizados pelo ECA ou o próprio ECA deixa lacunas ao tratar da medida socioeducativa?

Sabemos que o ECA consiste no mais avançado modelo de proteção social destinado a crianças e adolescentes de todo o mundo, é, portanto, referência. Contudo, o Brasil aplica o que está neste documento? A medida socioeducativa desenvolvida no país atende aos requisitos propostos por ele? Ou até mesmo o ECA deva ser mais bem elaborado neste quesito? Talvez aí esteja a resposta para acabar com a discussão da maioridade penal e partirmos para uma que realmente interessa: na mudança do modo de aplicação da medida socioeducativa brasileira.

Ainda que haja um amplo segmento de movimentos sociais que lutem pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo daqueles que cometem ato infracional, a sociedade brasileira, de forma geral, continua responsabilizando essas crianças e adolescentes, assim como suas famílias, pelo cometimento de tais atos.

É muito mais prático para a sociedade apontar um único culpado pelo contexto de violência que vivemos hoje do que refletir acerca da conjuntura em que os sujeitos, menores de idade, responsáveis por atos criminosos - que em sua maior parte se expressam em roubos e furtos, sendo uma minoria responsável por crimes como latrocínio ou assassinato (SALES, 2007) – estão inseridos. Deste modo, a sociedade tende a generalizar casos isolados de crimes hediondos cometidos por adolescentes a

---

<sup>45</sup> Aptidão in concreto para o agente responder pelas conseqüências jurídico-penais da infração, compreendendo as penas e as medidas de segurança. Revela a indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas conseqüências seja responsável. (DE PLACIDO apud SILVEIRA, 2009 p.19)

<sup>46</sup> Ausência no agente de condições de autodeterminação ou entendimento do caráter delituoso do fato no momento de executá-lo. Quando não há culpa. (Idem)

<sup>47</sup> Quando não há punição. (Idem)

todo o universo desses jovens que cumprem medida socioeducativa, o que para eles seria motivo para dar a todos o mesmo destino que os adultos: a prisão.

Esta opinião exibida pela sociedade, porém, não se forma sozinha. Como afirma Telles (2001b *apud* SALES, 2008 p.28), o dado novo é que, ao longo das duas últimas décadas tem se aprofundado a relação entre violência e mídia, pois, diante do cenário de complexificação da problemática urbana e da questão social, os meios de comunicação têm dado respostas espetacularizadas à população, que fica atônita diante das notícias, por conta da dificuldade de compreensão das bases societárias, geradoras da incivilidade e violência.

No Brasil, a delinquência dos jovens deve ser analisada no contexto de pobreza para amplas parcelas das classes populares que se encontram cotidianamente confrontadas a múltiplos signos de riqueza ostentatória (BUGNON e DUPREZ, 2011 p. 145). O envolvimento com o tráfico de drogas surge, então, como a fuga oportuna num contexto de pobreza, preconceito, consumo frívolo e fragilidade da faixa etária. “*O mercado ilegal das drogas consiste, portanto, numa possibilidade imediata de consumo, status, relacionamentos múltiplos, poder e expressão de sua rebeldia e sua identidade social*” (BATISTA, 2007 p. 123)

Não se trata de criminalizar a pobreza, como o Estado fez e ainda faz, mas sim de refletir acerca da temática, observando o contexto em que os sujeitos estão inseridos, considerar a situação também sob o ponto de vista deles, como afirma Sales (2007 p. 90-91)

Crianças e adolescentes consistem, assim, num dos segmentos sociais que mais exprimem o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil hoje. São alvo de uma *violência social* (Minayo, 1994), expressa na falta de projetos de vida, no desemprego, nas dificuldades de acesso a serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade, que se traduzem no que Veríssimo (1999) qualifica como *negligência planejada*. Encontram-se, então, em estado de risco social as novas gerações – *pessoas em desenvolvimento* – que não possuem autonomia e capacidade de auto-sustento, muito embora estejam previstas na Constituição (artigo 227) *proteção integral e prioridade absoluta*, como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. (SADER, 1997 e CASTEL, 1998).

O artigo 228 da Constituição Federal de 1988, ao versar sobre o tratamento reservado ao adolescente, confere a imputabilidade penal para esses sujeitos. Não se trata de isentá-los do ato cometido, mas sim submetê-los a uma legislação especial, cuja pena cumprida consiste num modelo de socioeducação que será regulada por jurisdição especializada, como a Vara da Infância e Juventude que irá estabelecer a pena mais coerente com a capacidade do adolescente de cumpri-la, assim como as circunstâncias e a gravidade da infração cometida, de modo que não será permitida a prestação de trabalho forçado<sup>48</sup> e deve haver provas suficientes da autoria e da materialidade da infração.

O que acontece é que, como afirma Sales (2007), os projetos de lei de reforma do Código Penal brasileiro, que possuía a proposta de antecipação da maioridade penal para dezesseis e até quatorze anos sugerem, na prática, o banimento da juventude pobre e a realização do *apartheid* social já que, como mostram as pesquisas, os adolescentes oriundos das camadas populares são os mais expostos aos riscos sociais e são também concebidos como bárbaros, logo, indignos de uma atenção mais justa que leve em conta os percalços sociais e econômicos da vida.

Alguns juristas, advogados, assistentes sociais e psicólogos, que são contra a redução da maioridade penal, são sensíveis para o assunto e percebem que o cerne da questão da violência brasileira não se encontra aí, mas sim na carência de políticas públicas destinadas a esses sujeitos. Como afirma Muller (2009), O Estatuto prevê a municipalização e regionalização das medidas, de modo a promover o envolvimento familiar e comunitário na recuperação do adolescente. No entanto, como essa diretriz pode ser cumprida se as instituições executoras da medida, geralmente o CREAS, muitas vezes atendem diferentes municípios e famílias que não possuem condições de se deslocar até o espaço com frequência, para efetiva realização das atividades? Do mesmo modo podemos indagar se as atividades socioeducativas elaboradas para os adolescentes e a habilidades dos profissionais em lidar com eles são satisfatórias, ou necessitam de mudanças?

Será que a qualificação profissional e a reintegração desses adolescentes em seu espaço comunitário estão sendo realizados ou apenas cumpre-se a parte burocrática e de

---

<sup>48</sup> Caso o adolescente seja portador de alguma doença ou deficiência mental este receberá tratamento adequado às suas condições. Se a infração for cometida por uma criança, esta deverá unicamente ser atendida no âmbito da proteção social, e não judicial, juntamente com sua família. (ECA, Lei 8.069/90)

vigilância sob o adolescente. Considerando essas questões, devemos refletir acerca de como essas medidas estão sendo conduzidas, se, de fato, está havendo uma medida socioeducativa ou o CREAS está apenas monitorando esses sujeitos para que não voltem a cometer atos infracionais. Há, ainda a necessidade de questionarmos acerca da qualidade dos profissionais que estão lidando com esses jovens, pois trata-se de um tema delicado e os profissionais devem estar aptos para lidar com a problemática.

Embora os profissionais que lidam com a realidade institucional dessas crianças e adolescentes reconheçam a importância da medida socioeducativa, eles também questionam a eficiência delas e do modo como estão propostas, pois assinalam a aplicação parcial ou mesmo inexistente das normas e princípios presentes no ECA e no SINASE. De acordo com Muller (2009), a medida socioeducativa ainda é vista como uma atuação paliativa, muitas vezes, marcada apenas pela punição. Apesar do modelo ser alvo de constantes críticas, nada se faz em outra direção, a não ser na proposta equivocada de redução da maioria penal, a qual consiste numa alternativa completamente inválida, como afirmam autores a exemplo de Sales, Muller e Volpi.

É notório, portanto, que a medida socioeducativa consiste numa bela proposta de atendimento e de eficiência. No entanto, sem respaldo das políticas públicas e do Estado ela servirá apenas como controle social dos adolescentes que nela estão inseridos. Assim, podemos perceber que se faz necessário superar a discussão inútil acerca da redução da maioria penal e focar em medidas que contribuam, de fato, para o extermínio do envolvimento de crianças e adolescentes com atos criminosos.

Para tanto, torna-se imperioso que o Estado reconheça os pontos realmente críticos da realidade em que vivemos: o baixo nível de escolaridade dos jovens autores de atos infracionais, o consumo de drogas desses sujeitos, a ausência de creches para que as mães possam trabalhar e ter com quem deixar seus filhos, a carência de política de geração de renda, dentre outros fatores, apontados por diversas pesquisas na área. Ou seja, atuar no cerne da questão e não tentar implantar medidas que não tratarão a questão com eficácia e servirão apenas para tornar o problema constante na sociedade.

Nota-se que o estado avança em alguns sentidos, no que tange a temática, mas sempre avança num sentido que não se apresenta como o principal para solução dos problemas. A nova proposta do Código Penal<sup>49</sup> ao mesmo tempo em que consiste num

---

<sup>49</sup> Consiste em modificações acerca do aborto, do porte de drogas, do uso de substâncias psicoativas nas proximidades das escolas, dentre outros fatores. A nova proposta retira a questão do porte de drogas do

passo significativo, se caracteriza, ainda, como uma ação vaga que não atinge o centro da problemática de envolvimento desses jovens com essas substâncias e outros atos que os levam a cumprir medida socioeducativa. Percebe-se, portanto, que o Estado continua vendando os olhos para a estrutura em que a sociedade está se consolidando, de modo a permanecer desenvolvendo ações paliativas que serão insuficientes para solução do problema.

Nesse contexto, a fim de promover um debate ainda mais consolidado a partir dos próprios sujeitos, considerou-se de grande valia realizar uma pesquisa de campo com os próprios adolescentes autores de atos infracionais, a fim de “desvendar” alguns questionamentos acerca da compreensão que os mesmos teriam do ECA, a saber: Será que eles conhecem os seus direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente? Sabem da existência desse documento? Estão de acordo com a medida que estão cumprindo, ou mudariam algo nela? Considerando esses questionamentos, dentre outros, a pesquisa de campo pode, assim, contribuir com a discussão sobre medida socioeducativa, buscando dar voz aos principais sujeitos envolvidos nesse processo.

#### 4.7 BREVES CONSIDERAÇÕES

Podemos perceber que, desde a década de 1990, os direitos das crianças e dos adolescentes alcançaram um patamar diferente do presente anteriormente. Apesar dos percalços vividos na década, com o desenvolvimento do neoliberalismo e a retração do Estado no quesito políticas sociais, um formato de uma nova política para esses sujeitos começou a ser moldada. Embora tenha iniciado com ações de voluntariado, ficando sob a responsabilidade do terceiro setor a iniciativa de desenvolver ações com as crianças e os adolescentes, é impossível não reconhecer a importância do limiar da mudança, ainda que seja nesse contexto de adversidade e retração do Estado.

O início do século XXI foi palco de transformações, essas sim significativas, para a categoria em questão. Nota-se que, apenas na primeira década deste século, políticas públicas começaram a serem criadas e implementadas na área da infância e

---

âmbito penal, pois a considera com uma situação de saúde pública e considera com crime o uso pessoal de drogas de forma ostensiva, sobretudo em locais de concentração de crianças e adolescentes.

adolescência. Surgiu, também, a necessidade de despertar uma atenção maior para o termo juventude, e não, apenas, adolescente. Iniciou-se, deste modo, a criação de iniciativas que garantissem direitos para juventude, que mantivessem amparados, legalmente, esses sujeitos.

Contudo, apesar das conquistas de direitos e políticas no âmbito da infância e adolescência, estudos apontam para a fragilidade do estatuto e das políticas ao tratar do adolescente autor de ato infracional. Embora o documento verse sobre a temática, apresenta de forma vaga a sua aplicabilidade, o que gera polêmica na sociedade, pois, nas medidas previstas, não há descrição detalhada acerca das ações que devem ser desenvolvidas com esses sujeitos, deixa, portanto, lacunas para que as pessoas questionem a eficácia das medidas, interrogando, assim, se, ao invés das medidas socioeducativas, a redução da maioridade penal não seria a solução mais adequada.

Este modo de conceber o ECA e suas medidas socioeducativas, porém, conta com o estímulo da mídia que, por diversas vezes, passa uma péssima imagem desses adolescentes, os estigmatizando perante a sociedade, determinando, dessa forma, o modo com as pessoas devem ver os adolescentes, do mesmo modo que interfere no maneira em que os próprios adolescentes se reconhecem e se veem.

Nesse contexto, é notório que houve avanços no modo de ver as crianças e adolescentes e na atenção dada a eles. No entanto, o preconceito ainda permanece quando se refere ao adolescente autor de ato infracional. Diante desse fato, é necessária uma compreensão mais aprofundada acerca da temática, na tentativa de contribuir para a discussão da medida socioeducativa, visando sua melhoria.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 5.1 DESCREVENDO O CAMPO DA PESQUISA

A presente pesquisa foi desenvolvida na cidade de Santo Antonio de Jesus, cujo município situa-se na região chamada “Recôncavo Sul” da Bahia e fica a 193 km da capital. De acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome<sup>50</sup> (MDS), consiste numa cidade com um pouco mais de 90 mil habitantes, sendo que sua população teve um crescimento por ano, entre o período de 2000 e 2010, maior que o estado e a região nordeste. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município encontra-se acima da média nacional<sup>51</sup> e, no que tange a Assistência Social, o município possui 4,0% de seus recursos destinados a esta área, valor superior à média de todos os municípios do estado, que fica em 2,94%.

Ainda no âmbito da Assistência, dados do MDS confirmam o município como de médio porte, e descreve sua gestão como plena<sup>52</sup> e seu nível de proteção social como especial. A cidade possui quatro Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e apenas um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo este o lócus da presente pesquisa<sup>53</sup>. De acordo com a PNAS (2004), o CREAS é uma instituição que presta atendimento de psicologia e assistência social a indivíduos em situações de violação de direitos (por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros) buscando afiançar a reestruturação do grupo familiar e elaborar novas referências morais e afetivas.

---

<sup>50</sup> Para acessar as informações deste e de outros municípios consultar o site do MDS e clicar, respectivamente, nos seguintes links: “Assistência Social”, “Rede SUAS”, “Geo SUAS”, “MI Social (internet)”, “Relatório de Informações Sociais”, “RI pesquisas de informações básicas 2009, IBGE”.

<sup>51</sup> O IDH de Santo Antonio de Jesus encontra-se em 0,73 enquanto o nacional está em 0,71 (RI pesquisas de informações básicas 2009, IBGE - MDS)

<sup>52</sup> De acordo com a PNAS/2004 a Gestão Plena caracteriza-se pelo nível em que o município possui a gestão total das ações de Assistência Social. Nela o gestor assume a responsabilidade de organizar a proteção social básica e especial em seu município. Para maiores informações acerca do assunto consultar a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS – 2005.

<sup>53</sup> A instituição fica localizada na 1ª Travessa Luiz Viana, nº 154, no Centro da cidade e funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

São serviços<sup>54</sup> que requerem acompanhamento individual e tem estreita relação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), pois exigem ações compartilhadas com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do poder executivo. Desde que o Estado brasileiro passou a intervir no campo social, as questões referentes à criança, adolescente, idoso, pessoas com deficiência, dentre outros, tornaram-se campo de atuação específico da assistência social (SEDH, 2008).

Com a PNAS, em 2004, e a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) muitos serviços que antes ficavam restritos à responsabilidade do governo federal e/ou estadual passaram a ser encargos das cidades, caracterizando a assistência social como uma política descentralizada político-administrativamente e de caráter não contributiva, ou seja, de direito de todos, mas que conta com o apoio e o financiamento do governo federal.

O artigo 86 do ECA trata da municipalização do atendimento de forma breve, e se expõe com caráter essencialmente transversal, pois perpassa todas as políticas setoriais públicas e destaca a importância de parceria entre estado e sociedade civil, ao instituir os Conselhos da Criança e do Adolescente como espaço de discussão, controle e de caráter deliberativo e participativo para formação de políticas públicas neste âmbito, que devem existir a nível federal, estadual e municipal. Deste modo, a eficácia da lei fica intrinsecamente ligada à construção da própria democracia participativa (SEDH, 2008).

Os CREAS são, portanto, instituições públicas de assistência social, cuja responsabilidade se atribuiu aos governos estaduais e municipais. Sua instalação pode ser feita com abrangência local ou regional, dependendo do porte do município, do nível de gestão, da demanda ou do grau de incidência e complexidade das situações de risco e

---

<sup>54</sup> Como afirma a PNAS (2004), estes serviços são distribuídos em duas categorias: proteção social especial de média complexidade e proteção social de alta complexidade. A média complexidade se caracteriza por atendimentos a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. São expressas em ações como serviço de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, cuidado no domicílio, serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência em sua comunidade e medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida). A proteção social de alta complexidade atua em situações que são necessárias a proteção integral ao indivíduo, pois este precisa ser retirado de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Nessas circunstâncias, são ofertadas a ele moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido em instituições como Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, família substituta, família acolhedora, medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada) e trabalho protegido.

violação de direitos (SEDH, 2008). No que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto, municipalizar o atendimento significa dizer que o município deve elaborar e implementar sua política de atendimento socioeducativo, utilizando sua rede local de serviços públicos e tendo os atores locais como protagonistas desse processo. (idem)

No que tange ao lócus da presente pesquisa, este foi criado no ano de 2006, logo após a construção da PNAS, NOB/SUAS e SINASE. É dotado de uma equipe multidisciplinar fixa, composta por duas assistentes sociais, duas psicólogas, uma pedagoga – a qual desempenha a função de coordenação da instituição – duas auxiliares administrativas e uma auxiliar de serviços gerais. Fazem parte, atualmente, do quadro de funcionários, um professor de teatro, uma professora de artesanato, um professor de educação física e uma professora de informática, mas não se caracterizam como profissionais permanentes, pois em cada período é desenvolvida uma série de atividades diferentes.

A instituição tem um aspecto aconchegante, situa-se numa casa no centro da cidade e possui alguns brinquedos, televisão e bebedouro disponíveis na recepção. Ao passar deste primeiro setor, há uma sala com duas mesas e quatro cadeiras e uma estante onde são guardados partes dos documentos. Nela, ficam o telefone da instituição e um mapa da cidade, com marcações por bairro das diversas situações atendidas. À direita desta sala, fica a sala de reuniões, na qual também são desenvolvidas as atividades de teatro e de artesanato, e duas outras salas correspondentes ao atendimento psicossocial, ficando a assistente social, a psicóloga e o advogado numa, e a assistente social e a psicóloga, responsáveis por casos de violência doméstica, em outra.

No entanto, os profissionais não ocupam a mesma sala ao mesmo tempo e não há um rigor quanto à sua utilização, podendo qualquer um ocupar qualquer sala, caso seja necessário. Há ainda outra sala, onde ficam dois computadores, impressora, máquina fotocopadora, armários e um quadro grande, onde são anotadas as atividades de cada profissional, geralmente casos em que envolvam comparecimento a audiências no fórum da cidade. A instituição detém, ainda, dois banheiros (um para os profissionais e outro para as pessoas atendidas), uma cozinha e um quarto, onde ficam os arquivos mais sigilosos, em geral, os ofícios e os planos de atendimento dos adolescentes.

A pesquisa desenvolveu-se, portanto, na cidade de Santo Antonio de Jesus, em seu único CREAS, e buscou conhecer a compreensão dos adolescentes, que cumprem medida socioeducativa de L.A, com relação aos seus direitos presentes no ECA. A pesquisa teve a participação de dez adolescentes que cumpriam a medida, e as entrevistas ocorreram sem dificuldades, no próprio CREAS, numa sala onde só permaneceram o entrevistado e o entrevistador. Algumas entrevistas tiveram que ser agendadas, pois nem todos os adolescentes participam das atividades oferecidas pela instituição, outras foram realizadas durante as atividades de teatro e de artesanato e outras após o atendimento com a psicóloga, a qual se configurou como importante mediadora para concretização das entrevistas.

## 5.2 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA QUALITATIVA

É importante destacar que o foco deste trabalho não consiste em mensurar dados, nem provocar conclusões generalizadas. O que se busca é apresentar a compreensão que os adolescentes possuem acerca dos seus direitos garantidos no ECA, tomando, portanto, esses sujeitos como porta-vozes de seus próprios conhecimentos. Como afirma Freire (*apud* BOURGUIGNON, 2007), é preciso falar com o sujeito e não somente sobre o sujeito. Eles são indivíduos políticos e capazes de intervir em sua própria realidade com autonomia.

Ao se propor a ouvir os adolescentes, a pesquisa possibilita o contato com a valorização do saber do “outro”, de suas histórias e de suas experiências. Ao realizar este exercício, o pesquisador é capaz de fazer com que os sujeitos se assumam como ser social e histórico, como seres pensantes, capazes de se comunicar, transformar e criar (BOURGUIGNON, 2007). Como afirma esta autora, é importante utilizar o materialismo dialético de Marx como suporte nas pesquisas, pois este permite analisar o indivíduo, a realidade e a sociedade de formas interligadas.

A pesquisa qualitativa permite, portanto, compreender o homem e a sociedade como parte única da dinâmica social (LARA, 2007). Este autor relata que o verdadeiro sentido da pesquisa deve vir de indagações feitas ao analisar a realidade social, na qual

os próprios pesquisadores estão inseridos e convivem diariamente para que, ao respondê-las, possam transformá-la em teses, livros e oferecer um retorno para a sociedade, caso isso não aconteça ela não terá relevância. Lara afirma ainda que a humanidade carece de respostas ao conjunto de problemas econômicos, políticos, sociais e culturais que a assola e as pesquisas qualitativas devem servir para isso.

Como afirma Demo (1994), a pesquisa deve servir para despertar a consciência crítica das pessoas para que possam andar de olhos abertos, ler criticamente a realidade, reconstruir as condições de participações históricas, dentre outros aspectos. O enfoque qualitativo dado nas pesquisas (ALVARENGA, 2012) tenta descrever e compreender as situações e os processos de maneira integral e profunda, considerando o contexto que envolve a problemática estudada. Neste processo de investigação, interessa conhecer com as pessoas pensam, sentem e agem, suas experiências, suas atitudes e crenças.

Chizotti (2008) sintetiza que a pesquisa qualitativa tem como pressupostos a relação dinâmica entre o sujeito e o objeto, uma relação entre o mundo subjetivo e objetivo que se apresenta como indissociável. Esta abordagem de pesquisa está centrada na concepção de que o conhecimento não pode se reduzir apenas ao volume de dados explicados teoricamente, pois seu foco está num sujeito ativo que estabelece relações e carrega significados. Pesquisa qualitativa consiste, portanto, num método de pesquisa que prioriza o ponto de vista dos indivíduos, *“cujo propósito é compreender as significações que os próprios indivíduos põem em prática para construir seu mundo social”* afirma Goldenberg (2009 p.27).

Na pesquisa qualitativa, portanto, a preocupação não é com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas sim o aprofundamento da compreensão de um determinado grupo social, de uma organização etc., entretanto, sem generalizar as informações colhidas, pois não visa à construção de um conjunto de leis do comportamento humano. Trata-se de compreender o mundo a partir do olhar do sujeito investigado (GIL, 2010). É nessa perspectiva que o presente estudo se apresenta, com o objetivo de escutar os adolescentes, de dar voz aos sujeitos, para gerar questões que possam ser, posteriormente, melhor aprofundadas e que contribuam para melhoria do funcionamento das medidas socioeducativas e para o empoderamento dos adolescentes, sobretudo àqueles autores de atos infracionais.

### 5.3 INSTRUMENTAL DE COLETAS DE DADOS

Em uma investigação qualitativa podem ser empregadas diversas técnicas/instrumentos de pesquisa, as quais consistem em mecanismos que o pesquisador utiliza para coletar e registrar as informações (ALVARENGA, 2007). Desta forma, para desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizados como instrumentais de coletas de dados a pesquisa de campo, a observação participante, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a entrevista semiestruturada.

De acordo com Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa de campo pode ser utilizada em três sentidos, para obter informações e/ou conhecimentos sobre um problema para o qual se busca uma resposta, sobre uma hipótese que se pretende provar ou para descobrir novas relações entre o problema e a hipótese. No que concerne ao presente trabalho posso dizer que se aplicam todas as percepções, pois busquei obter maiores informações acerca do tema e procurar, nas opiniões dos sujeitos, a resposta, se conhecem ou não os seus direitos, confirmando, desta forma, uma de minhas hipóteses, além disso, no decorrer da pesquisa descobri novas relações entre os sujeitos do estudo e as medidas socioeducativas, o que contribuirá para construção de investigações futuras.

Segundo Minayo (2008), a pesquisa de campo consiste num recorte dado pelo pesquisador para facilitar o desenrolar da sua pesquisa. No campo, encontram-se subjetividades e objetividades e o pesquisador tem a chance de interagir com os sujeitos da pesquisa e propiciar um ambiente de confiança mútua. Esse contato com os sujeitos da investigação gera, na maioria das vezes, a observação por parte do pesquisador, pois este, ao interagir com o ambiente em que está sendo desenvolvida a pesquisa, não se priva de despertar para um olhar crítico do contexto em que os sujeitos da investigação estão inseridos.

Deste modo, desempenha-se a observação, o que de acordo com Gil (2007) nada mais é do que o uso dos sentidos para adquirir conhecimentos necessários do cotidiano. Para Minayo (2008), trata-se de um processo no qual o pesquisador se coloca como

observador de uma situação social, com a finalidade de desempenhar uma investigação científica. Marconi e Lakatos (2009) complementam o pensamento de Gil e Minayo ao afirmar que a observação consiste numa técnica de coleta de dados para conseguir informações, sendo que utiliza os sentidos para obter determinados aspectos da realidade. Mas se atentam para o fato de que não se trata apenas de ver e ouvir, mas também de investigar fatos e fenômenos que desejam estudar.

Tratando-se da pesquisa realizada com os adolescentes autores de atos infracionais, foi desenvolvida a observação participante. Gil (2007) descreve esta modalidade como uma observação ativa, em que o pesquisador participa do cotidiano da comunidade, ele assume, até certo ponto, o papel de um membro do grupo. Malinovsky (1972 *apud* MINAYO 2008) valoriza a observação direta, onde há contato direto entre o entrevistador e o entrevistado. Este modelo de observação se assemelha, portanto, a “observação participante” descrita por Gil (2007).

Para Triviños (2007), a observação participante é a técnica de coleta de informações mais importante. Yin (2005) destaca a observação participante como uma modalidade especial de observação em que o pesquisador não se configura, apenas, como um observador passivo, mas sim participante dos eventos que estão sendo estudados. Alvarenga (2012), afirma que a observação participante é própria da investigação qualitativa, nela o investigador participa diretamente das atividades com o grupo que está sendo observado.

Segundo Alvarenga (2012), ao desempenhar a observação participante, o investigador deve se esforçar para não deixar que seu estado emocional e seus pré-conceitos interfiram na observação, pois ela deve ser realizada com objetividade. Este tipo de observação permite, portanto, que o pesquisador se aproxime dos sujeitos investigados, interaja com eles, estabelecendo uma confiança necessária para que eles manifestem seus conhecimentos e sentimentos a respeito do fenômeno estudado.

Contudo, antes de o pesquisador entrar no estágio da observação participante, é necessário que ele adquira bagagem científica sobre o assunto estudado (MALINOVSKY, 1972 *apud* MINAYO, 2008), pois este deve se abster de comportamentos pedantes de cientista para adentrar no contexto do entrevistado como uma pessoa comum que compartilha do seu cotidiano. Deve-se, ainda, agir de forma

simples e adotar, no campo da pesquisa, uma linguagem própria do contexto em que o investigador estiver inserido.

Para Gil (2007), a vantagem de realizar a observação se dá na capacidade de perceber os fatos diretamente, sem intermediação, o que reduz a subjetividade do pesquisador. Mas, o autor aponta, também, aspectos não tão positivos dessa técnica, como a alteração no comportamento dos observados ao perceberem que estão sendo analisados, o que pode comprometer a espontaneidade deles e produzir resultados pouco confiáveis.

Yin (2005) também destaca aspectos positivos e negativos da observação participante. Ao participar de eventos que envolvam os sujeitos pesquisados o pesquisador tem a oportunidade de coletar evidências que jamais seriam possíveis ter acesso sem a observação. Saliencia, ainda, que é a chance que o pesquisador tem de perceber a realidade a partir do ponto de vista de alguém que esteja dentro do contexto estudado e não do ponto de vista externo. No entanto, Yin (2005) destaca que esta técnica pode produzir possíveis vieses, o pesquisador corre o risco de tornar-se apoiador do grupo pesquisado ou a função de participante acabar se sobrepondo à de observador, gerando, assim, tempo insuficiente para anotações ou perguntas.

Apesar dos “pontos negativos” identificados por alguns autores, a observação participante ainda é vista, pela maioria dos pesquisadores e estudiosos, como uma importante técnica a ser utilizada nas pesquisas, se for desenvolvida com atenção e cautela. Após alguns meses de observação participante, a presente pesquisa entrou no estágio das realizações das entrevistas. Estas foram construídas de forma semi-estruturada e buscou compreender como os adolescentes veem seus direitos.

Para Gil (2007) e Haguette (1997 *apud* QUARESMA, 2005 p.72), a entrevista consiste numa interação social, uma técnica na qual o pesquisador se apresenta ao investigado realizando perguntas, com o objetivo de alcançar informações para sua investigação. Segundo Haguette, ela é utilizada pelos pesquisadores para coleta de dados subjetivos, relacionados a valores, atitudes e opiniões do sujeito entrevistado. Marconi e Lakatos (2009) definem a entrevista como um encontro de duas pessoas, momento em que uma delas, utilizando de uma natureza profissional, tem a pretensão de obter informações a respeito de determinado assunto.

Trata-se de uma técnica de investigação social com fins de coletas de dados ou para ajudar no diagnóstico e se caracteriza como um importante instrumento de trabalho no campo das ciências sociais (idem). Savoie-Zajc (2003) acrescenta que o pesquisador deve estar sempre atento, ter uma atitude de escuta e de receptividade em relação às informações que estão sendo colhidas para que possa compreender a realidade do fenômeno estudado. Rubin e Rubin (1995) destacam ainda, a entrevista como um processo de aprendizagem entre o investigador e o respondente/investigado e Goldemberg (2004) complementa, afirmando que a entrevista permite uma relação de confiança entre o pesquisador e o pesquisado, o que pode gerar aparecimento de outros dados.

Como afirma Alvarenga (2012), trata-se de uma técnica que permite obter manifestações verbais diretas das pessoas envolvidas no estudo. Por esse motivo é necessário que o investigador compreenda a linguagem do grupo pesquisado, pois o entrevistado sempre vai se expressar com base em sua linguagem e discorrer sobre fatos e experiências vividas a partir de sua visão. Para a autora, a entrevista corresponde a uma técnica de comunicação interpessoal e a uma interação verbal entre o entrevistador e o entrevistado, por esse motivo, deve ser preparada previamente de acordo com objetivo do estudo.

Para Alvarenga (2012 p.89), *“a entrevista é considerada a técnica, por excelência, na investigação qualitativa para o estudo da conduta humana”*. É notório, portanto, que os mais variados autores corroboram com a importância da entrevista no desenvolvimento de pesquisas no âmbito das ciências sociais. Mas, tratando-se especificamente da modalidade de entrevista utilizada para este estudo, temos as seguintes abordagens.

A “entrevista semi-dirigida” ou “semi-estruturada” é utilizada em situações em que o investigador tenta compreender o sentido de determinado fenômeno em estudo, tal como é percebido pelo investigado (SAVOIE-ZAJC, 2003). A entrevista ocorre de forma semelhante a uma conversa, permitindo que o investigador compreenda profundamente o fenômeno em estudo. Para o autor, esta modalidade está situada entre a entrevista estruturada e a não estruturada. Triviños (2008), afirma que a entrevista semiestruturada ao mesmo tempo em que reconhece o valor da presença do pesquisador,

oferece meios para que o investigado sintá-se a vontade para falar e expor suas ideias com liberdade.

Alvarenga (2012), afirma que, para este tipo de entrevista, podem ser combinadas perguntas abertas e alternativas pré-definidas. De acordo com a autora, esta modalidade é utilizada em uma investigação que visa o enfoque misto. Com ela o pesquisador pode dispor de um guia de perguntas, mas tem a liberdade para alterar sua ordem ou se aprofundar em algum tema, caso haja necessário.

Triviños considera que este tipo de pesquisa deve partir de questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses que interessem ao estudo, além de poder gerar novas hipóteses à medida que o investigador recebe novas informações do entrevistado. Para Savoie-Zajc (2003), esta entrevista é indicada para quem deseja investigar um fenômeno com profundidade, um assunto delicado, ou se o objetivo for a experiência particular do respondente.

Nesse sentido, a finalidade desta entrevista é tornar explícito o universo do outro, saber o que ele pensa. Ela pode, ainda, provocar uma função emancipatória, pois proporciona ao entrevistado, e ao entrevistador, uma reflexão sobre dada realidade, que pode ser transformada. Triviños (2008) declara que este tipo de entrevista possibilita ao entrevistador ir além da descrição dos fenômenos sociais, pois busca a explicação e compreensão da totalidade.

Marconi e Lakatos (2009) identificam as vantagens ao utilizar a entrevista como instrumento para coleta de dados. Para os autores, esta técnica possibilita a obtenção de dados profundos do comportamento humano, bem como informações sobre vários aspectos da vida social. Para responder às perguntas, as pessoas entrevistadas não precisam saber ler, nem escrever e o entrevistador ainda tem a chance de esclarecer o significado das perguntas. Além da oportunidade que o pesquisador tem de captar as expressões corporais e as emoções e obter dados que não seriam obtidos em fontes documentais ou bibliográficas.

No entanto, há a necessidade de reconhecer as limitações existentes na utilização deste instrumento. Marconi e Lakatos (2009) apontam o dispêndio de tempo, a atenção e a disponibilidade do pesquisador como limites encontrados para uma boa coleta de dados. Há, ainda, a (in)disposição do entrevistado para dar as informações, a inadequada

compreensão das perguntas e a possibilidade de o entrevistado ser influenciado, conscientemente, ou não, pelo pesquisador. Gil (2007) acrescenta ainda, o fornecimento de respostas falsas como obstáculo para análise das entrevistas.

Apesar de algumas limitações recorrentes às entrevistas, a importância da aplicação deste instrumental de coleta de dados se mantém inquestionável. Faz-se necessário relatar que a pesquisa de campo, a observação participante e a entrevista semiestruturada consistem em importantes instrumentos de coletas de dados que foram utilizados nesta pesquisa. Antes de ir à campo, e durante a permanência nele, há a necessidade de o pesquisador se interar acerca do tema estudado e consultar as leis e documentos que regem o universo da investigação. Nesta perspectiva, foram desenvolvidas as pesquisas bibliográfica e documental.

Segundo Gil (2007), entende-se por pesquisa bibliográfica aquela que é desenvolvida com base em um material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos e teses, o que permite ao investigador o acesso a uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Entretanto, o autor sinaliza a necessidade de consulta a fontes diversas, e destaca que as fontes secundárias podem apresentar informações equivocadas.

Para Marconi e Lakatos (2009), a pesquisa bibliográfica envolve todo o processo de pesquisa e consiste num instrumento indispensável na medida em que propicia o exame de um tema sob uma nova abordagem, contribuindo para que o pesquisador chegue a conclusões inovadoras. De acordo com Moresi (2003 *apud* FALBO, 2010) trata-se de um processo de levantamento e análise de tudo que foi escrito sobre o tema da pesquisa.

Gil (2007) afirma que a pesquisa bibliográfica possui um caráter exploratório, pois permite maior familiaridade com o problema e aprimoramento de ideias. Para o autor consiste no ponto de partida para qualquer investigação científica. Alvarenga (2012) destaca ainda a importância da pesquisa bibliográfica, pois permite esclarecer, limitar e formular o problema, ao ter informações de até onde se chegou em investigações anteriores. Analisa-se, portanto, teorias e investigações realizadas sobre o tema estudado. Severino reitera, dizendo que se trata de dados ou categorias já

trabalhadas por outros pesquisadores, o pesquisador, portanto, se serve de pesquisas já existentes para fundamentar seu trabalho (GIL, 2007).

A pesquisa bibliográfica, porém, não é desenvolvida apenas no início da pesquisa. Durante todo o processo de investigação faz-se necessário buscar novos autores que abordem os temas que vão surgindo ao longo da pesquisa. Ao contrário desse exercício, a pesquisa documental é limitada. Ela é desenvolvida, geralmente, no início do estudo e busca materiais que ainda não receberam tratamento analítico (GIL, 2007). A pesquisa documental pode ser desagregada em documentos de “primeira mão” e documentos de “segunda mão”. Gil define os de “primeira mão” como documentos que ainda não receberam tratamento analítico, entram nessa categoria os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas.

Incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins. Os de “segunda mão” consistem em documentos que de alguma forma, já foram analisados, tais como relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, etc. Os documentos constituem, portanto, uma fonte rica e estável de dados. A vantagem deste tipo de pesquisa é que não há necessidade de contato com os sujeitos da pesquisa (GIL, 2007).

Nesta perspectiva, no presente trabalho, foram utilizadas diversas fontes bibliográficas, contando com artigos, teses e autores renomados na área, como Volpi, Sales, Rizzini, dentre outros. No que toca à documentação analisada, esta foi desenvolvida com relatórios, atas, planos de atendimento e formulários dos adolescentes, ofícios, folders, fotos, cartazes e slides. A instituição pesquisada não dispunha de regimento interno, plano de trabalho e projetos próprios, os projetos que haviam desenvolvido dizem respeito a campanhas nacionais de combate à exploração sexual e violência doméstica. Não contava também, com o SINASE e o ECA impressos, apenas arquivados no computador. Com relação à PNAS e a CF/88 não havia nem em arquivos digitais.

#### 5.4 CONHECENDO OS ENTREVISTADOS

A presente pesquisa foi desenvolvida com dez adolescentes que cumprem medida socioeducativa, de liberdade assistida, no CREAS da cidade de Santo Antonio de Jesus. No período em que realizei a pesquisa, do dia primeiro a vinte de novembro, havia 15 adolescentes em cumprimento da medida. Até o último momento, tentei localizar os cinco adolescentes que restavam, mas não obtive êxito. Três deles foram identificados pela equipe como os mais difíceis de lidar. De acordo com os profissionais, eles são amigos e, desde que começaram a cumprir a medida socioeducativa, já foram presos três vezes, aparecem raramente, mesmo sendo convocados, juntamente com suas famílias, para comparecerem ao CREAS. Tentou-se, através de contato telefônico, acessar esses jovens, por várias vezes, mas os aparelhos permaneciam desligados.

De acordo com a equipe, o contato que tinham com esses garotos e suas famílias ocorriam, apenas, quando eram realizadas visitas domiciliares, pois eles não apareciam, nem para participar de atividades que a instituição dispõe. Diante da situação só havia uma alternativa, ir até a casa dos jovens para realizar as entrevistas. Mas, para que isso acontecesse, era necessário que alguém da instituição me acompanhasse e que fossemos no carro do município, ambas as alternativas inviáveis diante do contexto em que a instituição estava vivendo.

As eleições municipais do ano corrente elegeram um novo prefeito. Diante da “derrota”, o atual gestor resolveu cortar gastos e um deles foi a retirada do carro que ficava a serviço da instituição, tornando irrealizáveis as três entrevistas supracitadas. Além disso, todos os funcionários são contratados, e precisam “correr contra o tempo” para deixar a “casa organizada”, como eles mesmos relataram. Diante dos fatos, ainda que estivesse carro disponível, a indisponibilidade seria dos profissionais.

Com relação aos outros dois adolescentes, trata-se de desfechos diferentes. Um adolescente havia sofrido um acidente de motocicleta e estava hospitalizado. O outro não pude estabelecer contato, pois através da minha pesquisa descobriam que ele ao completar dezoito anos, há alguns dias, havia mudado de cidade, sem finalizar a medida, e a instituição não havia sido notificada. O pai, com o qual eu consegui contato, após inúmeras tentativas, foi quem passou a informação.

Por conta das circunstâncias supracitadas, não foi possível realizar a entrevista com os outros cinco adolescentes. Porém, as que foram realizadas mostraram-se bastante interessantes e reveladoras. Todas as entrevistas foram autorizadas pelos pais, os quais assinaram o termo de consentimento informado, e ocorreram sem problemas. As entrevistas aconteceram na sala de reuniões da instituição e contou apenas com a presença do pesquisador e do pesquisado.

Dentre os dez entrevistados, oito são do sexo masculino e duas do sexo feminino. A idade varia entre treze e dezessete anos, de modo que, quatro possuem 17 anos, um possui 16 anos, três possuem 15 anos, um possui 14 e outro 13 anos. Com relação à cor dos entrevistados, quatro deles se reconheceram como preto, três como pardo, dois como moreno e um como branco. Apenas um dos entrevistados, do sexo masculino, possui filho e todos encontram-se no ensino fundamental incompleto, sendo que quatro estão na 6ª série, quatro estão na 5ª série, um na 4ª série e um afirmou que parou de estudar este ano, na 5ª série, pois brigou na escola e não quer mais voltar.

Apenas dois, dos adolescentes entrevistados, afirmaram trabalhar, sendo que um trabalha como ajudante de pedreiro e outro com pintura de carro. Com relação à escolaridade das mães e dos pais, três mães possuem ensino médio completo, duas possuem ensino fundamental incompleto, duas são alfabetizadas e três os adolescentes não souberam responder. No que tange a escolaridade dos pais, dois não são alfabetizados, dois possuem nível fundamental incompleto e um incompleto, um possui nível médio completo, dois não souberam responder e outros dois não tinham conhecimento, pois não conheciam os pais. Com relação à religião dos entrevistados, apenas quatro disseram possuir alguma religião, sendo que três confirmaram serem evangélicos e um católico.

Os adolescentes entrevistados cumpriam medida socioeducativa de liberdade assistida por motivo de furto e tráfico de drogas. Para agendar as entrevistas com aqueles que não participavam das atividades, a equipe sinalizou que eu deveria ter o cuidado de marcar as entrevistas em horários diferentes, pois, devido a conflitos entre gangues de bairros, e até de mesmo bairro, era necessário evitar que os adolescentes se encontrassem para não gerar situações desagradáveis. Respeitando as indicações da instituição realizei as entrevistas, as quais passarão, posteriormente pela análise de discurso.

## 5.5 ANÁLISE DE DISCURSO

Fernandes (2005 *apud* FRASSON, 2010) afirma que o discurso não consiste na língua ou na fala do sujeito, mas, como uma exterioridade implica na existência material. Consiste, então, numa materialidade linguística, cuja possibilidade se pauta em um, ou vários, sistemas, podendo ser eles linguístico ou semiótico, de forma estruturada. Deste modo, o estudo discursivo considera, em sua análises, não apenas o que é dito em determinado momento, mas as relações estabelecidas entre o que foi dito, e até mesmo o não dito, com a posição social e histórica dos sujeitos.

Segundo Gregolin (2003 *apud* FRASSON, 2010) não há sujeitos individuais no discurso, há formas de sujeito, ou seja, um ajustamento do sujeito à ideologia. Neste sentido, a pessoa não é considerada como um ser individual, que produz discursos com liberdade. Para o autor, trata-se de uma ilusão de ser o dono de seu discurso, enquanto é apenas um efeito do ajustamento ideológico. Ao produzir seu discurso, o indivíduo não expressa a sua consciência livre de interferências exteriores, pois o que ela discursa é resultado de conjuntos discursivos que são anteriores ao próprio sujeito, que por ele foi interiorizado devido a exposição sócio-histórica a que todos nós estamos submetidos. São essas conjunturas, o contexto em que vivemos, que constituem nossas representações sociais sobre o mundo.

Orlandi (2001 *apud* FRASSON, 2010) salienta que a análise de discurso nos coloca em estado de reflexão, momento em que devemos nos desprender da ilusão de que somos conscientes de tudo. A autora afirma que, ao realizarmos a análise em questão, problematizamos as maneiras de ler e percebemos que não estamos externos à linguagem, aos seus equívocos e à sua opacidade, pois não há neutralidade nem mesmo no uso cotidiano dos signos. A entrada no simbólico é, portanto, uma realidade inegável e permanente, pois estamos comprometidos com os sentidos e o político.

Realizar a análise de discurso é caracterizar as inscrições ideológicas contraditórias que coexistem nas diferenças sociais, inscritas na produção discursiva dos sujeitos, na materialidade discursiva (FRASSON, 2010). A análise de discurso

desenvolve seus estudos sobre as visões de mundo presentes nos discursos. Os estudos do discurso visam promover uma melhor compreensão de uma de suas ilusões fundadoras, a de que o homem é senhor de seu discurso (FIORIN, 2006 *apud* FRASSON, 2010).

Segundo Bakhtin (1998 *apud* FRASSON, 2010) o discurso é o ponto de articulação entre os fenômenos linguísticos e os sócio-históricos. A análise de discurso reconhece que a maneira como nós compreendemos o mundo são histórica e culturalmente específicas e relativas. O conhecimento é socialmente construído (BURR, 1995 *apud* SILVA, 2011) e o discurso é considerado uma prática social, pois os atores orientam-se pelo contexto interpretativo e constroem seus discursos socialmente, baseados nas experiências de vida e no contexto em que estão inseridos, podemos afirmar, deste modo, que todo discurso é circunstancial.

Na análise de discurso não existe nada irrelevante, até mesmo um simples silêncio diz muito sobre o sujeito, pois busca-se analisar o que está por trás da fala do sujeito, o que fez com que ele produzisse este discurso. Trata-se, portanto, de analisar como os indivíduos formaram aquela opinião, o que interferiu para que estabelecesse tal ponto de vista diante de determinada situação, o que pode ter motivado o discurso empregado.

A análise de discurso não poder ser captada por descrições de esquemas de codificações, hipóteses e esquemas analíticos. Ela não se aplica a descrição de procedimentos e, ao ser realizada, o pesquisador deve estar atento para suspensão, necessária, da crença de que o tema estudado é tido como algo dado. Deve-se “tornar o familiar estranho” (SILVA, 2011) desenvolvendo uma leitura cética dos discursos. Fazer análise de discurso é questionar nossos próprios pressupostos e a maneira como nós, habitualmente, damos sentido às coisas.

Para realizar este tipo de análise o pesquisador deve se desprender da maneira como vê a linguagem e as relações sociais para se abrir ao que é dito pelo sujeito do discurso. O interesse do analista do discurso não está nas atitudes dos indivíduos, mas sim na construção cultural da relação com a opinião dos sujeitos. Os analistas de discurso afirmam que não se trata de um exercício que objetiva uma generalização empírica ampla, muito pelo contrário, o discurso é circunstancial.

A análise de discurso é constituída, essencialmente, por ideologia, história e linguagem, as quais buscam desvendar, respectivamente, o posicionamento do sujeito quando se filia a algum discurso; o contexto sócio-histórico em que ele está inserido e o sentido atribuído pelo sujeito ao discurso empregado. Busca-se, portanto, os efeitos de sentido relacionados ao discurso. Nesta perspectiva, a análise de discurso não é uma metodologia, mas uma disciplina de interpretação metodológica (SILVA, 2011) que busca interrogar os sentidos, estabelecidos em diversas formas de produção, que podem ser verbais e não verbais.

O objetivo da análise de discurso, portanto, consiste em analisar em que perspectivas a relação social de poder no plano discursivo se constrói. O pesquisador, por sua vez, objetiva a construção de uma articulação entre linguagem e sociedade de modo que a ciência é valorizada como espaço de construção de olhares diversos sobre o real. Orlandi (2001 *apud* AZAMBUJA, 2009) coloca que o discurso é o lugar em que pode-se analisar a relação entre língua e ideologia, liga o dizer à sua exterioridade.

## 5.6 BREVES CONSIDERAÇÕES

Nota-se que a pesquisa qualitativa, bem como seus instrumentais de coletas de dados, consistem em importantes ferramentas de apreensão da realidade. O desenvolvimento da pesquisa na cidade de Santo Antonio de Jesus, mais especificamente no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – possibilitou o contato com os adolescentes que cumpriam a medida de liberdade assistida e a revelação da compreensão desses sujeitos como relação aos seus direitos.

A escolha pelos adolescentes que cumprem medida de liberdade assistida não foi em vão, se deu através das pesquisas bibliográficas. Nelas descobri que, os adolescentes que cumprem esta medida, devem ser diretamente acompanhados pela equipe do CREAS, o que não ocorre com os de prestação de serviço à comunidade, pois estes são apenas encaminhados pelo CREAS a outros órgãos do município, para que possam prestar os serviços à população, sendo, deste modo, acompanhados diretamente pelas instituições, onde estão cumprindo a prestação de serviço e não pelo CREAS.

Tendo em vista que o CREAS, dentre outras funções, deve orientar os adolescentes com relação aos seus direitos e desenvolver atividades de cunho educativo, desenvolvi a pesquisa, a fim de descortinar se, de fato, eles compreendem os direitos que lhe assistem. Nessa perspectiva, realizei as entrevistas com os adolescentes, as quais transcorreram de forma tranquila, sem contratemplos relevantes. As fontes de informações utilizadas, expressas em bibliografias, documentos, planos de atendimento, entrevistas, dentre outras, se configuraram como ferramentas riquíssimas para coleta de dados, permitindo uma aproximação especial com os sujeitos da pesquisa. Do mesmo modo, os discursos dos entrevistados, foram breves, aparentemente, sem muito a dizer, o que, na verdade, revelam muito sobre sua história e condições de vida.

É necessário destacar a importância da pesquisa qualitativa e da análise de discurso em pesquisa que levam em consideração o sujeito, que busca ouvir sua opinião, seu ponto de vista, sobre determinada situação ou tema. Ambas se configuraram como uma escolha de excelência para construção do presente trabalho, o qual foi desenvolvido como esforço e requereu bastante tempo do pesquisador para “correr atrás” de seus entrevistados e de seus responsáveis.

Vale salientar o apoio dos profissionais da instituição que, dentro das suas limitações, permitiram a realização da pesquisa e contribuíram, significativamente, para sua concretização. Deste modo, a pesquisa realizada na cidade de Santo Antonio de Jesus buscou escutar os adolescentes, dar voz a esses sujeitos, muitas vezes, denominados com termos pejorativos, a fim de descortinar se eles conhecem os seus direitos, ou se pelo menos já ouviram falar nos direitos que lhes são garantidos o ECA.

## **6 ANÁLISE DA PESQUISA**

O guia da entrevista, realizada com os dez adolescentes autores de atos infracionais, incluiu perguntas abertas e fechadas e dividiu-se em três blocos. O primeiro buscou colher dados sociodemográficos, o segundo objetivou alcançar a compreensão dos adolescentes sobre o ECA e os direitos sociais, e o terceiro versou sobre a medida socioeducativa, o que os adolescentes conheciam acerca da medida que estavam cumprindo.

As entrevistas ocorreram informalmente, de forma descontraída, pois enquanto realizava a pesquisa documental, a entrevistadora acompanhava as atividades realizadas pelos adolescentes. Estabeleci, assim, um contato e aproximação com os jovens antes mesmo da realização das entrevistas. Esta relação, construída anteriormente, colaborou para a “quebra de gelo” entre o pesquisador e o pesquisado, de modo que, no momento da coleta de dados, da opinião e do ponto de vista dos sujeitos entrevistados, já havia uma relação de confiança e de certa intimidade.

Contudo, não foi possível estabelecer este contato com quatro sujeitos entrevistados, pois estes não participavam de atividades na instituição. Impossibilitando, deste modo, um contato preliminar com esses indivíduos. No entanto, esta diferença não acarretou em respostas distintas entre aqueles com os quais eu tive contato, pois interferiu apenas no andamento da entrevista que ocorreu de forma mais descontraída com aqueles que já haviam estabelecido uma relação. A diferença real entre as respostas dos entrevistados, quando há, serão relatadas nos próximos tópicos e estão relacionados a outros motivos.

Faz-se necessário salientar que embora as entrevistas tenham sido compostas, também por perguntas abertas, estas se mostraram muito difíceis para coleta de informações, pois os adolescentes não sabiam responder com detalhes, nem discorrer muito acerca do tema indagado. Deste modo, embora tenha tido o esforço para colher maiores opiniões, fazendo outros questionamentos, na tentativa de fazer com que o entrevistado falasse mais sobre o assunto, não obtive êxito e as perguntas abertas, foram respondidas, no geral, de forma breve, sem aprofundamento, havendo, uma certa correspondência com a realidade desses jovens. Os detalhes sobre este aspecto serão abordados mais adiante, no contexto oportuno.

Assim, esta parte da pesquisa estabelecerá uma reflexão acerca do discurso dos entrevistados, buscando compreender como esses sujeitos veem os seus direitos, relacionando suas falas com possíveis influências externas. Para desenvolver a análise dos dados, as informações foram divididas em três perspectivas: a compreensão dos sujeitos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre os direitos sociais e sobre a medida socioeducativa. Com o objetivo de preservar a identidade dos sujeitos entrevistados, foram utilizados nomes fictícios.

## 6.1 A COMPREENSÃO DOS ADOLESCENTES ACERCA DO ECA

Após a realização das entrevistas, pude constatar que, no que se refere ao ECA, como documento legal de garantia de direitos, os adolescentes pouco sabem sobre ele. Quando indagados se conheciam a lei, seis adolescentes afirmaram inicialmente que não, porém quando questionados, em seguida, sobre o que já ouviram falar sobre o ECA, três afirmaram já ter ouvido falar, mas já haviam esquecido do que se tratava, e três continuaram afirmando que nunca tinham ouvido falar, como podemos constatar nas seguintes falas:

“Eu já ouvi falar, mas já esqueci. Não sei não”. (CARLITO, 15 anos)

“Rapaz, se eu não me engano eu já ouvi falar com a psicóloga (silêncio, o entrevistado tenta lembrar de algo). Foi isso mesmo, ela me disse logo quando eu vim pra cá, mas eu não lembro mais não (risos), já me esqueci”. (OVÍDIO, 16 anos)

“Já ouvi falar, mas esqueci”. (GERALDO, 17)

“Nada. Num sei de nada disso não”. (JOÃO, 17 anos)

“Nunca ouvi falar não! (risos)”. (CAMILA, 17 anos)

“Num sei não. Num ouvi falar nunca nisso aí”. (JOSÉ, 17 anos)

Enquanto isso, os outros quatro entrevistados afirmaram conhecer o ECA. Porém, todos relataram que não lembravam do que se tratava. Como podemos verificar nas seguintes falas:

“Não lembro mais. Eu li na revista aqui (aponta para o armário onde está a revista), num foi ninguém que me disse não. O povo daqui nunca me disse nada disso não. Fui eu que peguei um dia que tava aqui sem fazer nada e passei o olho (risos), mas num lembro do que é que falava não”. (ANDRÉ, 14 anos )

“Ah, eu não lembro muito não! Vi na escola, mas não lembro mais não”. (AMANDA, 13 anos)

“Foi aqui mermo! Na conversa com a psicóloga, ela me disse umas coisa lá, mas eu num tô lembrado mais não (risos). Então eu sei mais ou menos né? (risos)”. (FERNANDO, 15 anos)

“Não lembro assim não. Não lembro mais não”. (TIAGO, 15 anos)

Diante das falas colhidas, fica explícito o desconhecimento desses sujeitos acerca do documento legal que os “protege”. Apesar de alguns terem afirmado inicialmente que conheciam, quando questionados sobre o que sabiam sobre ele, não conseguiam responder, pois não lembravam nada sobre o assunto. Podemos tecer algumas considerações acerca desse desconhecimento dos adolescentes.

O CREAS pode ter, de fato, informado a todos eles, no momento em que deram entrada na instituição e eles podem ter esquecido, considerando que no momento em que foram informados estavam acompanhados por seu responsável e não deram muita importância ao que estava sendo dito, já que possuíam uma pessoa maior de idade para “ouvir” por eles. Podemos considerar também a fragilidade do momento em que os adolescentes chegaram até a instituição, único momento (como foi relatado) em que são informados acerca do ECA. Em geral, esses jovens vão ao CREAS sem muita vontade ou motivação, querendo sair o mais rápido possível.

Consideremos também o fato de que a maioria dos adolescentes entrevistados já está há uma média de quatro meses de cumprimento da medida, e como foram informados apenas quando começaram a ser acompanhados pela instituição, não se

lembram mais. Podemos ponderar ainda que o baixo nível de escolaridade dos sujeitos entrevistados os impeça de absorver o que foi dito pelo CREAS e, conseqüentemente, de relatar o que sabem sobre o tema. Há ainda que se considerar, também, que o CREAS não informou a todos eles sobre o ECA, por falta de tempo, devido às demandas da instituição.

Podemos ainda levantar duas considerações, a de que o CREAS não tem se empenhado em desenvolver atividades acerca da temática, pois não considera relevante que esses sujeitos saibam sobre seus direitos, ou que os adolescentes não se importam com a temática e não se atentam para o assunto. Ou, ainda que tenham sido informados sobre o assunto, mas de forma burocrática, sem considerar a faixa etária atendida e a necessidade de desenvolver atividades lúdicas que visem à obtenção de conhecimento acerca deste tema, por parte dos adolescentes.

Conforme frisado no corpo deste trabalho, o ECA nasce na década de 1990 no contexto de uma concepção de proteção integral. Ao longo desses 22 anos de existência, ele tem se “consolidado”, lentamente, contando com a colaboração de políticas públicas, sobretudo na área da assistência social. Essa nova concepção traz à tona um conceito inovador de criança e adolescente, pois eles passam a ser consideradas pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Tratando-se da medida socioeducativa, essa condição peculiar coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas a eles destinadas, a missão de proteger e garantir seus direitos, educando-o na medida em que oportuniza a (re)inserção do adolescente na sua vida social. (SALIBA, 2006)

Sua condição de sujeito de direito requer a garantia de sua participação nas decisões de qualquer medida a seu respeito e a assuntos que lhe interessem. A responsabilidade pelo desenvolvimento da criança é, deste modo, da sociedade e do Estado. (SALIBA, 2006). Contudo, tratando-se especificamente dos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem medida socioeducativa, um órgão a que é atribuída a responsabilidade do acompanhamento e orientação é o CREAS, lócus da presente pesquisa.

Considerando o ponto de vista de Saliba, podemos refletir acerca da assistência dada a esses jovens que não sabem o que é o ECA, o documento mais importante no que diz respeito aos seus direitos. Diante das informações dos sujeitos entrevistados e

da fala do autor, podemos nos indagar, então, acerca de duas situações que serão elucidadas no decorrer deste trabalho. Como é possível orientar esses sujeitos acerca dos seus direitos e deveres se eles ao menos tiveram contato com esta lei de grande valia para suas vidas? Como é possível (re)integrar esses adolescentes sem dar a eles a oportunidade de conhecerem seus direitos, para pensarem sob uma nova perspectiva?

## 6.2 A COMPREENSÃO DOS ADOLESCENTES ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS

Ao contrário do que foi visto com relação à compreensão dos adolescentes sobre o ECA, no que tange aos direitos sociais, as respostas mostraram-se mais promissoras e reveladoras. Foi possível notar que, embora não saibam muito sobre o documento legal, reconhecem os direitos sociais que deveriam lhes assistir e alguns conseguem apontar, claramente, situações que se caracterizam como violação dos direitos.

Podemos verificar tais afirmações acompanhando as respostas fornecidas pelos entrevistados, os quais, na sua totalidade, reconheceram os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à informação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária como direitos inerentes à pessoa humana, sobretudo à criança e ao adolescente.

Aspectos como opinião, religião, raça/cor, gênero, orientação sexual, cultura, também foram, por unanimidade, apontados pelos entrevistados como fatores que deveriam ser respeitados no trato com os adolescentes autores de atos infracionais, pois, como afirmou José: *“o povo tem que respeitar tudo isso aí, o modo como nós se veste, as música que nós gosta de escutar, o povo tem de respeitar mermo”*. As falas de outros dois garotos também se destacam: *“Respeito tem que ter mesmo, porque nós é de menor, então tem que respeitar a gente”*. (FERNANDO); *“Educação é fundamental! As pessoas ficam mais sentidas do que acontece (...) Se ele for menor, proteção no trabalho tem que ter! É obrigação!”* (TIAGO).

Nota-se que os adolescentes reconhecem seus direitos, quando os elencamos. Alguns possuem conhecimento de garantias presentes no ECA, como mostra a fala de Tiago, porém não os vincula ao Estatuto, à legislação que garante seus direitos. Neste sentido, podemos considerar que o fato de eles reconhecerem os direitos de sua faixa etária, mostra, de alguma forma, que possuem clareza acerca da sua existência. Eles sabem que possuem direitos, embora não tenham conseguido explicitar nas perguntas abertas realizadas anteriormente e posteriormente.

Podemos ponderar algumas questões relacionadas ao fato de os adolescentes conseguirem reconhecer seus direitos quando foram convidados a assiná-los através de um quadro síntese. Talvez pela baixa escolaridade, e não terem o hábito ou mesmo a oportunidade de debater sobre essa temática, não conseguem se expressar de forma desenvolvida as respostas abertas. Podemos considerar também o fato de uma possível timidez, vergonha em falar sobre o assunto, ou ainda a falta de conhecimento acerca da temática abordada na pergunta aberta.

Os princípios fundamentais do ECA afirmam que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. De acordo com a lei, os direitos civis, políticos e sociais devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado. Esses direitos podem ser elencados em direitos à sobrevivência (vida, saúde e alimentação); direito ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização); e o direito à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária). (SILVA, 2011).

Acontece que a concretização desses direitos perpassa pelo universo das políticas sociais. Como somente no início do século XXI, começaram a serem moldadas políticas públicas que envolvessem esses sujeitos, as ações destinadas a essa faixa etária são recentes e dignas de maior aprimoramento e alcance (SPOSITO, 2003). Foram criados seminários, eventos nacionais, programas, planos e projetos neste âmbito, mas é necessário reconhecer ainda, as particularidades de cada região para o desenvolvimento de ações que se tornem, de fato, efetivas, na luta pela garantia de direito das crianças e adolescentes deste Brasil, sobretudo àqueles em situação de ato infracional, alvo de críticas e preconceitos (SPOSITO, 2003).

Quando indagamos os adolescentes a respeito do que entendem por direito, fica explícito que a ideia de direito não se apresenta muito clara para esses sujeitos, fazendo com que confundam direitos com deveres e/ou não consigam expressar o sentido de direito para eles, como podemos observar nas falas de sete dos entrevistados:

“Estudar, trabalhar, só isso”. (ANDRÉ, 14 anos)

“Do mesmo jeito que o adulto tem direito, os adolescentes e as crianças também têm, assim (pensativo). Eu num sei dizer qual é não, mas eu sei que tem”. (TIAGO, 15 anos)

“Estudar, não xingar ninguém, trabalhar. É isso”. (GERALDO, 17 anos)

“É não fazer coisa errada. Estudar e trabalhar”. (CARLITO, 15 anos)

“O direito que o adolescente tem né. De tudo assim. É melhor eu não falar. (risos) Não sei (pensativo). Assim, direito de sair, de estudar, é isso”. (FERNANDO, 15 anos)

“Direito que a pessoa tem, sei lá (pensativo, tenta lembrar de algo). Direito de sair, de fazer o que eu quero, sei lá, de obedecer a mãe e o pai. Acho que é isso”. (OVÍDIO, 16 anos)

“Ó, os policiais não deviam bater na gente. A justiça pra ser feita pra nós acontece, pra eles não acontece. Muitos bate aí e a gente num pode falar nada. Quem é doido?! Só se for pra apanhar mais! Então direito pra mim, é tratar a gente sem bater”. (JOÃO, 17 anos)

A noção de direito se apresenta de forma limitada, os jovens não sabem expressar com detalhes o que é direito, apesar de reconhecer alguns deles, como vimos anteriormente, e citar exemplos de direito. É necessário destacar, também, que dois adolescentes não souberam informar o que entendiam por direito e um afirmou que o adolescente autor de ato infracional não possui direito:

“Nada. Não sei não. Num tenho noção, assim não”. (CAMILA, 17 anos)

“Não sei não, não sei mesmo”. (AMANDA, 13 anos)

“O adolescente não tem direito não. Que direito que a gente tem? A gente só apanha da polícia! Se a gente tivesse direito a gente não apanhava!” (JOSÉ, 17 anos)

Diante das falas apresentadas, é notória a presença do estudo e do trabalho em alguns relatos. Podemos verificar, ainda, a visão crítica de João ao questionar a justiça que está posta, a qual, de acordo com eles, responsabiliza os adolescentes pelo ato infracional, mas não pune o policial que, perante a lei, também cometeu uma infração. José relata algo parecido com a fala de João, ratificando a ideia de que o policial também age da forma errada. É perceptível que, ainda que não saibam elaborar uma resposta mais completa, acerca da noção de direito, a maioria dos adolescentes discorrem sobre exemplos de direitos e de sua violação.

Devemos analisar o fato de que, diante de tantos direitos, como foram os reconhecidos pelos adolescentes nas perguntas fechadas, ao serem solicitados para relatar o que entendiam por direito, eles se remeteram a apenas alguns deles, sobretudo estudo e trabalho. Talvez por, dentre tantos outros, serem os únicos a que têm acesso. Penso que, se algum outro fosse recorrente da vida dos adolescentes eles logo se recordariam. Deste modo, podemos afirmar que esses jovens não têm acesso aos demais direitos supracitados.

O fato de que dos dois adolescentes terem se colocado de forma crítica diante da indagação também é digno de análise. Um já havia ficado onze meses na privação de liberdade, então esta realidade pode ter contribuído para formação de uma visão diferenciada perante os outros adolescentes entrevistados e o outro adolescente já havia sido apreendido pela polícia três vezes, o que pode, certamente, ter contribuído para formação de sua opinião.

Filho (2003 p. 8) expõe que “o *Direito resulta aprisionado em conjunto de normas estatais, isto é, de padrões de conduta impostos pelo Estado, com ameaça e sanções organizadas*”. Têm-se outras concepções de direito, porém a utilizada neste trabalho segue esta linha de raciocínio. Assim, partindo do ponto de vista de Filho, podemos afirmar que os adolescentes entrevistados, quando indagados acerca do que compreendem por direito, manifestam um conhecimento tímido, quase inexistente acerca da temática.

Passos (*apud* SIMÕES, 2009) afirma que os direitos presentes em lei devem assegurar aos indivíduos os benefícios e serviços instituídos pelo Estado. Ou seja, ao responsabilizar o Estado pela garantia de direitos, a Constituição Federal de 1988

assume a proteção social como fator preponderante para o desenvolvimento do país e de suas crianças e adolescentes. Neste contexto, considerando a fala dos jovens e os direitos, garantidos no ECA e na CF/88, podemos utilizar a fala de Sales para elucidar essa questão.

Crianças e adolescentes consistem, assim, num dos segmentos sociais que mais exprimem o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil hoje. São alvo de uma *violência social* (Minayo, 1994), expressa na falta de projetos de vida, no desemprego, nas dificuldades de acesso a serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade, que se traduzem no que Veríssimo (1999) qualifica como *negligência planejada*. Encontram-se, então, em estado de risco social as novas gerações – *pessoas em desenvolvimento* – que não possuem autonomia e capacidade de auto-sustento, muito embora estejam previstas na Constituição (artigo 227) *proteção integral e prioridade absoluta*, como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. (SALES, 2007 p. 89-90)

Nesta perspectiva, embora os adolescentes reconheçam seus direitos, ainda não possuem acesso a todos eles, como podemos verificar na fala de Sales. Corroborando com a autora, podemos afirmar que um longo caminho ainda deve ser trilhado para que alcancemos, de fato, o que consta no papel.

Continuando a análise da pesquisa, foram citadas, para os entrevistados, situações hipotéticas de garantia e violações de direitos, a fim de descobrir se eles identificavam o exemplo dado como violação ou respeito aos seus direitos. Deste modo, quando indagados a cerca do transporte de adolescentes no compartimento fechado do carro da polícia, sete adolescentes responderam de imediato que não poderia, se configuraria, portanto como violação dos seus direitos. Contudo, três afirmaram que não consistia em violação, pois já havia acontecido, com destaque para fala de Amanda: *“Acho que não, porque acontece. Se acontecesse é porque pode, assim eu acho. E eu não acho nada demais também não. Tanto faz ir no fundo como na frente, já foi pego mesmo (risos)”*

Outra situação hipotética tratou de uma situação em que o adolescente apanhou da polícia. Oito dos entrevistados afirmaram que consistia numa ação de violação de direito, e dois salientaram que não, que poderia, como afirma Amanda: *“Isso aí eu também acho que pode, porque também acontece. Isso aí é normal, todo dia acontece.”*

Ovídio também reconheceu o ato como normal, considerou que seria legítimo o adolescente apanhar da polícia *“Eu acho que pode, se apanha! Eu num apanhei não, mas tem gente que apanha, que eu já vi.”*

Quando indagados se o adolescente teria direito à defesa gratuita, nove dos entrevistados reconheceram o direito de conseguir um advogado gratuitamente e apenas uma, Amanda, afirmou que não. *“Não, tem que pagar! Quem é que vai defender de graça? Nem relógio trabalha de graça (risos).”* Outra situação posta para que os adolescentes analisassem, tratava do trabalho forçado durante o cumprimento da medida. Sete adolescentes identificaram a ação como desrespeito aos seus direitos *“A gente vai fazer o que a gente não quer? Não pode não!”* (TIAGO) e três identificaram a obrigação da atividade como possibilidade de ser imposta pela instituição, contra a sua vontade. *“A gente tá aqui né, o juiz mandou a gente pra cá, a gente tem que fazer o que mandar. Se não fizer vai ser pior, pode até demorar mais pra terminar de cumprir”* (AMANDA).

Numa situação que discorria sobre a possibilidade de o adolescente ficar preso por mais de 45 dias enquanto esperava a decisão do juiz, seis adolescentes afirmaram que a permanência do jovem por mais de 45 dias se caracterizava como violação de direito, pois não poderia ocorrer, e quatro afirmaram que poderia, porque ficaram presos mais tempo que isso, com destaque para fala de Carlito *“Eu fiquei mais que isso, acho que foi uns quarenta e oito, então eu acho que pode. Teve gente que ficou mais, que a gente chegou lá e já tava, a gente saiu e ainda ficou.”*

Quando citado um exemplo em que o adolescente não foi ouvido pelo delegado, promotor ou juiz, todos os entrevistados identificaram como uma situação de violação de direito, pois reconheceram que o adolescente tem que ser ouvido.

*“Isso aí num pode não, a gente tem que ser ouvido, a gente nem fala nada na hora né, fica com vergonha, com medo, sei lá, mas mesmo assim tem que ser.”* (ANDRÉ, 14 anos).

*“A gente tem que ser ouvido, o juiz tem que ouvir o que a gente tem pra dizer, num pode prender sem ouvir a gente”* (JOÃO, 17 anos).

Outra situação hipotética dizia respeito à presença dos pais em determinada situação. Foi questionado se, caso o adolescente quisesse solicitar a presença dos pais em algum momento e o pedido lhes fosse negado, se o fato de ser negado consistiria numa situação de violação de direitos. Todos os adolescentes responderam que não poderia e que se o pedido fosse negado era um desrespeito de direito, como relata Tiago *“Se a gente é de menor, como é que a gente quer ver o responsável e não deixam? Tem que deixar, não pode proibir não, se a gente é de menor e quem responde é os pais”*. Por fim, colocada uma situação em que o adolescente, ao ser apreendido, não foi informado dos seus direitos, todos os entrevistados conceberam a situação como violadora de seus direitos.

Analisando as situações apresentadas, podemos afirmar que a maioria dos adolescentes reconhecem situações que envolvem violações de direitos. Talvez por eles mesmos já terem passado por algumas delas, como podemos verificar em algumas falas. Contudo, há adolescentes, como Amanda, que acabaram naturalizando as situações violadoras de direitos, achando normais as situações descritas. Podemos ponderar algumas questões no que se refere ao posicionamento de Amanda. Ela pode vivenciar essas situações cotidianamente, o que a leva a crer que se trata de ações comuns. Talvez por ser a entrevistada mais nova, com apenas 13 anos, ainda não tenha despertado para uma visão mais crítica da realidade. Amanda pode, ainda, não ter passado, ela mesma, por situações que a faça pensar de outra forma, pois é a única dos entrevistados que foi apreendida apenas uma vez.

É possível verificar na fala dos entrevistados que, suas respostas são pautadas muito mais na experiência e situações que vivenciaram, ou presenciaram, do que em aprendizado teórico sobre os direitos e suas violações. Este fato mostra o que já sabemos, que a “vida ensina”, e muito, embora seja da forma mais dolorosa, no que se refere a esses jovens. Os relatos mostram também que, embora sejam poucos, alguns adolescentes ainda acham que, se a ação acontece é porque pode. Deste modo, não despertaram ou não tiveram a chance ainda para reconhecer o que se caracteriza como violação de direito com adolescentes em situação de ato infracional, pois, certamente não passaram por experiências no CREAS, ou na vida, que lhes mostrasse analisar as situações sob outras perspectivas.

Notamos que alguns adolescentes consideraram legítima a realização do trabalho forçado durante o cumprimento da medida. Com relação a este aspecto, podemos refletir sobre as possibilidades de interferência na fala desses sujeitos. Os adolescentes possivelmente, não foram informados sobre o que pode, ou não, ser feito, tanto por eles quanto pela equipe do CREAS que o acompanha, durante a medida. É possível que já tenham passado por situações, em que tiveram que desenvolver uma atividade, contra a sua vontade ou ainda, tenham medo de contrariar uma “ordem” dada pelo CREAS ou pelo juiz, com medo de sua atitude acarretar prejuízos para o cumprimento da medida, fato que também devemos considerar, e que a entrevistada não se coloca de forma totalmente errada, pois o adolescente sabe que é acompanhado e “monitorado”, portanto deve ter boa conduta, que para essa entrevistada consiste em aceitar tudo que lhe mandarem fazer.

É possível identificar na fala de alguns entrevistados a falta de informação acerca de algumas questões, como ao período máximo que um adolescente pode ficar privado de sua liberdade enquanto aguarda a decisão do juiz. Três entrevistados assinalaram que o adolescente não deveria, sequer, ser preso, para eles, o fato de ser preso já consiste numa violação. A opinião desses sujeitos, dois evangélicos e um que já havia ficado em privação de liberdade por onze meses, revela a sensibilidade no trato com a situação, consideremos, portanto, a interferência da experiência de vida de um e religiosa dos outros dois como indicadores relevantes neste aspecto, pois os demais entrevistados não apresentaram a mesma inquietação.

Tratando-se, em particular, das respostas do adolescente que já havia cumprido privação de liberdade podemos considerar a fala de Volpi (2001):

*“A experiência da privação de liberdade quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambiguidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão”.*

Nesse contexto, apesar de algumas exceções, no geral, os adolescentes souberam identificar as situações que envolviam violações de direitos. Este elemento mostra que, à sua maneira, os adolescentes reconhecem seus direitos e suas violações e que, há

alguns sujeitos que, se melhor trabalhadas suas visões críticas acerca da realidade possuem um grande potencial para mudar de vida e se tornarem indivíduos com habilidades para transformação política e social, pois, ao aperfeiçoar suas qualidades e talentos, o indivíduo é capaz de promover transformações em sua vida e nas de outras pessoas de forma positiva, tendo a chance de contribuir para o fortalecimento da garantia de direitos para sua faixa etária.

Diante das informações, de que alguns jovens já teriam sido vítimas ou já teriam presenciado situações em que houve violação de direito, podemos utilizar das palavras de Scheinvar (2007) para elucidar essa questão. Ela expõe que, apesar de o ECA se pautar num documento legal, de garantia de direito e inovação conceitual, em relação às concepções de criança e adolescente, práticas violadoras continuam a ser produzidas e, de certa forma, naturalizadas. Portanto, embora o ECA se caracterize como uma lei inovadora, é necessário que atentemos para fragilidade de suas recomendações se as ações não forem efetivadas através de uma devida rede (Sistema de Garantia de Direitos - SGD) que inclua poder judiciário, legislativo, executivo, dentre outros, incluindo também, os policiais, os quais, de acordo com os adolescentes entrevistados, são os maiores fomentadores de violação de direitos.

Volpi (2001) afirma que, exatamente ao contrário do que define a Constituição Federal e suas leis complementares, as crianças e os adolescentes são os cidadãos do Brasil que representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. De acordo com autor, os maus-tratos, o abuso e a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil, as adoções irregulares, o tráfico internacional, os desaparecimentos, a fome, o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes.

Os adolescentes foram questionados, ainda, sobre que órgão acionar em casos de violações de direitos e o Ministério Público foi citado por seis adolescentes como solucionador do problema, o CREAS foi apontado por dois, a Defensoria Pública foi assinalada por um sujeito, o promotor por outro e apenas um afirmou ser o Conselho Tutelar, como podemos verificar nas falas seguintes:

“Ministério Público. Eu só conheço esse, só ouço o pessoal falar nesse”. (GERALDO, 17 anos)

“Ministério Público. Porque lá tem a juíza e é ela que resolve tudo!”  
(JOSÉ, 17 anos)

“CREAS ou Ministério Público. Porque quando eu vim pra cá eu passei pela psicóloga e ela me deu, me informou alguma coisas, tipo, se alguém fosse violentado as pessoas poderiam procurar o CREAS, podia vim aqui e falar com eles pra eles ver o que pode fazer. Então, eu acho que se acontecer alguma coisa com a criança ou adolescente eles vão resolver também. O Ministério Público é porque eu passei por lá, acho que resolve também”. (TIAGO, 15 anos)

“Ministério Público. Porque lá resolve tudo”. (ANDRÉ, 14 anos)

“Ministério Público. Porque sempre que acontece alguma coisa o povo vai pra lá e resolve, por isso eu acho que é lá”. (CARLITO, 15 anos)

“Ministério Público. Porque eu vejo falar mais nele”. (CAMILA, 17 anos)

“Aqui no CREAS, porque aqui a pessoa lhe ajuda, eu todo mundo aqui, ninguém deixa sem fazer nada. Quando acontece alguma coisa eles ajuda”. (OVÍDIO, 16 anos)

“Defensoria Pública, porque onde resolve mais caso de menor é lá”.  
(JOÃO, 17 anos)

“Promotor. Porque ele sabe resolver mais. O juiz fica na dele, quem resolve mais é o promotor”. (FERNANDO, 15 anos)

“Conselho Tutelar. Porque é pra quem tem menos de 18 anos”.  
(AMANDA, 13 anos)

É verdade que todas essas instituições citadas pelos entrevistados também possuem um grau de responsabilidade no que tange à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Contudo, no que diz respeito à violação dos direitos, o ECA deixa claro que a instituição notificada deve ser o Conselho Tutelar. Embora, apenas uma adolescente tenha apontado o Conselho, não podemos afirmar que quem assinalou outras opções, como o CREAS, esteja “errado”, pois também se trata de uma instituição que trabalha com violações de direitos e recebe denúncias diariamente.

É notória a quantidade de vezes que o Ministério Público é citado pelos entrevistados. Há que se considerar a importância deste órgão, o qual, como afirma Simões (2009, p. 89) “*tem o encargo de vigilar para que a ordem jurídica e o regime democrático sejam respeitados e de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, até mesmo contra entes estatais*”. Com autonomia funcional e administrativa o MP atua, portanto, dentre outras frentes, na garantia de direitos. A

Defensoria Pública, por sua vez, é a instituição responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos que não possuam recursos financeiros suficientes para pagar advogados particulares, atua desta forma, de forma irrestrita e gratuita (SIMÕES, 2009).

A recorrência com que o MP é citado pode ser em decorrência de a maioria dos adolescentes serem enviados para o CREAS através deste órgão, por conseguirem solucionar seus problemas nesta instituição, por ouvirem falar mais sobre ele, por acharem que lá resolve tudo ou por conhecerem apenas este órgão. Considerando estes aspectos, podemos pontuar que a falta de informação desses sujeitos, acerca do Conselho Tutelar, pode ser decorrente da ausência de conhecimento sobre a mudança ocorrida com a municipalização dos serviços.

Os adolescentes podem não ter tido acesso, nas escolas, no CREAS ou em qualquer outro espaço, a informações sobre a relevância da rede de atendimento instalada atualmente nos municípios. Talvez as instituições que lidam com esses sujeitos não considerem importante, ou ainda, não tenham atentado, para a importância da divulgação de informações, como a de que foi retirada da justiça o protagonismo na área da infância e juventude, passando para esfera coletiva, através das redes de atendimento que também envolvem o MP, mas não somente ele (ALCÂNTARA, 2010).

Dos sujeitos que citaram o CREAS um afirmou que foi avisado pela psicóloga, que casos de violência contra criança e adolescente deveriam ser encaminhados para lá e outro relatou que lá os profissionais ajudavam os outros, então, se acontecesse algo com algum adolescente eles deveriam ser avisados. Nesta última fala podemos notar que o adolescente percebe o CREAS como uma instituição que “ajuda” e não com a função de garantia de direitos.

O Guia de Orientação do CREAS (BRASÍLIA, 2008) caracteriza a instituição como uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado e especializado. Dentre os sujeitos que são alvos das ações do CREAS, encontram-se os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto que devem ter acesso a informações referentes à instituição que o está acompanhando ao longo do cumprimento da medida. Devem ser, portanto, acompanhados e orientados

visando o desenvolvimento de sua capacidade crítica e conhecimento de seus direitos (SEDH, 2008).

Deste modo, diante das falas dos sujeitos entrevistados, podemos notar a falta de conhecimento dos adolescentes acerca do Conselho Tutelar. Eles não associam a instituição como uma das responsáveis pela garantia de seus direitos e que devem ser notificadas em casos de violação. Eles podem não saber que existe esta instituição e, caso saibam que existe, podem conceber com garantidora de direitos da criança e não do adolescente. Os jovens podem também saber da sua existência, mas não compreendem para que serve. Ou ainda terem conhecimento de sua função, mas não acreditam na sua potencialidade de resolver as situações, pois vivenciam circunstâncias em que há mais violações do que defesa de direito.

Enfim, o fato é que os adolescentes não possuem conhecimento acerca do Conselho Tutelar, o que é uma informação lamentável, diante da importância desta instituição que trabalha na garantia de direito desses adolescentes. De acordo com o ECA (lei 8.069/90), o Conselho consiste em um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo obrigatória a existência de pelo menos um Conselho em cada município, o qual deve ser composto por cinco membros eleitos pela comunidade local.

As ações do Conselho parte do pressuposto de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e por isso estabelecem uma nova forma de proteção, “*ancorada na fiscalização do cumprimento dos direitos, seja por parte das famílias, da sociedade em geral e/ou do Estado.*” (SCHEINVAR, 2007 p. 84). Assim, sob a perspectiva da proteção integral, o Conselho contribui para garantia dos direitos desses sujeitos, bem como atua diante de suas violações.

Nesta perspectiva, podemos afirmar que a ausência de informações acerca do Conselho Tutelar é uma realidade para os adolescentes autores de atos infracionais que cumprem medida de liberdade assistida da cidade de Santo Antônio. Este indicador pode contribuir para uma mudança nas atividades desenvolvidas no CREAS, na rede pública de ensino e no próprio Conselho Tutelar, que pode, por exemplo, trabalhar de

forma itinerante, visitando as escolas e promovendo discussões e brincadeiras acerca dos direitos da criança e do adolescente e de suas violações.

Ações como essas acarretaria maior conhecimento para esses sujeitos, de modo que teriam a oportunidade de conhecê-los, tirar dúvidas e pensar sobre eles. Assim, mudariam o modo de ver situações que já vivenciaram ou presenciaram, tendo a chance de reconhecer se a situação envolvida correspondeu, ou não, a uma violação de direito, estando atentos também, para possíveis casos que venham a ocorrer posteriormente.

Discorrendo ainda sobre a importância dos direitos, passemos para outro questionamento realizado com os adolescentes. Os jovens entrevistados foram indagados sobre seus direitos, a quem atribuiriam a responsabilidade pela garantia deles. Quatro indicaram que era responsabilidade de todas as pessoas que compunham a sociedade. Dois responderam que a responsabilidade pela garantia de seus direitos dizia respeito, apenas, aos próprios adolescentes. Um afirmou ser responsabilidade apenas da família e outros três vincularam a obrigação à família e a outros como poder público, o adolescente e sua comunidade.

Diante dessas informações, podemos perceber que poucos adolescentes associaram a responsabilidade pelos seus direitos a toda sociedade, incluindo ele próprio, família, comunidade/bairro, poder público, sociedade civil. Nesse contexto, podemos afirmar que os adolescentes não reconhecem o universo da sociedade como responsáveis pelos seus direitos, alguns chegam até a achar que a obrigação pela garantia de seus direitos está, apenas, sob sua responsabilidade. Estas opiniões, embora tenham sido minorias, requer uma atenção especial.

A indústria midiática revela um número significativo de adolescentes autores de atos infracionais, muitas vezes inexistente. Passam uma imagem de que esses jovens são extremamente perversos, que agem de tal forma porque querem, e gostam, e a família também é culpada pelo destino que o adolescente traçou para si próprio (SALES, 2007). Opiniões como essas circulam pelos domicílios brasileiros diariamente e provocam interpretações distorcidas tanto pelos adolescentes, que acabam tomando como legítima aquelas informações, como para a sociedade, que se vê presa em suas casas com medo desses jovens “bárbaros”. Contudo, a dimensão do problema é menor do que a sensação e o temor social que é produzido (VOLPI, 2001).

Ocorrências como estas fazem os adolescentes e a maioria da população acreditarem na informação veiculada, sobretudo pela televisão. Sem terem a chance de compreender o contexto socio-histórico em que estamos envolvidos, esses sujeitos acabam considerando que, de fato, são eles os responsáveis pela “vida louca” que escolheram, portanto, as situações vivenciadas por eles são apenas de sua responsabilidade e de mais ninguém. Podemos considerar essa reflexão na fala dos entrevistados que afirmaram ser apenas sua a responsabilidade da garantia de seus direitos. Talvez tenham assistido a um noticiário na TV que perpetua esta visão, ou até mesmo, tenham ouvido de algum policial, ou qualquer outra pessoa da sociedade, a reprodução dessas opiniões.

Nesta perspectiva, a mídia, muitas vezes, produz uma manipulação ideológica que reproduz as discriminações históricas contra os setores mais pauperizados do território brasileiro (SALES, 2007). Esta imagem veiculada pela mídia consiste numa representação social, a qual é socialmente construída e, como tal, sofre influência de tudo que está à nossa volta, inclusive da indústria midiática. Assim, do mesmo modo que a cultura e o meio social em que ele está inserido interferem na formação de opiniões, valores e atitudes as informações difundidas sobre eles através dos variados meios de comunicação, contribuem para desenvolvimento de sua visão de mundo (LANE, 2006).

A maioria dos entrevistados não soube responder, por completo, de quem é a responsabilidade pela garantia dos seus direitos, estas informações podem revelar que eles não são informados acerca da temática. A maioria citou a família como uma das responsáveis pela garantia dos direitos, o que pode nos levar a hipótese de que informaram apenas as categorias com as quais têm contato direto, excluindo, desta forma, a sociedade no geral, o poder público (incluindo Estado, promotor, juiz, delegado, etc.) e a comunidade como responsáveis pela garantia dos seus direitos.

O fato de a maioria dos adolescentes não reconhecer a sua comunidade/bairro, a sociedade em geral e o poder público com grau de importância na garantia de seus direitos pode ser devido a vários fatores. Podem ter uma concepção de que as pessoas que estão fora de seu cotidiano familiar, que não convivem diretamente, não tem responsabilidade pelas situações que acontecem com ele. Podem, ainda, acreditar que sua vida não interessa a ninguém que esteja fora de seu círculo de convivência ou que

ao poder público cabe, apenas, agir em algumas situações, como a do ato infracional cometido.

Um problema, em particular, se apresenta nesta questão, pois na medida em que esses adolescentes não reconhecem o Estado e toda a sociedade como responsáveis pela garantia dos seus direitos, não sabem a quem cobrar a garantia dos seus direitos ou a ação diante da violação deles. A riqueza desta informação pode possibilitar aos jovens um posicionamento diferente diante das vicissitudes da vida, pois reconhecendo o Estado e a sociedade como categorias, também responsáveis por assegurar seus direitos, o jovem saberá que o contexto em que está inserido, muitas vezes, de educação pública sem qualidade, de pobreza, dentre outros aspectos, não consiste em responsabilidade sua ou de sua família, apenas, mas sim de toda a sociedade, sobretudo o Estado.

A CF/88 expõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, dentre outros direitos que já foram citados anteriormente, e salienta que esses sujeitos devem ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Do mesmo modo que a Constituição elenca estes aspectos, o ECA ratifica-os em seu texto e descreve o grau de responsabilização de cada esfera na garantia de direitos desses sujeitos.

Contudo, infelizmente, as principais problemáticas que atingem crianças, adolescentes e seus familiares, como mortalidade infantil, mortes violentas, trabalho infantil, exploração sexual e conflito com a lei tendem a aparecer para a opinião pública como *icebergs*, isolados do contexto mais geral em que vivem e sobrevivem milhões de cidadãos privados do acesso a bens de consumo e da distribuição de riquezas (SALES, 2007). Este fator acaba dificultando o processo de garantia de direitos e o desenvolvimento de políticas públicas que toquem no cerne das questões que envolvem suas violações.

### 6.3 COMO OS ADOLESCENTES VEEM A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Os adolescentes entrevistados estavam em cumprimento, como já foi relatado, da medida socioeducativa de liberdade assistida. A terceira parte deste trabalho abordará como esses jovens percebem esta medida, se possuem conhecimento acerca do funcionamento da mesma e como a avaliam. Deste modo, após a análise dos dados podemos afirmar que para oito dos entrevistados, o fato de o adolescente cumprir medida socioeducativa ao invés de ser preso corresponde, apenas, ao motivo de serem “de menor”, como eles mesmos afirmaram e podemos ver na fala de alguns:

“É porque a gente é de menor. O adolescente deveria ter mais uma chance, sem cumprir a medida, antes de vim pra cá. O juiz podia só conversar, só. (pensativo) Ah. Nós não tem que ser preso não, tem que dar outra chance sem cumprir a medida”. (JOÃO, 17 anos)

“Porque somos de menor, aí tem que ter alguma lei. Minha mãe falou que eu tinha de cumprir. Mas eu disse a ela: ô mãe, se eu não cumprir a medida o que é que vai acontecer? Aí ela disse: você vai preso! Aí eu fui no Ministério Público e lá me disseram que eu tinha de cumprir”. (TIAGO, 15 anos)

Dois adolescentes revelaram uma opinião diferente, não citaram o fato de serem menores de idade, pensaram sob outra perspectiva:

“Para ter um exemplo de não ficar preso, pra puder a cabeça ficar mais, entender como é mais as coisa na realidade”. (AMANDA, 13 anos)

“Pra não ir preso pra passar sofrimento pa família. Aí manda a gente pra cá. Pelo menos fica junto da família, é melhor”. (OVÍDIO, 16 anos)

Fica evidente, diante do número de adolescentes que utilizou o termo “de menor”, que muitos desses jovens não se reconhecem como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, embora a maioria tenha reconhecido que possuía

direito, como vimos nas análises anteriores. Eles referem a si mesmos como uma pessoa “de menor”, sendo este o único motivo pelo qual cumprem a medida socioeducativa. Não foi possível identificar na fala desses jovens uma atribuição feita por eles, a si próprios, como indivíduos que estão em fase de desenvolvimento e, como tal, merecem uma atenção especial.

Tiago é o único entrevistado que se refere a uma lei específica. Talvez por ser evangélico (como já foi dito, por conta das atividades religiosas muitas vezes os jovens despertam para alguns pontos de vista de forma diferenciada daqueles que não frequentam uma religião). Podemos refletir, então, acerca do fato de que a maioria dos jovens entrevistados não saber definir, de outra forma, o porquê que o adolescente cumpre a medida socioeducativa ao invés de ser preso.

O adolescente pode ter desenvolvido esta opinião, pois não teve devida orientação do CREAS acerca da importância da medida perante as antigas modalidades de punição empregada alguns anos atrás. O jovem pode ter sido informado sobre a importância do avanço conquistado e pode ter esquecido essas informações, caso isso tenha ocorrido, devemos considerar que as informações não foram apresentadas de maneira que interessassem aos indivíduos. Do mesmo modo, os jovens podem simplesmente não ter interesse em saber do assunto, podem não ter despertado para sua importância, ou ainda o contexto de exclusão em que vivem não possibilite isso.

A medida de liberdade assistida, assim como todas as outras, devem prever a reeducação e a prevenção. *“Pretendem estabelecer um novo padrão de comportamento e de conduta ao infrator, promovendo uma ruptura entre o novo projeto de vida do adolescente e a prática de delitos”* (SALIBA, 2006, p. 29). Visa ao acompanhamento da vida escolar do adolescente, bem como deposita na escola, na família e na sociedade a responsabilidade de reintegrar socialmente o adolescente infrator.

Porém, como estes objetivos podem ser alcançados se esses jovens não estão, enquanto cumprem a medida, tendo contato com informações e orientações que corroborem com esta perspectiva? O fato de os adolescentes reconhecerem que cumprem medida porque são menores de idade, embora utilizem um termo não mais empregado para eles (“de menor”) - apesar de ainda existir profissionais que o utilizem - mostra seu reconhecimento que deve ter uma atenção diferente por não serem, ainda,

adultos. No entanto, não compreendem a importância da conquista histórica de construção e consolidação da medida socioeducativa.

Ainda analisando as opiniões dos entrevistados acerca da medida socioeducativa, nove adolescentes sabiam o tempo mínimo de cumprimento da medida que, de acordo com o ECA, é de seis meses. No entanto, quatro não sabiam que a qualquer momento, a medida poderia ser prorrogada e apenas três afirmaram que a medida poderia ser anulada ou substituída por outra, como preconiza o ECA, sendo que dois não souberam responder.

Com relação aos deveres da instituição que os acompanha, neste caso o CREAS, sete dos adolescentes confirmaram a orientação com relação aos direitos, como atribuição executada pelo CREAS, bem como oito reconheceram a supervisão do aproveitamento e da frequência escolar como fator observado durante o cumprimento da medida e apontaram a orientação para profissionalização e inserção no mercado de trabalho também como ação realizada pela instituição. Sob essa ótica, podemos analisar da seguinte maneira. O fato de a maioria dos adolescentes terem conhecimento sobre o período mínimo que devem cumprir a medida pode ser originário do interesse próprio em finalizar o quanto antes o seu cumprimento e também todos os adolescentes adquirem esta informação quando entram no CREAS.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo CREAS, está preconizado em seu Guia (BRASÍLIA, 2008) e no SINASE, que devem ser desenvolvidas atividades de cunho socioeducativo que façam esses sujeitos refletirem acerca do ato infracional cometido e das perspectivas futuras para suas vidas, sendo que o CREAS deve auxiliar o adolescente na construção deste novo projeto de vida e deve subsidiar, no que for possível a sua concretização. O ECA também expõe que o atendimento na instituição deve ser realizado de forma individualizada e em pequenos grupos, com características familiares.

Muller (2009) apresenta algumas questões que, diante do contexto, são dignas de relato. De acordo com a autora o Estatuto prevê a municipalização e regionalização das medidas, de modo a promover o envolvimento familiar e comunitário na recuperação do adolescente. No entanto, como esta diretriz pode ser cumprida se as instituições executoras da medida, geralmente o CREAS, muitas vezes possui um quadro de

funcionários pequeno para atender à demanda da instituição que, dependendo do porte do município atende ainda a cidades vizinhas?

Do mesmo modo, podemos indagar se as atividades socioeducativas elaboradas para os adolescentes autores de atos infracionais corresponde, de fato, a necessidade do contexto em que estão inseridos; ou ainda se tem sido desenvolvida uma qualificação profissional para aqueles sujeitos que acompanham os adolescentes, pois trata-se de um tema delicado que exige aptidão para lidar com a problemática.

Quando requisitados para desenvolver uma avaliação sobre a medida socioeducativa que estavam cumprindo, cinco dos entrevistados a caracterizaram como boa, como podemos ver a seguir:

“Boa. Divertida. Aprendi a fazer pintura, caixinha. Por isso foi boa”.  
(CAMILA, 17 anos)

“Boa, porque tá vendo a família e tem uma profissão. A gente tá aqui no teatro, é bom”. (ANDRÉ, 14 anos)

“Tá sendo boa, para me ensinar mais coisas, o que eu não devo fazer, essas coisas”. (AMANDA, 13 anos)

“Boa, porque eu aprendi muita coisa, coisa aqui no curso de arte. Fiz quadro, caixa, pinte, um monte de coisa”. (OVÍDIO, 16 anos)

“Foi boa. Só fiz pergunta. (risos). Fiz informática, aí perguntava muito (risos). Se eu não tivesse aqui não tinha aprendido a mexer no computador”. (FERNANDO, 15 anos)

É notório que os adolescentes tendem a associar a medida cumprida com as atividades que realizaram nela. Não citaram nada que pudesse nos levar a considerar o impacto da medida em suas vidas. Apenas que, através delas, aprenderam a ocupar seu tempo com algumas atividades. Com relação à mesma questão, posta anteriormente, os outros cinco adolescentes já responderam de forma diferente, como podemos ver:

“Eu não mudaria nada. Foi uma lição!” (TIAGO, 15 anos)

“Melhor do que a que eu tava. Eu mermo fiquei preso 11 meses, privado de liberdade, tem mais ou menos um mês que to nessa. Então

comparando é melhor assim, pelo menos não to mais preso”. (JOÃO, 17 anos)

“Não gosto. Pra mim nenhuma é boa, porque eu não queria tá aqui. Pra mim, tá ruim”. (JOSÉ, 17 anos)

“Mais ou menos. Não me sinto bem aqui. Inconformado pelo que fiz. Me arrependi do que fiz, num queria tá aqui. Não gosto daqui”. (CARLITO, 15 anos)

“Não sei. Não sei não. Não tenho nada pra falar dela não”. (GERALDO, 17 anos)

Devemos considerar que os adolescentes não podem falar com detalhes do que não sabem. Alguns podem não ter conseguido avaliar a medida, simplesmente porque não tinham feito nada nela, tendo sido apenas acompanhado através de sua frequência e rendimento escolar, sem desenvolver atividades como teatro, informática, artesanato, dentre outros. De acordo com a equipe, não são todos os adolescentes que cumprem a medida que participam das atividades presentes na instituição, alguns não quiseram participar e sua posição foi respeitada.

Porém, diante deste fato, consideremos a seguinte questão: se as atividades fossem atrativas, a maioria dos adolescentes teria interesse em participar. Do mesmo modo, se fossem incentivados pela equipe da instituição poderiam despertar para sua participação. No entanto, devemos também considerar que a equipe tenha se esforçado para integrar os jovens, porém alguns deles não quiseram participar, ou pela existência de gangues de bairros e rixa entre os adolescentes muitos não querem participar para não encontrar os demais adolescentes.

Reportemos-nos agora à fala de José. Este, durante toda a entrevista, respondeu às perguntas de forma “seca” e se mostrava “revoltado” por se encontrar naquela situação. José havia começado a cumprir a medida a menos de um mês e ainda não havia aceitado o fato de estar cumprindo, novamente, a medida socioeducativa. Carlito, embora já estivesse cumprindo a medida há aproximadamente 4 meses, quando indagado sobre a liberdade assistida relatou que estava insatisfeito de cumpri-la.

Não se trata de questionarmos, se a medida deve ser agradável ou não para os adolescentes que as estão cumprindo. O que colocamos aqui é a necessidade de refletirmos acerca de como esses sujeitos veem essa medida, o que sabem sobre ela, de

modo que estas informações revelam o grau de conhecimento que os adolescentes autores de atos infracionais possuem acerca dela. Assim, não buscamos analisar se a medida é boa ou ruim, mas sim se ela produz impacto na vida desses sujeitos. Afinal para que estariam cumprindo a medida se não for para mudar, de alguma forma, suas vidas?

De acordo com Saliba (2006), o que se observa nas medidas socioeducativas é que as práticas desenvolvidas com os adolescentes autores de atos infracionais, nas instituições que os acompanham, estão longe de cumprir os principais pressupostos educativos, presentes no discurso oficial do ECA de formação para a cidadania, promoção das condições necessárias para a superação da condição de exclusão do adolescente autor de ato infracional, de propiciar ao jovem as condições para que ele estabeleça um projeto de vida, dentre outros aspectos. Podemos perceber, portanto, diante da fala dos entrevistados que, no cotidiano do CREAS, lócus da pesquisa, a “vocação educativa” do ECA é sobreposta por ações não estruturadas para a concretização do que o discurso presente na lei propõe (SALIBA, 2006).

De acordo com Muller (2009), a medida socioeducativa ainda é vista como uma atuação paliativa, muitas vezes marcada apenas pela punição. Desenvolvem-se apenas ações que visam à vigilância desses sujeitos, sem caminhar numa perspectiva que objetive a sua emancipação. É notório que a medida socioeducativa consiste numa bela proposta de atendimento, no entanto, sem respaldo das políticas públicas ela servirá apenas como controle social dos adolescentes em situação de ato infracional.

Quando questionados se acrescentariam ou retirariam algo da medida, sete adolescentes afirmaram que não mudariam nada, pois consideravam boa do jeito que estava. Porém, outros adolescentes teceram algumas considerações:

“Foi a medida dada pelo juiz. Então. Tá boa, tá bom assim. A gente vai dizer que tá ruim a medida que o juiz deu? Não! (risos)” (OVÍDIO, 16 anos)

“Tudo! Ela não deveria existir!” (JOSÉ, 17 anos)

“Tirava os meses. É muito tempo, bastava um ou dois meses só que já tava bom”. (CARLITO, 15 anos)

Antes de analisarmos aqui, o fato de a maioria dos adolescentes conceberem a medida como satisfatória, faz-se necessário refletirmos sobre a fala de Ovídio. Seu relato acerca da medida revela um indicador presente na fala de outros entrevistados, como a de Amanda, em outros momentos. Fica aparente o “medo” dos adolescentes perante a figura do juiz ou da polícia. Podemos reconhecer este medo como respeito à autoridade ou como um sentimento de impotência diante de um representante do poder público. É interessante atentar para este fato, pois os adolescentes, algumas vezes, veem aqueles que deveriam colaborar para garantia dos seus direitos como “figura” ameaçadora.

Voltando à opinião da maioria dos entrevistados, por que será que classificaram como “boa” a medida cumprida? Levantemos algumas questões que podem ter colaborado para formação deste ponto de vista. Talvez os adolescentes tenham formado esta opinião baseados nas atividades que realizam na instituição, porque gostam delas. Ou ainda por não serem obrigados a participar das atividades. Podemos considerar também o fato de terem aprendido coisas novas (informática, teatro, artes) ou de a medida ter provocado mudanças nas suas vidas.

Devemos ponderar que tenham feito tal afirmação com receio de dizer, de fato, o que pensavam sobre ela, apesar de terem sido informados que ninguém do CREAS teria acesso às informações colhidas. Ou podemos considerar, simplesmente, que considerem a medida, de fato, como satisfatória, pois estão perto da família, têm certo grau de liberdade, diferentemente do que aconteceria se estivessem na privação de liberdade.

Podemos notar que a maioria dos adolescentes expressou em suas opiniões que se sentiam confortáveis na medida cumprida, na medida em que a adjetivaram como “boa”. Deste modo, a partir do ponto de vista dos adolescentes, podemos considerar que as medidas apresentam-se para eles com positivas. Com relação a modificar algo nela, verificamos que a maioria não mudaria nada, ratificando a resposta da pergunta anterior. Nesse contexto, considerando a maioria das respostas, os adolescentes, apesar das aflições, avaliam a medida de forma positiva e não fariam mudanças nela. Esses jovens mostram-se satisfeitos com a medida cumprida, porem alguns as qualifica desta forma usando como parâmetro a privação da liberdade.

Na L.A o orientador deve acompanhar o jovem ao longo da aplicação da medida, orientando e promovendo socialmente o adolescente e sua família. Deve informá-los acerca de seus direitos, supervisionar a frequência e aproveitamento escolar, promovendo, inclusive, sua matrícula, e fomentar a profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho. A medida tem, portanto, o objetivo de garantir os direitos presentes no ECA de forma democrática e criar condições para que os adolescentes construam projetos de vida que contemple a ruptura com o ato infracional (TORRACA, 2007).

Diante da fala dos entrevistados, podemos perceber que a frequência e o aproveitamento escolar dos adolescentes são acompanhados. No entanto, com relação à informação acerca dos direitos, é notória a ausência de ações neste sentido. Não são desenvolvidos cursos profissionalizantes para os jovens em situação de ato infracional, o que há, no momento, são oficinas de artesanato, esporte, informática e teatro que visam ocupar o tempo desses jovens e apresentar um novo conhecimento, mas sem se preocupar com posterior entrada no mercado de trabalho, até porque não há vinculação entre a instituição e o comércio local para encaminhamento desses jovens após a realização das oficinas, que são desenvolvidas mais com o intuito de fazer com que os jovens gastem seu tempo aprendendo coisas novas do que adquiram uma formação para o mercado de trabalho. A proposta de apresentar um novo conhecimento, por si só, já é válida, contudo, insuficiente para promoção de uma nova perspectiva na vida desses adolescentes.

Embora a lei garanta direitos para esse sujeitos, grande parcela da sociedade insiste em vê-los como sujeitos que não devem ter acesso aos direitos. Este aspecto, sob influência das notícias veiculadas pela mídia (SALES, 2007) se apresenta como um grande obstáculo a ser superado em busca da consolidação dos direitos desses adolescentes (VOLPI, 2001). Segundo o autor, é difícil as pessoas reconhecerem no “agressor” um cidadão que também é vítima de infrações cometidas pelo Estado.

Muller (2009) afirma que apesar de o modelo ser alvo de críticas, nada se faz em outra direção, a não ser a proposta absurda da diminuição da maioria penal, alternativa considerada totalmente inválida como ressaltam autores como Volpi, Muller, Sales, Rizzini, Sposito, dentre outros. Para eliminar este tipo de alternativa, é necessário

que o Estado reconheça os pontos realmente críticos da realidade em que vivem os sujeitos atores de atos infracionais.

Contudo, no contexto capitalista em que estamos inseridos, as políticas sociais, embora menos que antes, ainda sucumbem as vontades do Estado e a prevalência de investimento em outros setores visando o desenvolvimento do país, como se o empenho em fomentar uma infância e adolescência dignas de um futuro promissor não colaborassem para o crescimento da nação.

#### **6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho foi construído com a intenção de descobrir a compreensão que os adolescentes autores de atos infracionais possuem acerca dos seus direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para descortinar o ponto de vista dos adolescentes foi necessário estabelecer um estudo aprofundado sobre o universo desses sujeitos e o modo como foram tratados ao longo do tempo, desde o Código de Menores de 1927 até os dias atuais, após a construção do ECA.

Nesta perspectiva, a análise feita neste trabalho decorre de leituras acerca do nascimento das primeiras legislações e ações de políticas públicas no Brasil no que tange o universo da infância e adolescência, sobretudo aqueles em situação de ato infracional. Do mesmo modo, construiu-se um debate sobre o protagonismo das crianças e adolescentes e do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) na construção do ECA, bem como dos limites e possibilidades para sua efetivação no contexto neoliberal.

O estudo abordou ainda os direitos garantidos no ECA, as políticas para juventude e a medida socioeducativa de liberdade assistida, a qual consiste na medida cumprida pelos entrevistados. A fim de promover a importância do modelo de investigação, foi relatada a relevância da pesquisa qualitativa, bem como de suas técnicas de coleta de dados. Por fim, mas não menos importante, construiu-se a análise de dados, baseada na importante técnica de análise de discurso, a qual possibilitou conclusões que serão expostas nas próximas linhas.

A partir da análise das opiniões dos entrevistados, podemos verificar que esses sujeitos possuem uma compreensão limitada acerca dos seus direitos. Embora consigam reconhecê-los, quando solicitados que assinalem alternativas, apresentam dificuldade para discorrer sobre o que entende por direito, o que sabe sobre o ECA e a quem atribuem o dever da garantia dos direitos. Os adolescentes entrevistados ainda expuseram uma compreensão tímida acerca das violações de direitos e do porque cumprem medida socioeducativa ao invés de ficarem presos como os adultos.

Diante dessas informações podemos constatar que os sujeitos entrevistados possuem uma compreensão restrita acerca dos seus direitos garantidos no ECA e podemos atribuir isso a diversos fatores, descritos no corpo do texto anterior, como baixa escolaridade, falta de oportunidade ou de interesse, ausência de atividades que visem a aquisição de conhecimentos sobre seus direitos, bem como um contexto social que não possibilita um contato expressivo entre os adolescentes e seus direitos garantidos em lei.

Ao chegarmos a essa conclusão, percebemos que aquilo que vemos na literatura se aplica, em parte, à realidade desses adolescentes autores de atos infracionais que cumprem medida de L.A no CREAS da cidade de Santo Antonio de Jesus. Apesar de terem seus direitos garantidos em lei, na realidade os direitos se apresentam a esses sujeitos de forma limitada. De acordo com Saliba (2006, p.27), “*os princípios gerais da nova concepção de proteção integral compreendem que não são as crianças ou os adolescentes que estão em situação irregular, mas sim as condições de vida a que estão submetidos*”. Desta forma, a criança e o adolescente deixam de ser visto como culpado pela situação em que está inserido e passa a ser reconhecido como sujeitos de direitos em condição de desenvolvimento.

De acordo com Volpi (1997 *apud* SALIBA, 2006 p. 84), as medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, pois se aplica como punição aos adolescentes, e aspectos educativos, pois funciona no sentido de promoção integral e oportunização, bem como do acesso à formação e informação. Como afirma Saliba (2006), o processo de socioeducação destinado a esses jovens deixa a desejar no tocante a proposta presente no ECA. O autor afirma que se entendermos a educação como educação para cidadania, como a capacidade de propiciar a chance de reprimir as ilusões que não contribuem para o desenvolvimento da consciência crítica, da liberdade

com responsabilidade e do gosto pela investigação e reflexão; podemos afirmar que não é exatamente esta educação que tem sido promovida nas ações com os adolescentes autores de atos infracionais, sobretudo aos da cidade de Santo Antonio de Jesus.

Saliba (2006) caracteriza este aspecto como violência sutil, pois, permeada pela áurea pedagógica camufla sua real intenção de “olho do poder”, com características, unicamente, de vigilância sobre esses adolescentes. Nesse contexto, embora o ECA se apresente com uma exímia proposta pedagógica, na realidade, estes sujeitos permanecem imersos num contexto de desconhecimento acerca dos seus direitos e das suas reais possibilidades de efetivação.

O ECA apresenta, portanto, uma proposta progressista e inovadora de atuação pedagógica com os adolescentes autores de atos infracionais, porém, o que podemos constatar, a partir das entrevistas realizadas, é que, ainda que tenham sido desenvolvidas ações que visem a emancipação desses sujeitos, estas se apresentam de forma bastante sutil, pois não pudemos perceber, na fala dos entrevistados, conhecimento claro acerca dos seus direitos.

É evidente, portanto, que o ECA trouxe avanços para legislação juvenil, pois incorporou importantes conquistas do campo dos Direitos Humanos. Todavia, podemos notar que sua proposta pedagógica, no que toca a orientação acerca dos direitos não tem gerado efeito na vida dos adolescentes autores de atos infracionais da cidade de Santo Antônio. O capítulo III do ECA versa, dentre outros aspectos, sobre as garantias processuais do adolescente autor de ato infracional, como podemos verificar:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da Lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Lei 8.069/90)

Podemos notar que, embora o ECA preconize garantias para os adolescentes autores de atos infracionais, alguns adolescentes entrevistados não possuem conhecimento acerca desses princípios, pois não souberam reconhecê-los quando os apresentamos.

O SINASE (2006), também versa sobre o caráter socioeducativo das medidas em meio aberto. Afirma que estas possuem natureza sancionatória, pois responsabiliza judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais, mas também possui um conteúdo pedagógico, uma vez que a sua execução está condicionada a garantia de direitos e o desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania, possibilitando que os adolescentes redirecionem seus projetos de vida.

Diante do exposto pelo ECA, SINASE, e pela literatura que estuda a temática, podemos afirmar que, apesar de o novo sistema de proteção integral garantir, em lei, o acesso à informação e orientação com relação aos seus direitos, como parte inerente da aplicação da medida socioeducativa, os adolescentes entrevistados mostram-se alheios a essas premissas, sem saber discorrer, com clareza, sobre elas.

De acordo com Pedrosa (2010) o Brasil possui a legislação mais avançada no que tange os direitos da criança e do adolescente. Contudo, o autor salienta que a Lei *per se*, não é capaz de impactar positivamente a vida dos adolescentes autores de atos infracionais. É preciso vontade política, atuação dos diferentes órgãos que compõem (teoricamente) a rede de atendimento, bem como da sociedade, através da participação nos Conselhos, para aprimorar as legislações existentes e criar novas alternativas, na agenda das políticas públicas, que visem ações capazes de cessar as violações de direitos ainda existentes na vida de tantas crianças e adolescentes.

Caso não seja possível, em curto prazo, a construção de novas políticas no âmbito da juventude envolvida com ato infracional, é necessário ao menos uma atenção maior do Estado no sentido de garantir condições que facilitem, otimizem e garantam os procedimentos determinados no ECA e no SINASE. Dentre eles, podemos citar a

integração operacional dos órgãos do Judiciário, MP, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, pois estes se detêm, muitas vezes, a procedimentos burocráticos e não se atentam para a dimensão socioeducativa da medida (PEDROSA, 2010).

Desta forma, é necessário, dentre outras ações, que os técnicos judiciais e os demais profissionais que lidam com adolescentes autores de atos infracionais, repensem sobre o papel político de controle social que desempenham e reabram o debate sobre as formas de trabalhar com esses sujeitos, visando, de fato, a construção de um novo projeto de vida. Como afirma Saliba (2006), os educadores tem o dever de denunciar quando a educação não estiver sendo usada como forma de evitar a exclusão. Numa perspectiva transformadora, as políticas para infância e juventude devem ter em vista a incorporação da potência juvenil para construir uma nova história (BATISTA, 2007).

Leal (2007) expõe que para contribuir com a socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional, é importante dar a eles senso de responsabilidade, garantindo e valorizando todo o esforço de participação em âmbito coletivo. Do mesmo modo, expõe a importância de desenvolver uma educação voltada para novas perspectivas, valorizando projetos e construções coletivas com o intuito de fazer com que os jovens despertem para a vida, alargue seus horizontes e não voltem a cometer atos infracionais.

Nesse contexto, para construção do presente trabalho, a entrevistadora teve acesso a dez adolescentes, num universo de quinze. É importante destacar que, sendo possível, em outro momento, a oportunidade de desenvolver a pesquisa com todos os adolescentes se revelaria mais enriquecedora do que esta já se apresentou. Do mesmo modo, seria interessante estabelecer comparações entre a opinião dos jovens que cumprem medida em Santo Antonio de Jesus e aqueles de outras cidades do recôncavo.

Contudo, a realização da pesquisa, da maneira que foi realizada, já revela muito sobre o ponto de vista dos adolescentes autores de atos infracionais e o universo dos direitos. Esta investigação se apresenta, apenas, como o limiar de várias possibilidades de pesquisas que ainda podem ser desenvolvidas acerca da temática da medida socioeducativa, dos adolescentes autores de atos infracionais e da garantia de direito.

Neste sentido, este trabalho, além de se apresentar como pioneiro neste curso e nesta universidade consiste, talvez, num estudo que ultrapasse as fronteiras desta região considerando a ausência de fontes sobre a temática da compreensão de direito. A

literatura que versa sobre o adolescente autor de ato infracional, até então, tem se limitado a investigar os adolescentes em regime de privação de liberdade.

Embora alguns estudos busquem compreender o ponto de vista do adolescente, estes se desenvolveram com base no contexto do cárcere, não havendo, até o presente momento, obras publicadas acerca do universo das medidas desenvolvidas em meio aberto ligando-as a opinião dos adolescentes que a cumprem (SALIBA, 2006). Nessa perspectiva, este trabalho se apresenta como um importante instrumento para realização de posteriores análises que venham a ser desenvolvidas pelos estudantes das Ciências Sociais que buscam contribuir para a transformação social da sociedade brasileira, sobretudo do Recôncavo da Bahia.

## 7 REFERÊNCIAS

ABRAMO, H & BRANCO, P. (Org.). **Retratos da Juventude brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. SP: Fundação Perseu Abramo, 2008.

ALCÂNTARA, A. L. G. A construção do direito da infância e juventude e a atuação jurisdicional junto às famílias. In: ALENCAR, et al. **Família & Famílias: Práticas Sociais e Conversações Contemporâneas**. RJ: Lumen Juris, 2010, p. 57-69.

ALENCAR, M. M. T. & DUARTE, M. J. O. D. **Família e Famílias**: práticas sociais e conversações contemporâneas. RJ: Lumen Juris, 2010.

ALEXANDRE, M. Representação Social: uma genealogia do conceito. **Comum**, RJ, n. 23, v.10, p.122-138, Julho de 2010. Disponível em <<http://www.facha.edu.br/publicacoes/comum/comum23/Artigo7.pdf>> Acesso em 11 de Novembro de 2012.

ALVARENGA, E. M. **Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa**: normas técnicas de apresentação de trabalhos científicos. Tradução de AMARILHAS, C. 2. ed. Paraguai: Universidad Nacional de Asunción, 2012.

ALVES, E. Infância e Juventude: Um breve olhar sobre as políticas públicas no Brasil. **Linhas Críticas**, Brasília, nº 1, v. 2, 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1298/1109>> Acesso em 12 de outubro de 2012.

AZAMBUJA, Elizete Beatriz. Resenha Análise do Discurso: princípios e procedimentos. **Virtual de Letras**, Goiás, n.1, p. 200-204, 2009. Disponível em <http://www.revlet.com.br/artigo/36>. Acesso em 20 de novembro de 2012.

**A história dos movimentos de defesa dos direitos infanto-juvenis**. 2012. Disponível em <<http://www.promenino.org.br/default.aspx?tabid=77&conteudoid=b2e2f159-6ff8-4d7e-8a28-684306c9585e>> Acesso em 09 de Março de 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: Fundamentos e História. 5. ed. SP: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Brasil em Contra-Reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. SP: Cortez, 2008.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A particularidade histórica da pesquisa no Serviço Social. **Katálisis**, Florianópolis, n.esp. p. 46-54, 2007.

BUGNON, Géraldine; DUPREZ, Dominique. Olhares cruzados sobre o atendimento institucional aos adolescentes infratores no Brasil. **Dilemas**, Rio de Janeiro, n.7, p. 143-179, Janeiro de 2010. Disponível em

<<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/Dilemas7Art6.pdf>> Acesso em 18 de novembro de 2011.

BRASIL. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Guia de Orientação.** Brasília, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, lei 8.069, de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, Dezembro de 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social.** Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília, Junho de 2006.  
CAMARGOS, Marcos Antônio. Reflexões sobre o cenário econômico brasileiro na década de 90. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, XXII, 2002, PR. **Reflexões sobre o cenário econômico brasileiro na década de 90.** PR: ABEPRO, 2002. p. 1-8.

CELESTINO, Sabrina. Juventude e Violência: Adolescentes/Jovens e a relação com o ato infracional no espaço da cidade. *In*: SEMINÁRIO DE PESQUISA JUVENTUDE E CIDADES, 2011, MG. **Juventude e Violência: Adolescentes/Jovens e a relação com o ato infracional no espaço da cidade.** MG: UFJF, 2011. p. 1-15.

CHIZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências humanas e sociais.** 10. ed. SP: Cortez, 2008.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas.** RJ: Tempo Brasileiro, 1994, p. 16-42.

FALBO, Ricardo de Almeida. **Revisão Bibliográfica.** Espírito Santo, 2010. Disponível em [http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/Revisao\\_Bibliografica.pdf](http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/Revisao_Bibliografica.pdf)>. Acesso em 15 de Novembro de 2012.

FALEIROS, V. P. Infância e Processo Político no Brasil. *In*: PILLOTTI, F. & RIZZINI, I. **A arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. ed. SP: Cortez, 2009, p. 19-28.

FILHO, R. L. **O que é Direito.** SP: Brasiliense, 1999.

FRASSON, Carla Beatriz. **Análise do Discurso: considerações básicas.** São Paulo, 2011. Disponível em <<http://www.fucamp.edu.br/.../12º-CARLA-FASSON-Análise-do-Discurso.pdf>> Acesso em 20 de Novembro de 2012.

FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos Humanos: violência e pobreza na América Latina Contemporânea.** RJ: Letra e Imagem, 2007.

FREITAS, M. V. (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. SP: Ação Educativa.

GAMA, A. F; SANTOS, A. R. B; FOFONCA, E. Teoria das representações sociais: uma análise crítica da comunicação de massa e da mídia. **Temática**. n.10, p. 1-7, Out. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Goldenberg, M. **A arte de Pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 11. ed. RJ: Record, 2009.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 3. ed. rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 1992.

HOROCHOVSKI, M. T. H. Representações Sociais: Delineamentos de uma categoria analítica. **Em Tese**, Santa Catarina, n. 1, p. 92-106, Jan. 2004.

IANNI, Octavio. **A sociedade Global**. 13. ed. RJ: Civilização Brasileira, 2008.

LANE, S. T. M. **O que é Psicologia Social**. SP: Brasiliense, 2006.

LARA, Ricardo. **O Serviço Social e os descaminhos da pesquisa na universidade “moderna”**. In: Revista *Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*. Ano 3, n. 6, Abril de 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas 2009.

MACÊDO, M. J. & BRITO, S. M. O. **A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora**. *Psicologia Reflexão e Crítica*. vol.11 n.3 Porto Alegre 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79721998000300010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79721998000300010&script=sci_arttext)> Acesso em 07 de maio de 2012.

MIRANDA, S. G. **Criança e adolescente em situação de rua: políticas e práticas sócio-pedagógicas do poder público em Curitiba**. Curitiba, 2005. 340 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Paraná.

MINAYO, M.C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MULLER, F. *et al.* Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas de futuras. **Adolescência e Conflitualidade**, n.1, P. 70-87, 2009. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/juventudesecidade/files/2011/09/JUVENTUDEEVIOL%C3%8ANCIA-ADOLESCENTES-JOVENS.pdf>> Acesso em 19 de Abril de 2012.

PAIS, J. M. Jovens e Cidadania. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 49, p. 53-70. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n49/n49a04.pdf>>. Acesso em 12 de Outubro de 2012.

RESENDE, V. M. “Eu queria voltar a ser criança”: O discurso do protagonismo juvenil e a identificação de uma jovem protagonista em relação aos papéis desempenhados junto ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, SP. Disponível em: <[http://www.fflch.usp.br/dlcv/enil/pdf/69\\_Viviane\\_MR.pdf](http://www.fflch.usp.br/dlcv/enil/pdf/69_Viviane_MR.pdf)>. Acesso em 07 de maio de 2012.

RIBEIRO, L. C. Cidade, Nação e Mercado: Gênese e evolução da questão urbana no Brasil *In: Sachs, I et al Brasil um século de transformações*. SP: Companhia das Letras, 2001, p. 13-21.

RIZZINI, I. **O Século Perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. SP: Cortez, 2008.

SALES, M. A. **Invisibilidade Perversa**: Adolescentes infratores como metáfora da violência. SP: Cortez, 2007.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. SP: Unesp, 2006.

SANTOS, L. O estatuto da criança e do adolescente e a prática social com jovens autores de atos infracionais. **Revista Ágora**: Políticas Públicas e Serviço Social. n. 4, Jul. 2006. Disponível em: <http://www.assistentesocial.com.br/agora4/SANTOS.doc> Acesso em 15 de Agosto de 2012.

SAVOIE-ZAJC, L. **A entrevista semi-dirigida**. *In: Gouthier, B. (Dir.). Investigação Social*. 3. ed. Lisboa: Lusociência, 2003.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3. ed. SP: Cortez, 2009.

SINGER, P. Evolução da Economia e da vinculação internacional *In: Brasil um século de transformações*. Sachs, I et al SP: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, R. **Os Filhos do Governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. SP: Ática, 1997.

SILVA, Ilse Gomes. **A Reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições**. Disponível em [http://www.pucsp.br/neils/downloads/v7\\_ilse\\_gomes.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf) Acesso em 13 de Março de 2012.

SILVEIRA, Rita de Cássia. **Adolescência e Ato Infracional**. UniBrasil, PR. Disponível em <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>> Acesso em 19 de Abril de 2012.

SPOSATI, Aldáiza. et al. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 6. ed. SP: Cortez, 2008.

SPOSITO, M. P. **Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas**. SP: Ação Educativa, 2003.

\_\_\_\_\_. CARRANO, P. Juventude e Políticas Públicas no Brasil. Revista Brasileira de Educação, RJ, set. 2003. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a03.pdf>>. Acesso em 02 de Outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. et al. Juventude e Poder Local: um balanço de iniciativas públicas voltadas para jovens em municípios de regiões metropolitanas. Revista Brasileira de Educação, RJ, Mai. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n32/a04v11n32.pdf>>  
Acesso em 02 de Outubro de 2012.

TORRACA, L. M. T. Liberdade Assistida no horizonte da doutrina da proteção integral. Psicologia: Teoria e Pesquisa. n.2, p. 133-138, Abr. 2007. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010237722007000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010237722007000200003&script=sci_arttext)>.  
Acesso em 12 de Outubro de 2012.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. SP: Atlas, 2008.

VOLPI, M. **Sem Liberdade, Sem Direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente**. SP: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da Responsabilidade Penal**. SP: Cortez/Fonacriad, 1997.

XAVIER, A. **As ações, lutas, estratégias e desafios do Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Espírito Santo**. Vitória, 2008. 167 p. Dissertação (Mestrado em Política Social). Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em:  
<<http://web3.ufes.br/ppgps/sites/web3.ufes.br/ppgps/files/Aracely%20Xavier.pdf>>  
Acesso em 07 de maio de 2012.

YIN, R. K. Conduzindo estudos de caso: coleta e evidências. *In: Estudo de caso: Planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/suasweb>>. Acesso em 05 de Novembro de 2012

## **APÊNDICE**

**ANEXO**